

169/88

VIStO EM CO...ÇÃO

EM 15/09/83



PAULO JOSÉ DA ROCHA  
Juiz Vice-Corregedor Regional da  
Justiça do Trabalho da 4.ª Região  
no exercício da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

1418/86

**ARQUIVADO**

PROCESSO TRT N.º

REC 169/88

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO:

REMESSA DE OFÍCIO

TERMA

REMETENTE: JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

RECLAMANTE:

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

Adv.: Dr. Clemensô Jorge Pereira da Silva - Fl. 05

RECLAMADA:

MUNICÍPIO DE TAQUARI (PREFEITURA MUNICIPAL)

Adv.: Dr. Itomar Espíndola Dória - Fl. 11

JOÃO LUIZ TORALLES LEITE  
Juiz Retardat

REO 069/88



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
Montenegro

PROC. N.º 1.418/86

JUIZ DO TRABALHO: Substº  
Dr. RÉGIS BRETON VIOLA

EM PAUTA PARA O DIA  
17 / 10 / 86 / 15.00  
Em... 07 / 10 / 86

TRT

Pautado:  
16/10/86  
10:20h

REO (quiza Pres)

**AUTUAÇÃO**

Aos sete dias do mês de outubro do ano  
de 1986, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de montenegro, autuo a  
presente reclamação, apresentada por

ILSE KUNRATH PEDRUSSI 5 contra

(PREFEITURA MUNICIPAL) DETAQUARI

*Armandode Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria  
ARMANDODE LIMA DUTRA

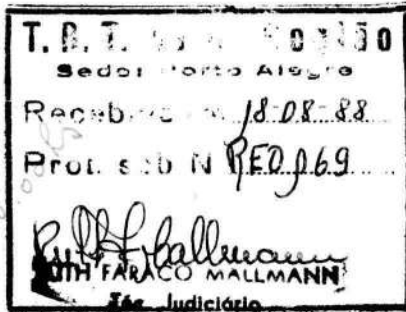
Município de Taquari

OBJETO: Conforme inicial de fls.

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva  
Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J./MONTENEGRO=RS



J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 1418 / 86

Recebido em 07 / 10 / 86

Ass.: \_\_\_\_\_

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, brasileira, casada, profes-  
sora/contratada, residente em Linha Brasil, 2º dis-  
trito de Taquari, C.T.P.S. nº 26.240, s/9=RS, por  
seu procurador, infra assinado, mandato em anexo ( Doc. 1 ), com escritório profissional em Taquari, à  
r. Osvaldo Aranha nº 1.920, onde recebe notificaçõ  
es, base legal na C.L.T., art. 483, letra "d", vem,  
nos mais altos termos propor AÇÃO RECLAMATÓRIA con-  
tra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, sita à rua  
Osvaldo Aranha nº 1.790, em Taquari, dizendo e, a  
final, requerendo o seguinte:-

1)- A Rte. é professora da Prefeitura Municipal de Taquari (PMT) padrão M-1, desde a data de 13/08/76, opção pelo F.G.T.S. em mesma data e cadastrada no PASEP em 11/07/77, tendo seu último salário, anotado em sua C.T.P.S., que apresentará em audiência como Cr\$ 609.319,00. O padrão M-1, atualmente, percebe Cz\$816,48 mensais;

2)- trabalhou em Linha Brasil, na proximidade de sua residên-  
cia e domicílio, tendo a contar de MAR/77 sido transferida pa-  
ra a Linha Santa Manoela, no mesmo distrito, distante em mui-  
tos quilômetros e sem possibilidade de condução em horário ra-  
zoável ao seu trabalho, tendo de residir nela durante a semana.

Não recebeu qualquer auxílio ou gratificação de que  
trata a C.L.T., art. 469, § 3º;

3)- nascida que é em 12/10/31, a Rte. não teve melhores condi-  
ções físicas de continuar a atender no local de trabalho tendo,  
a partir de JUL/84, tido suspensa sua atividade como professo-

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

ra, mas percebendo normalmente seu salário, o que ocorreu até o mês de MAI/85, inclusive ( segundo lembra );

4)- desde então, até o presente momento, nada mais recebeu da Rda. embora tenha, por inúmeras vezes, procurado saber das razões, procurando solução, sempre recebendo evasivas. De última vez foi informado ao seu procurador, de que a "efetividade não tinha vindo", mas não confortando a solicitação de solução do impasse com qualquer prazo, data ou proposta;

5)- enquanto isto, conforme comprova pelo Doc. 2, anexo, a Rte. procurou por provas de seu tempo de serviço, anterior como professora particular da Comunidade e o prestado à P.M.T., o que restou suficiente ao I.N.P.S. mas que depende para concretização do processo de aposentadoria por tempo de serviço, que a Rte. comprove sua efetiva saída do emprego ( desligamento ) e apresente relação de salários-de-contribuição posterior a 04/85 até o mês anterior ao do desligamento, o que abrange o período em que não vem recebendo e, assim crê, também não tenha sido recolhido qualquer valor ao I.N.P.S.

A P.M.T. forneceu à Rte., em 14/02/86, as relações R. S.C./INPS comprovando que até ABR/85 e por três anos anteriores não havia feito recolhimentos à Previdência Social.

Ainda, como se vê do Doc. 2, se não comprovar o que foi pedido pelo INPS., em 60 dias, seu processo de aposentadoria será arquivado. Já perdeu 30 dias, face evasivas dos setores da P.M.T.;

6)- relativo a férias, como professora e acordo com a C.L.T., art. 322, § 2º, tem direito de todo o período em que não há aulas ( Janeiro e Fevereiro ), como ocorria, conforme anotações em sua C.T.P.S. anterior a 31/12/82. Desde então vem gozando somente férias de 30 dias, como comprova por sua C.T.P.S., fls. 39;

7)- cadastrada no PASEP, perante a ag. em Taquari do Banco do Brasil S.A., encontrou depósito em sua conta nº 10027897946, o que julga normal, passível de ser levantado quando de sua aposentadoria.

Contudo, quanto ao F.G.T.S., de que é optante, sua conta vinculada no Banco Meridional do Brasil S.A., ag. de Taquari, NÃO REGISTRA DEPÓSITO SUFICIENTE ( Doc. 3 ), sendo o saldo de seu capital de Cz\$ 21,55 e correção de Cz\$ 3.883,60;

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

- 8)- assim crê que a Rda. está em falta com as obrigações contratuais para com a Rte., passível de RESCISÃO INDIRETA e, por isso REQUER:-
- a)- o pagamento dos salários de JUN/85 a SET/86 - Cz\$ 10.172,46
  - b)- aviso prévio, de 30 dias, ..... - Cz\$ 816,48
  - c)- os 13<sup>os</sup> salários de 1.985 e 1.986 (propor.) - a calcular
  - d)- férias parciais, vencidas de 1.984 e 1.985 e proporcionais de 1.986 ..... - a calcular
  - e)- os valores do F.G.T.S. não recolhidos desde o início da relação laboral ..... - a calcular
  - f)- que todos os valores a serem pagos, devidos à Rte., sejam feitos sob correção monetária
  - g)- pela anotação de sua C.T.P.S.; o fornecimento do documento que comprove o recolhimento de contribuições ao INPS. de ABR/85 a AGO/86, em guias RSC, em duas vias e guia AM do FGTS, sob código 01;
  - h)- requer, ainda, que sua C.T.P.S., no tocante ao desligamento, seja de imediato assinada por determinação de V. Exa. para que a Rte. logo perceba sua aposentadoria previdenciária, o aspecto da contribuição a resolver a final da reclamatória quando poderá ser pedida revisão do benefício;

PELO EXPOSTO requer, a final, a V.Exa. e essa MM.Junta:

- I - o recebimento da presente e a CITAÇÃO da Rda., na pessoa de seu representante legal, para contestar a presente reclamatória, querendo, no prazo legal, pena de revelia;
- II - pela Rda. a apresentação dos comprovantes de pagamento de salários e demais vantagens pagos à Rte. a partir de JAN/85 e os recolhimentos à Rte. do F.G.T.S. a contar de 13/08/76;
- III- pelo PROTESTO por todo o gênero de provas em Direito admitidas, em especial a testemunhal, a apresentar em audiência, in dependentemente de notificação, assim como pelo depoimento pessoal da Rda., pena de confissão;
- IV - a final, provadas as afirmações da Rte., requer pela condenação da Rda. nos itens do pedido, supra, custas processuais e na correção monetária dos direitos trabalhistas, afora o pa gamento em dobro das parcelas reclamadas incontroversas.

9)- VALOR DA CAUSA ( estimativo ):- Cz\$ 40.000,00

N.T.P.E.D.

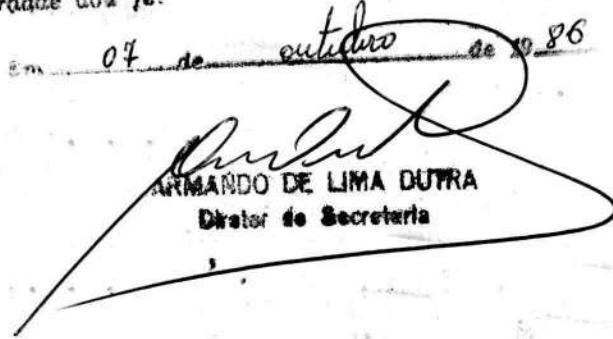
TAQUARI, 30 de SETEMBRO de 1.986

ESCRITÓRIOS: p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva  
TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860  
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi designado o dia 17 de dezembro de 1986  
às 15:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi not. a ret. pelo dr. Cle-  
mença. Ex p. not. a ret. pelo  
Correio Ares nº 900669 et me. Cópia  
do 8  
para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

em 07 de outubro de 1986

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

x 

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S) : ILSE KUNRATH PEDRUSSI, brasileira, casada, professora, residente em Taquari, na Linha Brasil, 2º distrito de Taquari, CTPS nº 26.240, s/ 00009

OUTORGADOS : Bel. CLEMENSÔ JORGE PEREIRA DA SILVA, OAB/RS n.º 11.292, CIC/MF 009.567.160/91 e Bel. SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, OAB/RS n.º 13.265, CIC/MF n.º 227.177.730/53, brasileiros, casados, advogados residentes em Taquari - RS, com escritório profissional em Taquari, à rua Osvaldo Aranha n.º 1.920, onde recebem intimações;

PODERES : em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, para patrocinar judicial, extrajudicial ou administrativamente, em qualquer fôro ou instância, seu (s) direito (s) e interesse(s), podendo, para tanto, promover e acompanhar quaisquer ações cíveis, criminais ou trabalhistas, em que for(em) Autor(es) ou Reclamante(s) ou defendê-lo(s) na(s) em que for(em) Réu(s) ou Reclamado (s), assim como nas que participar (em) como Assistente(s), Opoente(s), ou de qualquer modo interessado(s), proceder a inventário, descrevendo e partilhando bens, transigir, fazer cessão, renunciar, receber direitos, desistir, concordar novar, recorrer dar e receber quitação, prestar caução, requerer falências, habilitar créditos, recusar julgadores, argüir suspeições e exceções, firmar compromisso, proceder retificações protestar, títulos e retirá-los de cartório, sustar protestos, patrocinar sua(s) defesa(s) ou intervir como assistente de acusação em qualquer ação penal, representar criminalmente, usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicial et extra", substabelecer, no todo ou parte com ou sem reserva os poderes outorgados. em especial para pesquisar perante a Prefeitura Municipal de Taquari e agência do INPS, em Taquari, sua situação para obtenção de aposentadoria, podendo, se for o caso, ingressar com qualquer ação civil ou trabalhista para alcançar o objetivo, inclusive para o efeito de recebimento de haveres trabalhistas e da legislação social, em especial FGTS. e PASEP/PIS.

TAQUARI, 23 de SETEMBRO de 1.986

PROCURAÇÃO  
TAQUARI

*Ilse Kunrath Pedrussi*

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

TABELIONATO - TAQUARI - RS  
Rua Cônego Cordeiro Nº 573  
Praça São José - Tel.: 653-17-67

Reconheço a(s) firma(s) *Ilse Kunrath Pedrussi*

Indicada(s) com a seta.

ESCRITÓRIO da Verdade.  
TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1.920

24 SET 1986

TABEILÃO NILVO GIEHL

SUP REGIONAL - AGÊNCIA de Taquari RS  
POSTO

SP <u>Ilse Kunrath Pedrussi</u>	Esp. <u>42</u>
	NB <u>80952569.0</u>
CP: <u>42423/298</u>	Data <u>27 / 08 / 86</u>
nº doc. inscrição	

1- Comunico encontrar-se na dependência de seu desligamento do emprego ~~no momento da concessão~~ a concessão da aposentadoria por Tempo de Serviço requerido em 25 / 02 / 86

2- A prova do ~~desligamento~~ aposentadoria será feita mediante comprovante da cessação da atividade, conforme documento indicado Carteira de Trabalho e Previdência Social

3- Aguardo, pois, a apresentação a este Instituto, no endereço abaixo, do documento acima mencionado, bem como a relação anexa com os salários-de-contribuição posteriores a 04 / 85 até o mes anterior ao do desligamento.

4- Se não for cumprida essa exigência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o processo será encerrado por desinteresse e arquivado.

Saudações



Anexo: 1 RSC (2vias)

Endereço:

Horário: das 12.30 as 16.00 horas

sss - 59

Isaél A. Ramos Neto - 2400269  
AUX. DE SERV. DE APOIO



7/3

Esta folha contém (hum) 1 doc. *conforme Ray*

# MERIDIONAL

Itaquari RS 29 do setembro de 1986

A  
Else Kunrath Pedrussi  
Nesta Cidade

Ref.: Conta FGTS-MTPS-298/042423

Conforme solicitação, estamos informando-lhes  
o saldo do FGTS, existente nesta data, sendo:

Depósito.....	cz.	21,55
JCM.....	cz.	<u>3.883,60</u>
Total.....	cz.	3.905,15

Atenciosamente.

*Horta*  
Valdomiro da Costa  
1623-A

*Ray*  
Gerald Roque Gravina  
728-A



82

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 1.418/86

SR. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rua Osvaldo Aranha, 1790 Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ILSE KUNTATH PEIRUSSI

Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia dezessete ( 17 ) do mês de dezembro/1986, às quinze ( 15.00 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

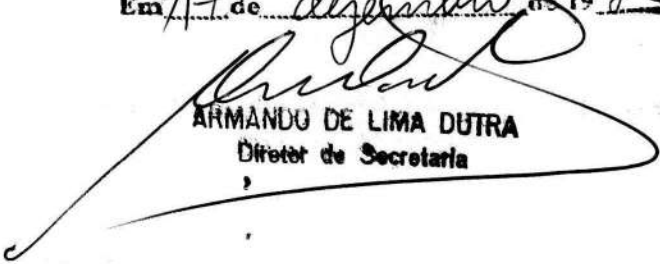
Montenegro, 07 de outubro de 1986

ARIANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da ata de fl. 9 e documentos  
de fls. 10 a 37.

Em 17 de dezembro de 1926

  
ARMANDU DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



9  
31

PROCESSO N<sup>o</sup> 1.418/86

Aos **dezessete** dias do mês de **dezembro** do ano de mil novecentos e **oitenta e seis**, às **quinze e vinte** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz do Trabalho **dra. ROSANE SERAFINI CASA NOVA** e dos Srs. Vogais **VITOR HUGO AITA**, dos em pregoadores, e **DARCI RODRIGUES**, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ILSE KUNRATH PEDRUSSI, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, reclamada. PRESENTE A RECLAMANTE e seu procurador dr. Sérgio Pereira da Silva. PRESENTE A RECLAMADA na pessoa do sr. Pedro Danilo Gravina, acompanhado do procurador dr. Itomar Espíndola Dória, que juntam aos autos carta e procuração. CONTESTAÇÃO escrita, lida e juntada aos autos, com documentos, CONCILIAÇÃO rejeitada. A ré anota, neste ato, data de saída na CTPS da reclamante, como sendo em 30.04.85, conforme termos da defesa, sem prejuízo, no entanto, de ser determinada a alteração da mesma, pela decisão que se processará na presente reclamationária. Concedido à reclamante vinte dias para exame dos documentos juntados com a defesa. Adiada audiência para dia 16 de Julho de 1987, às 10.20 hs, cientes as partes que prestarão depoimentos sob pena de confissão, bem como três testemunhas da reclamante que assinam a presente ata, ficando desdelogo, notificadas da audiência; as testemunhas da reclamada comparecerão independente de notificação, sob pena de perda da prova. Nada mais.**

*Rosane Serafini Casa Nova*  
DRA ROSANE SERAFINI CASA NOVA  
Juiza do Trabalho - Presidente

*Darci Rodrigues*  
DARCI RODRIGUES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Vitor Hugo Aita*  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

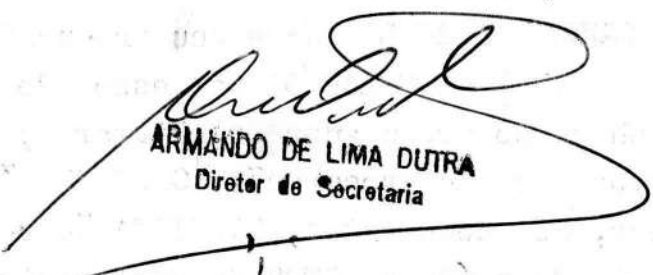
*Ilse Kunrath Pedrussi*  
Ilse Kunrath Pedrussi

*José*  
José

Henriette Zambeli

Luineu A. Hartmann

Clenia Bach Martins



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, neste ato representando pelo Prefeito Municipal, Sr. NAMIR LUIZ JANTSCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Taquari-RS., à rua da Paz, vem, com o devido acatamento e respeito, à presença de V. Excia., credenciar o seu funcionário, Sr. PEDRO DANILO DA COSTA GRAVINA, brasileiro casado, servidor público, residente e domiciliado em Taquari-RS., à rua Sem Denominação s/nº, para representá-lo na condição de Preposto, na audiência e demais atos da Reclamatória Trabalhista que lhe move ILSE KUNRATH PEDRUSSI, processo de nº 1.418/86, com audiência marcada para a data de 17 de dezembro de 1986.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 17 de dezembro de 1986.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

P R O C U R A C A O

11/3/86

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARI, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NAMIR LUIZ JANTSCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua da Paz

OUTORGADO : Dr. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob.nº 17.955 , com escritório profissional em Taquari-RS., à rua Osvaldo Aranha nº 1896, portador do CIC de nº 211.152.730-00.

Pelo presente instrumento particular de mandato o OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO, para o fim especial de representá-lo em juízo, em qualquer instância ou Tribunal em que for autor ou réu, opoente, assistente, ou de qualquer forma, participante de procedimentos de quaisquer natureza, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações, intentar outras, usando dos poderes para o Foro em geral conferidos pela cláusula "ad judícia", mais os especiais de desistir, transigir, renunciar, receber quantias, dar e receber ' quitações, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, firmar protestos, firmar compromissos, inclusive o de inventariante, optar em procedimento de inventário pelo rito de arrolamento, acompanhando-o em todas as suas fases processuais, fazer composições amigáveis e praticar todos os demais atos que forem precisos para o fiel desempenho das obrigações decorrente deste mandato, podendo inclusive substabelecer.

Taquari-RS., 16 de junho de 1986

ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA  
TAQUARI

*[Handwritten signature]*

TABELIONATO - TAQUARI - RS

Rua Cónego Contino Nº 973  
Praça São José - Tel: 533 17 87

Reconheço AUTENTICA(s) a(s) Firma(s)

*Wagner Luiz Jankes*

..... colocada com a seta.  
Em Testemunho ..... da Verdade.

Taquari, 17 DEZ 1986

TABELIAO: NEVO GIEHL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, por seu procurador abaixo firmado, com endereço profissional em Taquari-RS., à rua ' Osvaldo Aranha nº 1896, onde recebe Notificações, vem, com o devido acatamento e respeito, à presença de V. Excia., CONTESTAR a Reclamatória Trabalhista que lhe move ILSE KUNRATH PEDRUSSI, já qualificada nos autos, dizendo e requerendo o que segue:

01- A Reclamante foi admitida na data de 13.08.76, para exercer a função de professora na Escola Sagrado Coração de Jesus, de ensino particular, no distrito de Paverama, no município, sob a coordenação da Terceira Delegacia de Ensino de Estrela.

Naquela escola particular, a Reclamante laborou até o final do ano letivo de 1983, conforme Atestado de nº 370/83 da 3a. DE, datado de dezembro de 1983, incluso.

Lá a Reclamante já trabalhava, de forma ininterrupta desde 1950, permanecendo, com a cedência, até 1983. Portanto, improcedente as afirmações do item 02 da inicial, de sorte que naquele período trabalhava em escola particular, através de cedência, onde o Reclamado não detém qualquer poder de ingerência.

02- No ano letivo de 1984 a Reclamante, a pedido seu, retornou, digo, iniciou suas atividades na Escola Municipal Zeferino Brasil, na localidade de Linha Brasil, onde permaneceu até as férias regulares de julho.

## ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

13  
38

No reinício das aulas no mês de agosto daquele ano, a Reclamante, alegando não ter condições de comparecer diariamente à Escola para cumprir a jornada de Trabalho, procurou a Secretaria Municipal da Educação pedindo uma solução para o seu problema.

Nessa oportunidade, sensibilizado com os problemas da Reclamante e levando em consideração os longos anos de prestação do trabalho ao magistério, o Sr. Prefeito Municipal, concordando com as ponderações a ele expostas, aceitou o pedido de que a Reclamante devesse lecionar "ensino religioso" na Escola Municipal São José, na localidade de Santa Manoela, somente nos dias de sábado, ficando dispensada do cumprimento da jornada legal nos demais dias.

Conforme comprovam as EFETIVIDADES (controle de presença do Professor) inclusas, a Reclamante em nenhum mês aparece. Porém, como seguidamente comparecia à SMEC e Secretaria da Administração justificando as suas faltas, o Reclamado vinha regularmente efetuando o pagamento dos salários até o mês de maio de 1985, conforme exposição da peça inaugural. Porém, a partir desse mês a Reclamante não mais compareceu à Escola, não justificou suas ausências e tão pouco procurou qualquer pessoa para regularizar sua situação, o Reclamado rescindiu seu contrato de trabalho por "ABANDONO DE EMPREGO" conforme determina a lei.

03- No Mês de fevereiro do corrente, a Reclamante esteve na Secretaria da Administração do Reclamado para formular pedido de Certidão de Tempo de Serviço e Relação dos Salários de contribuição. Nessa oportunidade não mencionou qualquer fato relacionado com pagamento de salário ou outro similar. Apenas requerer seu tempo de serviço pois estava requerendo sua aposentadoria junto à Previdência Social.

04- O pedido de aposentadoria independe da comprovação dos recolhimentos à previdência social, basta a comprovação do Tempo de serviço. A prova dos recolhimentos é ônus do empregador para com a Previdência. Ao empregado incumbe a prova do trabalho. Assim, imprópria a menção de que o Reclamado não vem efetuando os recolhimentos.

05- Enganou-se a Reclamante quando exigiu o pagamento das férias por 60 (sessenta) dias.

## ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Fez confusão entre férias escolares e férias do professor.

A Reclamante recebe, anualmente, as férias decorrentes de seu contrato de trabalho (art. 134, da CLT), gozando-as por 30 (trinta) dias. Recebia, ainda, seu salário integral, no período das férias escolares, quando não lhe era exigido nenhuma prestação laborativa.

O Professor, pela disposição do artigo 322, § 2º, da CLT, está desobrigado da prestação do trabalho em decorrência das férias escolares. Isso, no entanto, não significa que este já ele em férias. Seu direito é de perceber o salário integral e de comparecer ao trabalho apenas para a realização de exames.

Inobstante a isso, a Reclamante no período referido jamais laborou, razão pela qual é insubsistente a postulação referida na inicial.

A Reclamante teve anotada sua CTPS apenas o período legal das férias contratuais (art. 134, da CLT), o período das férias escolares não devem, por lei, serem anotadas na CTPS.

06- O Reclamado até o mês de abril de 1982, recolheu corretamente os valores devidos a título de FGTS. Após esse mês, por questão de ordem financeira e administrativa não seguiu realizar os depósitos. Porém, sempre que demite qualquer empregado, efetua o pagamento corretamente dos valores, com os juros e correções de lei.

O Extrato da conta vinculada da Reclamante que segue incluso, comprova a inveracidade das afirmações do item 7 da missiva, porquanto no mês de janeiro de 1982 já haviam na conta da Reclamante valores superiores aqueles apresentados.

Acautelando-se de seu direito, o Reclamado invoca o ENUNCIADO nº 206, do TST, requerendo desde já sua aplicação na presente matéria.

Diante do exposto, carece de amparo o pedido da Reclamante contido nas alíneas "a"; "b"; "c" e "d", porquanto o contrato de trabalho foi rescindido por justo motivo, abandono de emprego, conforme a previsão do artigo 482, letra "i", do diploma consolidado. Pela mesma razão está impossibilitada a liberação do FGTS pelo código 01.

## ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

A data do desligamento da Reclamante poderá ser anotada na CTPS a qualquer momento, bastando sua apresentação para tal providência.

ANTE AO EXPOSTO, requer, inicialmente, a aplicação do disposto no artigo 11, da CLT, quanto a prescrição bial.

Requer, também, a improcedência da ação julgando a Reclamante carecedora do direito, impondo-lhe as cominações de lei.

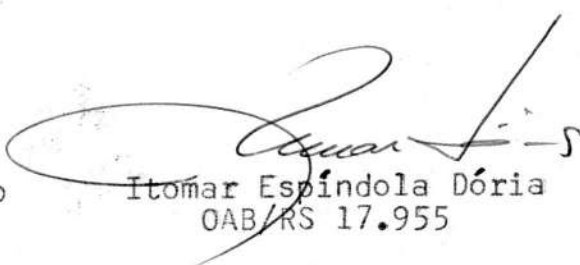
Requer, por fim, a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente, o depoimento pessoal da Reclamante sob pena de confissão e revelia; a inquirição das testemunhas; juntada de documentos, perícias e vistorias.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 17 de dezembro de 1986.

Pp

  
Itomar Espindola Dória  
OAB/RS 17.955

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva  
Bel. Sérgio Pereira da Silva  
ADVOGADOS

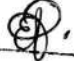
38 27  
May

EXMA. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA J.C.J.=MONTENEGRO/RS

J C J DE MONTENEGRO  
PROCOLO

Nº: 051 / 87

Recebido em 07 / 01 / 87

Ass.: 

y. vista as rda, los doctos  
one puebles, por 20 dias,  
desendo aude, afseuten e con-  
proante de pago de autone relati-  
os ao ano de 85 assim como  
recolhimento do FGTS.  
Ou 15.01.87

DRA ROSANE SERAFIM CASA NOVA  
Juiza de Trabalho - Presidente

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seus procuradores, in-  
fra assinados, já qualificados nos autos da ação  
trabalhista, Reclamatória nº 1.418/86, movida -  
contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, em fa-  
ce o contido em fls. 10 a 37, contestação e do-  
cumentos juntados pela Rda., consoante a conces-  
são de fls. 9, vem, nos mais altos termos dizer  
e, a final, requerer o seguinte:-

1)- "Ab initio" dizer de que a Rda. não atendeu ao requerido-  
no item II, de fls. 4, deixando de apresentar os comprovantes  
de pagamento de salários do ano de 1.985 feitos à Rte. e os -  
de recolhimento à esta, quanto ao FGTS., desde o início da re-  
lação contratual.

Sem nada provar - somente meras alegações fátuas -,  
referente aos salários de 1.985, diz que os mesmos foram fei-  
tos até MAI/85 ( fls. 13 ), mas assinou a CTPS com data de -  
desligamento em ABR/85 e de acordo com a RSC de fls. 17.

Mas não explica como constam anotações na CTPS. da  
Rte., em fls. 36 ( anexa cópia xerográfica, docs. 1/4 ), de  
salários de MAI/85 e NOV/85, de acordo com documento que jun-  
tou em fls. 16.

Quanto ao FGTS. - CONFESSA E TORNA INCONTROVERSA A  
PARCELA RECLAMADA E A FALTA DE DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO -,/   
diz que não faz recolhimentos à Rte. desde 1.981.

Tenta fugar da obrigação juntando mero extrato da

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860  
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

conta vinculada da Rte., perante o, hoje, Banco Meridional do Brasil, ag. em Taquari e alude ao não direito da mesma ao de pósito, eis que demitida por abandono de emprego.

Nem prova o abandono de emprego através de rescisão legal efetuada, a teor, p.ex., da Portaria nº 3.636, do MTPS, de 30/10/69 ( DOU de 10/11/69 ), itens 1 e ss., em especial o de nº 3 que exige, para a demissão com justa causa e para que haja a homologação por órgão ou autoridade legal, a apresenta ção e comprova ção, pelo empregador, da quita ção do recolhimen to ao FGTS., nem juntou os comprovantes de recolhimentos, co mo requerido na peça vestibular, item II, das fls. 4.

Acusa de inveraz ( fls. 14 ) o contido em fls. 7, fa ce sua juntada de fls. 20. Ocorre, além de serem comprovantes do mesmo Banco relativo à mesma conta vinculada, que o primei ro dos documentos tem atualidade, o que não sucede com o se gundo, pretendo suprimento à sonega ção efetivada à determi na ção desse Juízo;

2)- a Procuração de fls. 11 é imperfeita, não atendendo ao disposto no art. 1.289, § 1º, do CCB;

3)- Os argumentos de fls. 13, item 04, im procedem em face o contido em fls. 6, itens 2 e 3, conseq uência do não atendimen to fixada pelo item 4, todos os itens determinados pelo INPS.

Mas o documento juntado pela Rda., em fls. 17, dispensa maiores comentários, comprovado o não recolhimento das contribuições previdenciárias desde há muito.

Contudo a Rte. já tinha, antes da audiência do dia 17 de Dezembro de 1.986 e após ter ingressado com a reclamató ria, obtido do INPS. suspensão da medida do item 4, de fls.6, com prorrogação até 31/12/86, frente aos documentos juntados- agora ( Docs. 5/6 );

4)- Os itens 01 e 02, da contestação, frente aos documentos juntados pela Rda. e o que se anexa, comprovam erro grosseiro, má-fé e inverdades.

São inverídicos os fatos argumentados eis que pecam pela verdade nos próprios documentos juntados pela Rda.

Argumenta a Rda. que até fim de 1.983 nenhum poder-de ingerência tinha sobre a Rte., esta sob o comando da 3a.De legacia de Ensino/RS. No entanto há contrato desde 1.978 com

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

a Rda. e em fls. 19 vê-se que a Rte. lecionava em Linha Brasil, localidade de sua residência.

Não é fato que trabalhou em Linha Brasil até 1.983, o que prova a Rte. com o documento ( Doc. 7 ) da própria Secretaria de Educação do Município ( fono circular 111/77 ), de 08/03/77 quando a transfere, a contar de 14/03/77, da Escola Municipal Zeferino Brasil, de Linha Brasil, distrito de Paverama para a Escola Municipal São José, da localidade de Santa Manoela, distrito de Paverama.

Mas, em sua peroração, diz que a Rte. iniciou (fls. 12) sua atividade de professora ao Município, em 1.984, na Escola Municipal Zeferino Brasil, na Linha Brasil e que foi ela, a Rte., quem pediu, a contar de agosto de 1.984, para lecionar na Escola Municipal São José, da localidade de Santa Manoela, tendo o Prefeito concordado em que a mesma, dispensada da carga horária semanal, lecionasse ensino religioso somente aos sábados.

Por isso pagou à Rte. seus salários, de AGO/84 até ABR ou MAI/85, mesmo que a mesma não constasse das efetividades da referida escola, consoante documentos juntados em fls. 21 a 37, isto por que a Rte. seguidamente vinha apresentar motivos de suas faltas, justificadas pelas Secretarias de Educação ou de Administração ( fls. 13 ), o que deixou de fazer ( - justificar perante as Secretarias, supra, ou outras pessoas ), após MAI/85, razão de sua demissão por abandono de emprego ( - quando teria ocorrido tal abandono ? Não o foi até NOV/85 ou até FEV/86, quando são registrados seus documentos funcionais com os novos salários, férias 85/86 e fornecida certidão e RSC, sem data de desligamento. Tampouco a Rda. faz prova legal da demissão com justa causa );

5)- Quanto as férias, a que alude o item 05 da contestação, a Rda. confunde as férias trabalhistas do art. 134, consolidado para os trabalhadores em geral, com o disposto sobre férias, em regime especial, dos professores do art. 322, que trata do período de exames e de férias ( vide SÚM./TST 10 ).

Nestas, as férias, nenhuma ingerência funcional tem o empregador para como empregado, podendo este dispor de seu tempo consoante a anotação das mesmas. Quanto ao professor re

ESCRITÓRIOSferem-se, de comum, ao período em que a escola cessa suas ati

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

vidades ( JAN. e FEV. ). Ao contrário anotando somente os 30 dias de férias, como consta da CTPS., da Rte., está ela à disposição da Rda., assim devendo esta pagar o período em que im pede a livre determinação da empregada professora;

6)- Por fim contrapõem-se ao Enunciado TST 206, o constante - da SÚM/IST 95, pela prescrição trintenária do débito referente ao FGTS. e do direito do empregado em receber o que a ele não foi depositado.

PELO EXPOSTO, requer a Rte. a V.Exa. e MM. Junta:-

- I) - receba a presente petição e documentos juntados, determinando o que julgar de Direito;
- II) - determine à Rda. o cumprimento do contido no item II, - fls. 4, da peça vestibular;
- III) - determine à Rda. a apresentação nesse Juízo da documentação do processo legal de demissão por justa causa da Rte., - em face o alegado abandono de emprego, juntando, ainda, o do documento de comunicação ao MTb. da demissão da Rte. e a prova da Homologação da rescisão;
- IV) - improvada a demissão por justa causa da Rte., por abandono de emprego, mediante documentação e processo legal, requer-se declare esse Juízo que referente ao pedido quanto ao FGTS., por confissão da Rda. e referente aos SALÁRIOS, impagos, sejam consideradas parcelas incontroversas, com pagamento em dobro, a teor da CLT. art. 467, além de condenar, a final, a Rda. como litigante de má-fé, como giza o CPC. arts. - 17 e 18, em face prejuizos que sofreu a Rte., em especial pelo não pagamento de seus direitos trabalhistas no devido tempo, além de vir a ter aposentadoria previdenciária somente a contar de 18/12/86, por culpa do empregador, a Rda.
- V) - REQUER pelo prosseguimento do feito.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 19 de DEZEMBRO de 1.986

p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

p.p. Bel. Sérgio Pereira da Silva

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860  
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820



42 21  
May

### A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

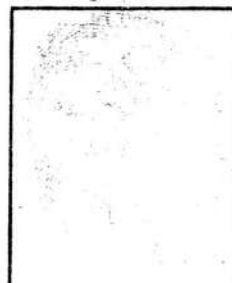


MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

DATA 10 ABR 1967  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Polegar Direito



Número 26940  
Série 00009-RS

Assinatura do portador: Alexandre Marcondes Filho

ASSINATURA DO PORTADOR

**Tabelionato da Comarca de Taquari**

NILVO GIEHL - Tabelião  
Praça São José - Rua Cônego Cordeiro, 573  
Telefone: 653-1767

**AUTENTICAÇÃO**

Autifico a presente cópia reprográfica  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

TAQUARI - RS,

18 DEZ 1986

  
Tabelião

43 42  
8

May

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Alse Kurvath Peduzzi

Loc. Nasc. Montenegro

Est. RS Data 19.10.1931

Filiação João Humberto Kurvath

Mabel Kurvath

Est. Civil Casada Doc. N° 1.322

Fls. 136 Liv. 10 Reg. Civil RS

Outro doc. ....

Situação Militar: Doc. ....

N° ..... Órgão ..... Est. ....

Naturalizado Dec. N° ..... Em ...../...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. N° ..... Exp. em ...../...../.....

Estado .....

Obs. ....

Data Emissão 19.10.1989 DRT RS

*[Handwritten Signature]*

Assinatura do Funcionário

X

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

7

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Est. Civil .....

Doc. ....

Est. Civil .....

Doc. ....

Nascimento .....

Doc. ....

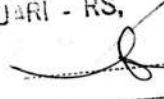
**Tabelionato da Comarca de Taquari**

NILVO GIEHL - Tabelião  
Praça São José - Rua Cônego Cordeiro, 573  
Telefone: 653-1767

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé  
TAQUARI - RS.

18 DEZ 1960

  
Tabelião


44 43  
May

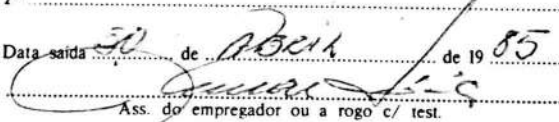
10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
Rua OSVALDO ARANHA N° 1790  
Município TAQUARI Est. RS  
Esp. do estabelecimento PÚBLICO  
Cargo PROFESSORA M-1

C.B.O. n° .....  
\* Data admissão 13 de AGOSTO de 19 76  
Registro n° L-10 FL 05 Fls/Ficha .....  
Remuneração especificada CRB 712,80 P/MÊS

  
**MARIO FERNANDO MARTINS**  
Secretário de Administração  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º .....  
2º .....  
Data saída 30 de ABRIL de 19 85  
  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º .....  
2º .....  
\* VIDE PÁGINA 51.

CONTRATO DE TRABALHO

11

Empregador .....  
Rua ..... N° .....  
Município ..... Est. ....  
Esp. do estabelecimento .....  
Cargo .....

C.B.O. n° .....  
Data admissão ..... de ..... de 19 .....  
Registro n° ..... Fls/Ficha .....  
Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º .....  
2º .....  
Data saída ..... de ..... de 19 .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º .....  
2º .....

**Tabelionato da Comarca de Taquari**

NILVO GIEHL - Tabelião  
Praça São José - Rua Cônego Cordeiro, 573  
Telefone: 653-1767

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

TAQUARI - RS,

*18 DEZ 1986*  
Tabelião

45 44  
R  
May

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.11.84 Para Cr\$ 168.320  
Na função de PROFESSORA  
C.B.O. por motivo de AUMENTO  
CONCEDIDO

*[Signature]*  
Flávia Israel de Souza  
Assinatura do empregador  
Oficial Administrativo

Aumentado em 01.05.85 Para Cr\$ 336.640  
Na função de PROFESSORA  
C.B.O. por motivo de AUMENTO  
CONCEDIDO

*[Signature]*  
Flávia Israel de Souza  
Assinatura do empregador  
Oficial Administrativo

Aumentado em 01.11.85 Para Cr\$ 609.319  
Na função de professora  
C.B.O. por motivo de aumento  
salarial

*[Signature]*  
VALBERIO F. W. MARIANTE  
Dirigente em Equipe de Pessoal

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. por motivo de .....

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. por motivo de .....

Assinatura do empregador

**Tabelionato da Comarca de Taquari**

NILVO GIEHL - Tabelião  
Praça São José - Rua Cônego Cordeiro, 573  
Telefone: 653-1767

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.


TAQUARI - RS, 18 DEZ 1900

\_\_\_\_\_  
Tabelião



46 45  
Haye

ILMA. Sra. AGENTE DA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA -  
SOCIAL em TAQUARI/RS

 I A P A S AG. EM TAQUARI	
N.º DE PROTOCOLO 35294 000 338 E6	
DATA	DISTRIBUIÇÃO
08.10.86	619-076.05

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, segurada desse Instituto, por -  
seu procurador infra assinado, mandato em anexo, vem  
nos mais altos termos requerer SUSPENSÃO, temporária,  
do seu pedido de aposentadoria, dizendo e, a final, re  
querendo o seguinte:-

1)- a requerente está juntando, em documento anexo, cópia de uma -  
sua petição prõnde ação reclamatória trabalhista contra a Prefeitura  
Municipal de Taquari, sua empregadora.

Esta vem, desde há muito, em falta com a requerente, ago-  
ra não assinando sua C.T.P.S. ( desligamento ) por faltar o acerto-  
de pagamentos e haveres trabalhistas.

Por isso a reclamatória, para solver a situação;

2)- tendo a raquerente feito pedido de aposentadoria por tempo de -  
serviço, perante essa Agência, recebeu comunicação, anexa, de que -  
deveria apresentar desligamento, prova de contribuições, etc., tudo  
no prazo de 60 dias a contar de 27/08/86.

Em face tergiversação dos órgãos da Prefeitura Municipal-  
de Taquari, não pode apresentar no prazo marcado o pedido por esse-  
Instituto. Somente com a reclamatória é que virá a solução, mas es-  
sa ultrapassará os 60 dias marcados;

3)- por isso REQUER seja suspensa a data e prazo marcados, à espera  
da solução da reclamatória, quando terá os dados a apresentar.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 08 de OUTUBRO de 1.986

p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

**Tabelionato de Taquari - RS**

MELO GIMIL - Tabelião  
Praça São José - Rua Cônego Cordato, 573  
Telefone: 253-1767

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado, do que  
dei fé.

TAQUARI - RS, 19 DEZ 1986

Tabelião



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL

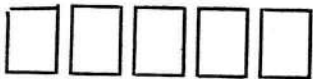
Agência em Taquari, 08 de outubro de 1986

C.E. 619.076.05 28/86

Ilma Sra.

Ilse Kunrath Pedrussi

Linha Brasil - Taquari



Com referência ao seu pedido de suspensão do prazo dado para encerramento do seu processo de aposentadoria, informamos que o mesmo foi dilatado até 31.12.86.

*Edilic B. da Silva*  
Edilic B. da Silva - 2383187  
AGENTE ADMINISTRATIVA

47 ~~46~~  
Ray

**Tabellionato de Taquari — RS**

NILVO GIEHL — Tabelião  
Praça São José - Rua Cônego Cordeiro, 573  
Telefones: 293-4767

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado, do que  
dou fé.

TAQUARI - RS, 19 DEZ 1986

  
Tabelião

48 47  
Hay

FONO CIRCULAR Nº 111 /77

A PROFESSOR (A)

Ilse Klemm, Pedagogia  
Escola Federal de Brasília

AUTORIZAMOS ASSUMIR SUAS FUNÇÕES JUNTO ESCOLA

P. São José DE Santa Helena  
A CONTAR DE 14-03-77

SAUDAÇÕES

TAQUARI, 08/03/77

JANINE SOUZA DA CONCEIÇÃO  
Coord. da Un. de Educação e Cultura  
Janine Souza da Conceição

**Tabellonato de Taquari — RS**

**NILVO GIEHL — Tabelião**  
Praça São José - Rua Cônego Cordalro, 573  
Telefons: 253-1767

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado, do que  
dou fé.

**TAQUARI - RS, 19 DEZ 1986**

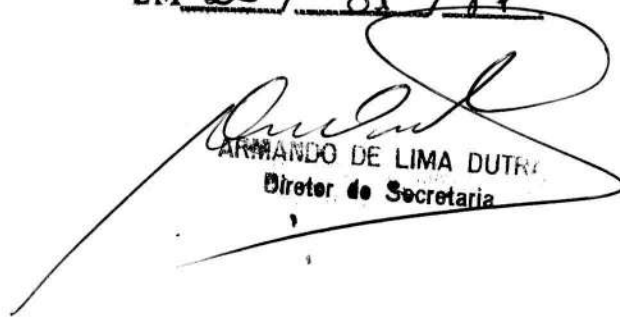
  
Tabelião

49  
May

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 37, foi expedida notificação a(o) reclamada, via postal, com registro nº 497110 conforme segue a fl. 49. Deu fé.

EM 20 / 01 / 87



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

50  
99  
A  
Play

Montenegro - RS

PREFEITURA MUN. DE TAQUARI, A/C DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DORIA  
Rua Osvaldo Aranha, 1896  
TAQUARI - RS  
95.860

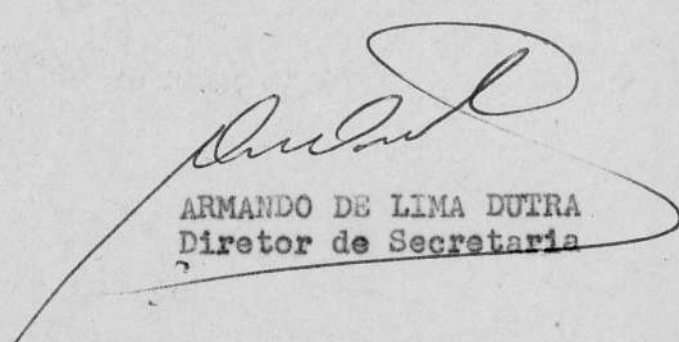
20 01 87

1418/86

ILSE KUNRATH PEDRUSSI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

20

(X) TOMAR CIÊNCIA de que a reclamante apresentou petição e docs. nos autos supra, tendo sido exarado o seguinte despacho:  
" J. VISTAS AO RDO, DOS DOCTOS ORA JUNTADOS, POR 20 DIAS, DEVENDO, AINDA, APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGTO. DA AUTORA, RELATIVOS AO ANO DE 85, ASSIM COMO OS RECOLHIMENTOS DO FGTS".

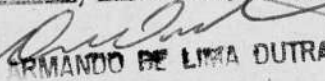
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Tomar Espindola Doria

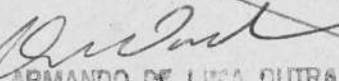
Em 28 / 01 / 1988

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor da Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Tomar Espindola Doria

Em 03 / 02 / 1988

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor da Secretaria

## JUNTA DA

Nesta data, esta Junta de Assessoria recebeu autos

de petições e documentos

fls. 50/57 que seguem

em 10 de fevereiro de 1987.

  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora da Secretaria Substa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

51  
50  
de  
Play

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

BOLETA DE NOTIFICAÇÃO  
PROTOCOLO  
N.º 586/87  
Recebida em 03/02/87  
Ass:

y. visto, inicialmente, à  
te, dos docs. anexos  
dos, por 5 dias.  
Após conclusão, para  
exame dos itens I e

II.  
Gu 05.02.87  
DRA ROSANE SERAFINI CASA NOVA  
Juiza do Trabalho Presidente

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Excia., manifestar-se sobre os documentos juntados pela Reclamante dizendo e requerendo o que segue:

01- O pagamento dos salários da Reclamante até abril de 1985 foi admitido na inicial, fls. 02, item 03. Esses documentos não foram omitidos pelo Reclamado, somente não foram acostados à contestação porque o pagamento já havia sido confessado, além do que, não havia nenhuma determinação nesse sentido. Agora, na forma do despacho de fls. de fls. 37, seguem o comprovante dos pagamentos dos salários (documentos inclusos).

02- O documento de fls. 44 demonstra que a Reclamante começou a trabalhar diretamente ao município somente no ano de 1984, de sorte que a primeira anotação de alteração salarial ocorreu em 11/84.

03- A paralização de suas atividades se tornou incontroverso a partir da inicial, que no item 02, dígito 03, às fls. 02/03, alegadamente por motivos de saúde, a Reclamante confessa ter cessado suas atividades em julho de 1984.

## ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

52  
Play

04- De má-fé a Reclamante afirma que sempre recebeu evasivas junto à Secretaria da Administração do Reclamado. Na verdade a Reclamante sempre procurou o Reclamado para postular vantagens absurdas, algumas até conseguiu, como por exemplo: receber salário integral de professor por 09 (nove) meses sem comparecer à escola, além de que, em período anterior, lecionava apenas em dias de sábado (grifamos).

05- As anotações nos documentos de fls. 44, relativos aos aumentos salariais de maio/85 e novembro/85, somente foram feitos porque a Reclamante apresentou a CTPS sem a anotação da saída a funcionários que desconheciam a sua situação de demissionária ou demitida, alegando necessitar da assinatura para apresentação junto à Previdência Social. Essas anotações foram conseguidas após a sua demissão (abandono do emprego).

06- O Reclamado em nenhum momento se omitiu ou tentou omitir-se da Responsabilidade pelo recolhimento do FGTS. Conforme argumentado na defesa, os depósitos foram realizados, de forma correta, até abril de 1982 na forma do documento de fls. 20, que comprova o recolhimento até o 4º (quarto) trimestre de 1981, que tem como meses de competência: dezembro, janeiro e janeiro/82. (dezembro/81).

Após esse trimestre nenhum recolhimento foi realizado em decorrência da indisponibilidade financeira do Reclamado, porém, quando da demissão dos empregados, o pagamento é celebrado de forma correta, incluindo os juros e correções de lei.

No caso da Reclamante somente não se efetivou o pagamento do FGTS porquanto a mesma abandonou o emprego, impossibilitando a liberação dos valores depositados e o pagamento do saldo.

07- Às fls. 38/39 a Reclamada alega a inexatidão do documento de fls. 19, dizendo não ser verídico o seu conteúdo. No entanto, é com base nesse mesmo documento que está pleiteando sua aposentadoria junto à Previdência Social. Se não vale perante a justiça, também não valerá perante a Previdência! Não seria pois, má-fé ou fraude à Previdência a utilização desse mesmo documento para obtenção de um benefício vitalício.

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

53 54  
de  
May

ANTE AO EXPOSTO requer a V. Excia.:

I- Seja Oficiado o Banco Meridional do Brasil S/A., para que forneça extrato completo da conta vinculada da Reclamante, onde conste todos os depósitos, desde a data da opção 13.08.76 até o 4º (quarto) trimestre de 1981;

II- Seja oficiado à Previdência Social, agência de Taquari-RS., para que informe se a Reclamante está se utilizando do documento de fls. 19 para obtenção do benefício da aposentadoria;

III- A juntada aos autos dos documentos inclusos, que comprovam o pagamento dos salários da Reclamante até o mês de abril de 1985.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 02 de fevereiro de 1987

Pp Itomar Espíndola Dória  
OAB/RS 17.955

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

02 0 CLAMANDO DO CEC OU MATRIZ ESPECIALIZADO (APPAL - CUI - P) 03 9 AGENCIA RECEPTORA (CAMBIO MURRA, CSA (DEF/Nº 947) 00 4 PARA USO DO SERPRO  
07 1 ATIVIDADE ECON. EST. 08 0 INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CEC OU CEI  
05 5 ENDEREÇO DO EMPREGADOR 06 3 ENDEREÇO DO SERPRO

04 7 EMPRESA SOCIAL DO ESTABELECIMENTO 05 5 ENDEREÇO DO SERPRO  
04 7 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI RUA OSVALDO ARANHA, 1790  
CENTRO CEP 95860  
05 5 CUIABÁ - MT

1	2	3	4	5	6	7	8	9	REMUNERAÇÕES MENSAIS														
									10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21			
1	17009556812	17009556812	13 2	21.04.64	01.11.83	14 0	01.11.83	15 9	11.83	18 3	200.415	1 48	18.04 12	11 6	601.242	3	200.415	22 1	200.415	24 8	200.415	26 4	200.415
2	120639761810	120639761810	31 7	01.11.62	03.08.81	32 5	03.08.81	33 3	108.81	36 8	1.451.006	1 48	37 6	29 5	924.716	12	400.830	40 6	400.830	42 2	400.830	44 9	801.660

3	17009556995	17009556995	49 6	13.10.47	22.05.84	50 0	22.05.84	51 8	609.319	54 2	609.319	1 48	55 0	47 0	3.911.758	12	168.320	58 5	168.320	60 7	336.640	62 3	609.319
4	10097897946	10097897946	67 0	12.10.31	13.08.75	68 9	13.08.75	69 7	08.76	72 7	168.320	1 48	73 5	65 4	673.280	4	168.320	76 0	168.320	78 6	168.320	80 8	168.320

5	12024200525	12024200525	85 5	12.05.83	05.83	86 3	12.05.83	87 1	105.83	90 1	725.503	1 48	91 0	83 9	4.657.646	12	200.415	94 4	200.415	96 0	400.830	98 7	725.503
6	0677000033	0677000033	85 5	12.05.83	05.83	86 3	12.05.83	87 1	105.83	90 1	725.503	1 48	91 0	83 9	4.657.646	12	200.415	94 4	200.415	96 0	400.830	98 7	725.503

PAGUE-SE

Em ..... de ..... de .....  
  
PREFEITO

# Município de Taquari

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SALÁRIOS

PAGAMENTO DO MÊS DE **JANEIRO** DE 19 **85**.

N O M E S	Salário e/ou Vencimento	DESCONTOS						Líquido a receber	
		CE F	A F P E	A.F.M.T.	Seg.União	Consig.IPE	INAMPS		TOTAL
01. Francisco de Assis Borba	168,320			1.680			14.307	15.987	160.661
02. Fredelina Machado Duarte	200,415			2.000			17.035	19.035	198.036
03. Geni Teresinha Reis Bilhar	168,320			1.680			14.307	15.987	152.333
04. Glades Teresinha F. Ferreira	168,320	15.000		119.680			14.307	148.987	25.989
05. Gladis Pereira dos Santos	200,415	34.000		2.000			17.035	51.035	155.708
06. Gleci Maria Flores de Souza	200,415			4.000			34.070	38.070	459.566
07. Hebe Calçada dos Reis	200,415			2.000			17.035	19.035	181.380
08. Hélia Maria da Silva	200,415			4.000			34.070	38.070	362.760
09. Hilda Silva da Silva	200,415			2.000			17.035	19.035	189.708
10. Iara Maria Ferenda Machado	200,415			2.000			17.035	19.035	189.708
11. Idércia Lopes da Silva	168,320			151.680			14.307	165.987	10.661
12. Ieda Lauriane de Quadros Silva	200,415			2.000			17.035	19.035	189.708
13- Ilse Krurath Pedrussi	168,320			1.680			14.307	15.987	160.661
14. Ingrid Maria de Souza	168,320			2.000			17.035	19.035	181.380
15. Irelde Lopes da Silva	168,320	15.000		1.680			14.307	30.987	162.317
16- Iva dos Reis da Silva	168,320			1.680			14.307	15.987	160.661

# Prefeitura Municipal de Taquari

ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SALARIO

PAGUE-SE

Em ..... de ..... de .....

PAGAMENTO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 19 85.

PREFEITO

N O M E S	Salário e/ou Vencimento	DESCONTOS							TOTAL	Líquido a receber
		C E F	A F P E	A.F.M.T.	Seg.União	Consig.IPE	INAMPS	TOTAL		
01. Francisca Saldanha Fortes	168,320			1,680				14,307	15,987	160,661
02. Fredolina Machado Duarte	200,415			2,000				17,035	19,035	198,036
03. Geni Teresinha Reis Rêbas	168,320			1,680				14,307	15,987	152,333
04. Gláucia Teodolina F. Fereiro	168,320 R\$ 15.000			69,680				14,307	98,987	85,989
05. Gládis Pereira dos Santos	200,415	34,000		2,000				17,035	33,035	155,708
06. Gleci Maria Moraes de Sousa	200,415			4,000				34,040	38,040	179,111
07. Hebe Calçada dos Reis	200,415			2,000				17,035	19,035	181,380
08. Hélia Maria da Silva	R\$ 200,415									
09. Hilda Silva da Silva	200,415			2,000				17,035	19,035	189,708
10. Iara Maria Fazenda Machado	200,415			2,000				17,035	19,035	189,708
11. Idécio Lopes da Silva	168,320			1,680			12,680	14,307	15,987	160,661
12. Iêda Lauriane de Quadros Silva	200,415			2,000				17,035	19,035	189,708
13. Ilse Krurath Petrucci	168,320			1,680				14,307	15,987	160,661
14. Ingrid Marise Gouveia	200,415			2,000				17,035	19,035	189,708
15. Irelde Lopes da Silva	168,320	15,000		1,680				14,307	30,987	144,317
16. Iva dos Reis da Silva	168,320			1,680				14,307	15,987	160,661
17. Ivema Sippel Grave	168,320			1,680				14,307	15,987	160,661

# Município de Taquari

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PAGUE-SE

Em ..... de ..... de .....

SALARIOS

PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO DE 19 85.

PREFEITO

## DESCONTOS

N O M E S	Salário e/ou Vencimento	DESCONTOS						TOTAL	Líquido a receber
		CE F	A F P E	A.F.M.T.	Seg.União	Consig.IPE	INAMPS		
01, Francisca Saldanha Borba	168,320			1,680			14,307	15,987	160,661
02, Fredolina Machado Duarte	200,415			2,000			17,035	19,035	198,036
03, Geni Terezinha Reis Bilhar	168,320			1,680			14,307	15,987	152,333
04, Glades Terezinha F. Ferreira	168,320	15,000		69,680			14,307	98,987	85,989
05, Gladis Ferreira	200,415	34,000		2,000			17,035	53,035	155,708
06, Gleci Maria Flores de Souza	200,415			4,000			34,070	38,070	379,416
07, Hebe Calçada dos Reis	200,415			2,000			17,035	19,035	181,380
08, Hélia Maria da Silva	RECIBO			2,000			17,035	19,035	189,708
09, Hilda Silva da Silva	200,415			2,000			17,035	19,035	189,708
10, Lara Maria Fazenda Machado	200,415			121,680			14,307	135,987	40,661
11, Idércia Lopes da Silva	168,320			2,000			17,035	19,035	189,708
12, Ieda Lauriane de Quadros Silva	200,415			1,680			14,307	15,987	160,661
13, Ilse Krurath Pedrussi	168,320			2,000			17,035	19,035	181,380
14, Ingrid Marise Caye	200,415			2,000			17,035	19,035	147,317
15, Irelde Lopes da Silva	168,320	15,000		16,680			14,307	45,987	160,661
16, Iva dos Reis da Silva	168,320			1,680			14,307	15,987	160,661
17, Ivana Sippel Grave	168,320			1,680			14,307	15,987	160,661



# Município de Taquari

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PAGUE-SE

Em ..... de ..... de .....

SALARIOS

ANEXO

PAGAMENTO DO MÊS DE ..... DE 19 85.

PREFEITO

N O M E S	Salário e/ou Vencimento	DESCONTOS							TOTAL	Líquido a receber
		C E F	A F P E	A.F.M.T.	Seg.União	Consig.IPE	INAMPS	TOTAL		
01. Francisco Saldanha Berbe	168,320			1.680			14,307	15,987	160,661	
02. Fredolina Machado Duarte	200,415			2.000			17,035	19,035	198,035	
03. Geni Teresinha Reis Bilhar	168,320			1.680			14,307	15,987	152,333	
04. Gláucia Teresinha F. Ferreira	168,320	15.000		116,680			14,307	145,987	38,989	
05. Gláucia Pereira dos Santos	200,415	34.000		32,000			17,035	103,035	105,708	
06. Gláucia Maria Flores de Sousa	200,415			4.000			34,070	38,070	379,415	
07. Hebe Galvão dos Reis	200,415			2.000			17,035	19,035	181,380	
08. Hilda Maria da Silva	200,415			194,200			34,070	228,270	172,560	
09. Hilda Silva da Silva	200,415			2.000			17,035	19,035	189,708	
10. Iera Maria Figueira Machado	200,415			2.000			17,035	19,035	189,708	
11. Idécia Lopes da Silva	168,320			101,680			14,307	115,987	60,661	
12. Ieda L. Cristina de Quadros Silva	200,415			2.000			17,035	19,035	189,708	
13. Ilse Krusch Pedrucci	168,320			1.680			14,307	15,987	160,661	
14. Ingrid Marise Gaye	200,415	15.000		2.000			17,035	19,035	181,380	
15. Irelde Lopes da Silva	168,320			1.680			14,307	30,987	162,317	
16. Iva dos Reis da Silva	168,320			1.680			14,307	15,987	160,661	
17. Ivana Sippel Greve	168,320			1.680			14,307	15,987	160,661	
18. Gertrud Inge Markus	168,320			1.680			14,307	15,987	152,333	

59 58  
llay

CERTIDÃO

CERTIFICO em neste data, foi exp. notif.  
à reclamante, via postal, reg. n.º 497723  
como segue cópia fls 59

Doa fe.

em 11 / 02 / 1987

*G. Immig*  
**GLEDI DE SOUZA IMMIG**  
Diretora de Secretaria Sub...



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro - RS

60 39  
May

Sr.(a) : ILSE KUNRATH PEDRUSSI A/C Dr. Sérgio Pereira da Silva  
Endereço : Rua Osvaldo Aranha, 1920  
Cidade : TAQUARI - RS  
CEP : 95 860

Em: 11 / 02 / 87 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.418/86

Reclamante : ILSE KUNRATH PEDRUSSI  
Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso
- ( ) Tomar ciência
- ( ) Contestar
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Fornecer o endereço de

\* \* \* TOMAR CIÊNCIA que, nos autos supra, a reclamada apresentou petição e documentos, tendo sido exarado o seguinte despacho:

"J. Vista, inicialmente, à reclamante, dos documentos anexados, por 5 dias..."

GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Subst.

CERTIFICO que, nesta data,  
fui entregue destes autos ao Dr.

Sergio P. Silva

Em 11 / 02 / 1987

*G. L. Immig*  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Sergio Genio da Silva

Em 16 / 02 / 1987

*G. L. Immig*  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

## JUNTADA

Nesta data, foram juntados aos presentes autos

as petições fls. 60 e 61.

que segue.

Em 18 de fevereiro de 1987.

*G. L. Immig*  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva  
Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

61 80  
Ray

EXMA. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA J.C.J.=MONTENEGRO/RS

J.C.J. DE MONTENEGRO  
PROTÓCOLO  
797 87  
Recebido em 16 02 187  
1987

15/2/87  
Dr. REGIS BRETON VICAL  
Juiz do Trabalho

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seus procuradores, infra assinados, já qualificados nos autos do proc. nº 1.418/86 = AÇÃO RECLAMATÓRIA = movida contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, em face o r. despacho de fls. 50, intimação de fls. 59, vem, tempestivamente, dizer e, a final, requerer o seguinte:-

1)- quanto aos documentos de fls. 53 a 57:- REQUER-SE sejam apresentados em audiência os documentos originais, eis que:-  
FGTS - registra uma demissão em 02/05, no ano base de 1.986, tendo como causa o nº 2 que significa POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, SEM JUSTA CAUSA. ( prova pelo formulário da RAIS/FGTS a apresentar em audiência ).

Ora, MM. Juiza, tem a Rda. pautado sua defesa em que a Rte. foi demitida por justa causa, em face abandono de emprego, CLT. art. 482, letra "i" ( fls. 14 ). Contudo junta documento, por cópia, que diz justamente o contrário;

SALÁRIOS DE JAN/ABR-85:- Vê-se que há uma dobra nos xeroxs das folhas de salários apresentadas. Alguns dados devem estar nesta dobra, única maneira de compreender-se que de Cr\$ 168.320,- subtraindo-se Cr\$ 15.987, resulte em um líquido a receber de Cr\$ 160.661;

2)- quanto ao contido na petição de fls. 50 a 62:- Quer-se requerer a apresentação da CTPS da Rte., em audiência, prova em

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860  
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva  
Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

02 9  
fls. 2

contrário da afirmação da Rda. de que a primeira anotação de alteração salarial ocorreu em 11/84; Isto quanto ao item 02; quanto ao item 05 - tendo em vista a afirmação de demissão - por justa causa, em contradição com o colocado na RAIS, de fls. 53, requer-se, repisando o já requerido no item III, de fls. 40, que a Rda. apresente em audiência a documentação legal da demissão por abandono de emprego; quanto ao item 06 - de forma alguma o documento de fls. 20 - confirma recolhimento até ABR/82. Concorde-se com o contido no item I, de fls. 52, tendo em vista que a Rda. reluta em apresentar os comprovantes de recolhimento ao FGTS, como requerido ( item II, fls. 4 e renovado em item II, fls. 40); quanto ao item 07 - A Rda. invade, com sua argumentação, campo distinto da reclamatória, numa visível tentativa de fugir à responsabilidade. Com a prova a apresentar em audiência, requerida, quanto ao item 02, crê-se será dispensável tal pedido ao INPS, contido no item II, fls. 52.

REQUER-SE pelo prosseguimento do feito a ter continuidade na data aprezada para audiência, consoante fls. 09.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 12 de FEVEREIRO de 1.987

p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

p.p. Bel. Sérgio Pereira da Silva

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860  
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS  
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 23 de fevereiro de 1987

*G. Immig*  
-----  
**GLEDI DE SOUZA IMMIG**  
Diretora de Secretaria Substa.

*per fl 50*

Compete a parte providencia  
nos documentos que compoem o re-  
collimto do FOTS, indeferido-se  
o requerido no item "I" da petição  
de fls. 52. Defere-se o requerido  
no item II da dedida petição.

*L 25/2/87*

*Viola*  
-----  
**RÉGIS BRETON VIOLA**  
Juiz do Trabalho Substituto

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho

*de fl. 52*  
*reclamação* ..... foi expedida notificação e (e)  
..... via postal, com registro nº *496/52*

..... a fl. *62* ..... Dou f.º

*16 / 03 / 87*

*pl* *G. Immig*  
-----  
**ARMANDO DE LIMA**  
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO/RS.

63  
May

Sr.(a) : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI A/C.Dr. Itomar E.Dória.  
Endereço : Rua Osvaldo Aranha,1896  
Cidade : TAQUARI/RS.  
CEP : 95.860

Em: 16 / 03 / 87 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.418/86

Reclamante : ILSE KUNRATH PEDRUSSI  
Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso
- ( ) Tomar ciência
- ( ) Contestar
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Fornecer o endereço de
- (X) TOMAR CIÊNCIA de que foi indeferido o pedido de que seja oficializado o Banco Meridional para fornecer extrato da conta vinculada do reclamante, e de que foi deferido pedido de que seja oficializada a Previdência Social, Agência de Taquari/RS.

pl  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



CERTIDÃO

em cumprimento ao despacho  
de fls 62 v. por expediente Ofício nº PREVIDENCIA  
SECRET - DG. DE DOCUMENT. e/ copia de fls 63  
que segue

em 16 / 03 / 1984

PI *Armando de Lima Dória*  
ARMANDO DE LIMA DÓRIA  
Diretor da Secretaria

64 ~~83~~  
May

DE MONTENEGRO/RS.

Of.nº15/87

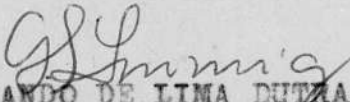
Em 16 de março de 1987.

Sr. Agente:

De ordem do Exmo.Sr.Juiz do Trabalho na Presidência desta Junta, solicito a V.Sª. providências para que seja informado a este juízo, no interesse da Justiça, se a Sra. ILSE KUNRATH PEDRUSSI está se utilizando do Atestado nº370-83, expedido em data de 28.12.83, fornecido pela Secretaria da Educação e Cultura-RS - 3ª Delegacia de Educação, para obtenção do benefício da aposentadoria, conforme cópia em anexo.

A finalidade do pedido é instruir Reclamatória Trabalhista nº1.418/86, movida pela citada acima contra o Município de Taquari.

Na expectativa de atendimento do pedido supra, apresento protestos de consideração e apreço.

  
P/ ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

ILMO.SR.

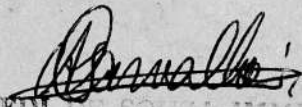
AGENTE DO IAPAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL  
AGÊNCIA DE TAQUARI/RS.

JUNTADA

esta Junta dos presentes aut

O OFFICHO DO SERVIÇO PÚBLICO  
FEDERAL DE PUS 64 QUE SEQUE.

Em 02 de ABRIL de 1987

p/   
CLEIDE DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa

J.C.J. DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º 1432/87

Recebido em 31/03/87

Ass.: [assinatura]

65 6  
y. lista à  
for 10 dias.  
[assinatura]  
Gw 02.04.87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Agência em Taquari, 19 de março de 1987

C.E. 619.076.05 12/87

DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA  
Juiza do Trabalho Presidente

Exmo. Sr. Dr.  
Juiz da Justiça do Trabalho  
Montenegro - RS

Em resposta ao ofício nº 15/87, informamos que a segurada Ilse Kunrath Pedrussi, apresentou como prova de atividade o atestado 370/83 de 28.12.83, fornecido pela Secretaria de Educação 3ª Delegacia de Educação.

Em 05.05.86 foi feita diligência na Escola Sagrado Coração de Jesus e constatado a frequência da mesma no período de junho de 1950 a 1976, quando o controle escolar já pertencia a Prefeitura Municipal de Taquari. O tempo de serviço computado para a referida aposentadoria é de 34 anos e 11 meses.

[assinatura]  
Edilla B. da Silva - 2993187  
AGENTE ADMINISTRATIVA

SAD-54

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTO(S) em [assinatura]

[assinatura]

# CERTIDÃO

CERTIDÃO de cumprimento ao r. despacho  
de fl. reverso da notificação a(o)  
referente ante e reclamado com registro nº 496740 e 46  
conforme segue a fl. 65066. Dou fé.

EM 03 / 04 / 87

*Gledi de Souza Immig*  
p/ **GLEDI DE SOUZA IMMIG**  
Diretora da Secretaria Substa.



66 65  
May

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO/RS.

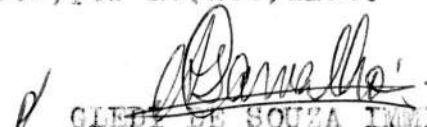
Sr.(a) : ILSE KUNRATH PEDRUSSI A/C.Dr.Sérgio Pereira da Silva.  
Endereço : Rua Osvaldo Aranha, 1920  
Cidade : TAQUARI/RS.  
CEP : 95.860

Em: 03/04 / 87 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.418/86

Reclamante : ILSE KUNRATH PEDRUSSI  
Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s): \_\_\_\_\_

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso
- ( ) Tomar ciência
- ( ) Contestar
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Fornecer o endereço de
- (X) TOMAR CIÊNCIA de que a Agência de Taquari da Previdência Social respondeu ao Of.nº15/87 expedido por esta JCJ, tendo sido exarado o seguinte despacho nos autos supra:  
"J.Viata às partes, por 10(diez)dias."

  
GLEDY DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Subst.



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO/RS.

67  
May

Sr.(a) : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI A/C; Dr. Itomar B. Dória.  
Endereço : Rua Osvaldo Aranha, 1896  
Cidade : TAQUARI/RS.  
CEP : 95.860

Em: 03 / 04 / 87 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.418/86

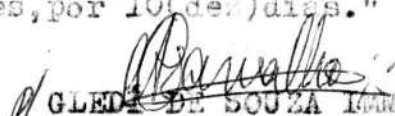
Reclamante : ILSE KUNRATH PEDRUSSI

Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso
- ( ) Tomar ciência
- ( ) Contestar
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Fornecer o endereço de

(X) TOMAR CIÊNCIA de que a Agência de Taquari da Previdência Social respondeu ao Of. nº 15/87 expedido por esta JCJ, tendo sido exarado o seguinte despacho nos autos supra:  
"J. Vista às partes, por 10 (dez) dias."

  
GLEDA DE SOUZA ROMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

ROMAR DE SA

Em 06/04/1987

*[Handwritten Signature]*  
p/ GLEDÍ DE SOUZA  
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Tomaz G. D. Silva

Em 13/04/1987

*[Handwritten Signature]*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Sérgio P. Silva

Em 13/04/1987

*[Handwritten Signature]*  
p/ GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Sérgio P. Silva

Em 14/04/1987

*[Handwritten Signature]*  
p/ GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

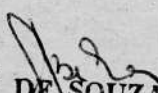


68  
May

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos processos  
das manifestações dos 68 a  
to.

Em 22 de abril de 19 87.

  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

68  
69  
May

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

MUNICÍPIO DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 1597/87

Recebido em 13/04/87

Ass.: Ⓟ

Yunk-x.  
Gu 22.0487

DRª ROSANE SERAFIM CASA NOVA  
Juiza do Trabalho - Presidente

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex<sup>a</sup>, dizer e requerer o que segue:

01- O documento de fls. 57 (folha de pagamento) apresenta uma dobra na cópia apresentada, em decorrência da impossibilidade de se xerografar o original e seu tamanho normal que é de aproximadamente 01 (um) metro. Por essa razão o documento original foi dobrado para que a cópia tivesse no seu teor as principais informações como: Salário/vencimento, descontos e o total líquido a receber.

Nesse documento pode se contatar que as informações são verídicas, comparando-se os valores pagos à Reclamante e à funcionária relacionada sob o nº 01, 16 e 17 cujos valores coincidem.

02- O documento de fls. 53 peca em algumas informações em decorrência de que não tem ele força probante. É documento meramente informativo ao programa PIS/PASEP, sem qualquer poder de criar ou extinguir direitos que não estejam relacionados com aquele programa. Por isso algumas informações sem maior importância podem ser prestadas incorretamente como foi no caso. Vejamos:

No quadro ANO BASE há a informação de que se trata do ano de 1986, o que na verdade não o é. Na realidade tra

## ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ta-se do ano base 1985. Como pod ser conferido pelo carimbo do órgão recebedor, a data do recebimento foi 31 de março de 1986, então não poderia ser ano base 1986.

Da mesma forma se deu a informação do código de saída informado no campo 73. Não interessa ao programa ou à Reclamada, para efeito de informação na RAIS qual o motivo da saída, basta constar as informações básicas para que o funcionário tenha direito ao abono ou rendimentos. Por isso a Reclamada informa em todos os anos e, para todos os funcionários, o mesmo código 02, independentemente da causa que tenha dado origem a sua rescisão contratual.

03- Quanto ao documento de fls. 64, o órgão da previdência confirma estar a Reclamante utilizando-o para a obtenção da aposentadoria. Porém, estabelece confusão entre as datas que informa e o tempo que aproveita para concessão do benefício. Num primeiro momento diz ter feito diligência na escola e constatado a frequência da Reclamante naquele estabelecimento até 1976 e, em seguida afirma ter computado 34 anos e 11 meses de tempo de serviço. Ora vejamos, de 1950 a 1976 decorrem apenas 26 anos. Para atingir os 35 anos faltam ainda 09 (nove).

Esse tempo restante é exatamente aquele constante do documento de fls. 19 (até 1983), que corresponde a 07 (sete) anos, mais o tempo de trabalho prestado diretamente às Escolas Municipais (1984 a abril/1985).

Somados esses tempos teremos exatamente o número de anos e meses informados pela Previdência, o que demonstra que a Reclamante se utilizou do Atestado para obter o benefício da aposentadoria, contando com aquele tempo de serviço.

Com isso vê-se que o documento firmado pela Delegada da Educação é verídico e retrata a realidade da Reclamante naquela Escola.

ANTE AO EXPOSTO requer a V. Excia., o prosseguimento do feito, quando na instrução, serão comprovados todos os fatos alegados ainda não comprovados de forma documental.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 13 de abril de 1987.

pp

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva  
Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

EXMA. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA J.C.J.=MONTENEGRO/RG

71  
May

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 1.640/87

Recebido em 14/04/87

Ass.: 

Juiz - x.  
Gu 22.04.87

  
DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA  
Juiz de Trabalho - Presidente

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seu procurador, infra assinado, já qualificados nos autos da Ação Reclamatória, proc. nº 1.418/86, movida contra a Rda., PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, em tramitação perante essa MM. Junta, em face a intimação de fls. 65, vem nos mais altos termos dizer e, a final, requer o seguinte:-

1)- o documento de fls. 64, da Ag. do INPS/Taquari, corrobora tudo o dito e provado pela Rte., quanto ao contrato com a Rda. a partir de 13/08/76, desde então empregada CLT da Prefeitura Municipal.

Se tal não fosse, a Rte. pertencente ao Estado/SEC até 1.983, não se compreende a razão de ter a Rda. pago FGTS à Rte. pelo menos até fins de 1.981;

2)- REQUER pelo prosseguimento do feito.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 14 de ABRIL de 1.987



p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860


GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada nos presentes autos

DA ATA DE DILIGENCIA E DOCUMENTOS  
DE PIS. 71/75 816 SEQUEM

Em 16 de JULHO de 1987

  
ALEXANDRE SANTANA CARVALHO  
Auxiliar em Atividades Judiciárias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

72  
Ray

PROCESSO Nº 1.418/86

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às doze e trinta horas, estando aberta a audiência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr.

Juiz do Trabalho dra. ROSANE SERAFINI CASA NOVA

e dos Srs. Vogais TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES, dos em  
pregadores, e DARCI RODRIGUES, dos em

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE

TAQUARI, reclamada. Presentes as partes, a reclamante acompanhada do dr. Clemenso Jorge Pereira da Silva, com procuração nos autos. Presente a reclamada na pessoa do sr. Nelson Luiz da Silva Souza acompanhado do dr. Paulo de Tarso Pereira, com procuração nos autos. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: que conforme documento ora entregue neste ato a depoente passou a gozar da aposte, digo, a aposentadoria por tempo de serviço a partir de 26, digo, 25 de fevereiro de 1986; que a depoente teve como seu último dia de trabalho na escola Municipal São José, situada na localidade Santa Manoela no dia 07 de junho de 84, que a depoente a partir de então deu baixa no hospital por problemas de saúde; que após as férias escolares compareceu à escola numa reunião onde foi informada de que outra professora assumiria suas atividades; que a depoente em razão de tal fato aproveitou para requerer sua transferência para outra escola em que havia trabalhado antes de ir para a escola acima mencionada; que a partir desta data não mais prestou qualquer atividade junto a escola municipal São José, aguardando uma decisão para seu caso; que não foi liberada pela diretora da escola de suas atividades de classe; que a depoente recebeu sua remuneração até o mês de maio do ano seguinte, 85; que o Município efetuou o pagamento muito embora não tenha recebido a efetividade da depoente na referida escola; que a depoente de junho de 84 até fins de maio de 85 quando foi chamada pela Prefeitura não prestou qualquer esclarecimento ao município acerca do seu não comparecimento as aulas; que a depoente continuava aguardando uma decisão para o

MM. ROSANE SERAFINI CASA NOVA  
Juiz do Trabalho - Conciliadora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

73  
May

f.2

para o seu caso (que) quando foi chamada pela Prefeitura a depoente novamente requereu seu pedido para ser transferida para a escola Municipal Zeferino Brasil, mas não foi atendida e em razão disso iniciou a providenciar sua aposentadoria por tempo de serviço; que a depoente não retornou ao serviço após maio de 85; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA : que ratifica as alegações contidas na defesa. Considerando os termos do depoimento da reclamante a Presidência entende estar suficientemente esclarecida para decidir acerca dos presentes autos, quanto a matéria proposta no mesmo, razão pela qual dispensa a oitiva da prova testemunhal. A reclamante junta neste ato um documento para comprovar que o código 2 informado na RAIS se refere a despedida sem justa causa pelo empregador. A reclamada protestou pela intempestividade da referida juntada. Não havendo outras provas a serem produzidas encerra-se a instrução. Em razões finais as partes se reportaram as alegações anteriores e a prova produzida tendo a reclamada ressaltado que o depoimento pessoal da autora supera qualquer alegação contida no processo, inclusive o que foi pretendido provar pela mesma com a juntada do documento relativo a RAIS, uma vez que a consignação do código 2 poderia se constituir inclusive em erro formal produzido pela reclamada, não descaracterizando no entanto as alegações da própria reclamante no depoimento. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Autos conclusos para decisão da qual as partes serão intimadas oportunamente. Nada mais.

*Rosane Serafini Casa Nova*  
DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA  
Juíza do Trabalho - Presidente

*Darci Rodrigues*  
DARCI RODRIGUES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Tadeu Jose Weis Fernandes*  
TADEU JOSE WEIS FERNANDES  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Ilse Kurra th Pedrussi*

*P. J. S.*  
*Idney Gony*

*Gledi de Souza Imig*  
GLEDI DE SOUZA IMIG  
Diretora de Secretaria

PARA USO DA ECT

<input type="checkbox"/>	NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
<input type="checkbox"/>	IMÓVEL FECHADO
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE: IMPOSSÍVEL LOCALIZAÇÃO
<input type="checkbox"/>	PRÉDIO DEMOLIDO
<input type="checkbox"/>	PRÉDIO EM CONSTRUÇÃO
<input type="checkbox"/>	NÃO É CONHECIDO NO LOCAL
MUDOU-SE PARA	
O CARTEIRO	



74  
*[assinatura]*

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**ILSE KUNRATH PEDRUSSI**

**LINHA BRASIL 00000**

**PAVERAMA TAQUARI**

**95860 - CEP**

REMETENTE: INPS (OL)

**19.076.00**

DE

DE 19

**870114/00000-00000 DN = 12/10/1931**

**CTPS = 42.423/298 80.952.569/0**  
DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO - N.º DO BENEFÍCIO

**APOSENTADORIA TEMPO SERVIÇO**

1 - Comunico que lhe foi concedida a espécie de benefício  
requerida em **25 / 02 / 86** com as seguintes características:

RENDA MENSAL	Cz\$	<b>540.00</b>
COEFICIENTE DE CÁLCULO		<b>95 %</b>
TEMPO DE SERVIÇO	<b>34 ANOS, 11 MESES, 00 DIAS,</b>	
DATA DO INÍCIO	<b>25 02 86</b>	

2 - Para efeito de recebimento da Autorização de Pagamento de Benefício (CARNÊ), compareça ao endereço abaixo, trazendo Cartão de Protocolo, carteira profissional ou, se não a possuir, outro documento de identidade.

**3 - SE VOLTAR AO TRABALHO EM ATIVIDADE VINCULADA AO REGIME DO INPS FICARA OBRIGADO A CONTRIBUIR NOVAMENTE.**

SAUDAÇÕES

**SERVICO DE SEGUROS SOCIAIS**

*[assinatura]*  
Marta Lúcia J. Oliveira - 2385384  
CHEFE SERV. SEG. SOCIAIS

ÓRGÃO LOCAL:  
ENDEREÇO:  
HORÁRIO:



**CÓDigos TÉCNICAS**, disponível aos interessados nas Unidades Regionais de Operações do SERPRO, poderão também ser obtidos esclarecimentos.

- DS DE ENTREGA**
- FOMULÁRIOS (RAIS PRÉ-EMITIDA E NORMAL)**
- De 02 de janeiro a 16 de fevereiro, para empresas com até 50 empregados ou sem empregados (RAIS NEGATIVA).
- De 02 de janeiro a 31 de março, para empresas com mais de 50 empregados.

**FITA MAGNÉTICA/DISKETTE (RAIS ESPECIAL)**

- De 02 de janeiro a 15 de abril.
- A entrega da RAIS, devidamente preenchida e no prazo estabelecido, é imprescindível para garantir a participação dos empregados no PIS/PASEP. Sua falta ou incorreção no preenchimento prejudica os empregados e sujeita a empresa à aplicação de sanções.

**SEPARAÇÃO DAS RAIS POR ESTABELECIMENTO**

As empresas que possuem filiais, agências, sucursais etc. deverão fornecer as RAIS separadamente por estabelecimento, entendidos como tais, todos aqueles sujeitos a inscrição no CGC, na categoria de estabelecimento independente, em separado, no âmbito do PIS/PASEP. A RAIS de cada estabelecimento deverá ser fornecida separadamente por local de trabalho dos servidores (discriminando-se, no mínimo, as informações a nível de município).

**ENTREGA DOS FOMULÁRIOS E CADASTRAMENTO DE PARTICIPANTES**

- EMPRESAS VINCULADAS AO PIS:**
- A RAIS deverá ser entregue em qualquer agência da CEF, ou da rede bancária credenciada pelo PIS, localizada no mesmo município do estabelecimento, acompanhada do Recibo de Entrega. Na ausência de agência bancária no município, deverá ser entregue no mais próximo.
- A agência bancária para a entrega da RAIS deverá ser constituída no Endereço Bancário do estabelecimento. O Indicador de PIS, durante o período compreendido entre primeiro de julho do ano de entrega e 30 de junho do ano seguinte.
- As contribuições devidas ao PIS deverão ser centralizadas e recolhidas pela Matriz ou Estabelecimento-Sede da Empresa, obrigatoriamente no seu Endereço Bancário.
- O cadastramento, no PIS, de empregado não inscrito anteriormente no PIS ou PASEP deverá ser feito pelo estabelecimento que o admitiu, por intermédio de seu Endereço Bancário.

**EMPRESAS VINCULADAS AO PASEP:**

- A RAIS de entidades vinculadas ao PASEP só poderá ser entregue em agências do Banco do Brasil S/A, localizadas no mesmo município onde se situa o estabelecimento ou, eventualmente, no mais próximo.
- As contribuições devidas ao PASEP e o cadastramento de novos servidores deverão processar-se de acordo com normas específicas baixadas pelo Banco do Brasil S/A.

**DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS**

RAIS PRÉ-EMITIDA	- VIA	DESTINO
	COR	Azul
	1º	Azul
	2º	Banco / Serpro
	3º	Empresa
RAIS NORMAL	- 1º	Vermelha
	2º	Grafite
	3º	Empresa

**COMPROVAÇÃO DA ENTREGA**

- Mediante a entrega da RAIS na Agência Bancária, será emitido o carimbo de recepção nas duas vias e no Recibo de Entrega da RAIS (destacável da página 8 do Manual de Orientação), sendo as seguintes vias devolvidas à empresa juntamente com o Recibo.
- As 2ªs vias devidamente carimbadas constituem o documento imprescindível para a comprovação da prestação das informações individuais dos empregados.
- O Recibo constitui o documento que permite à empresa comprovar a entrega da RAIS nos casos em que não seja necessária a comprovação individualizada de informações de empregados.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Observar os critérios de separação por estabelecimento conforme item (SEPARAÇÃO DAS RAIS POR ESTABELECIMENTO).

**DADOS DO ESTABELECIMENTO**

- CAMPO 001**
- PARA USO DO SERPRO.
- CAMPO 002**
- NÚMERO DA FOLHA
- No formato SS/TT, onde SS é o número seqüencial da folha e TT a quantidade total de folhas. Ex.: 01/37; 02/37; 03/37.....37/37.

**ANO-BASE**

- Ano de referência das informações.
- INDICADORES DE ALTERAÇÕES**
- Assinalar com "X", na quadrícula própria, a ocorrência, durante o ano-base, de alterações no número de inscrição no CGC ou no CEI ou no endereço do estabelecimento.

**OBSERVAÇÕES:**

- Não assure, em hipótese alguma, a razão social ou o endereço constante da RAIS pré-emitada. Se alterados, os novos dados de identificação deverão constar no campo 04 de um formulário de RAIS NORMAL, que será anexado à RAIS a ser entregue.
- A quadrícula CGC/CEI deve ser assinalada nos casos de fusões e incorporações, alteração pura e simples da inscrição e também pelas empresas que declaravam com matrícula CEI e se inscreveram no CGC (ver campo 08).

**CAMPO 003**

**CARIMBO PADRONIZADO DO CGC OU MATRÍCULA CEI DO ESTABELECIMENTO**  
Deverá ser posto carimbo padronizado do CGC/MF contendo obrigatoriamente Número de Inscrição, Ordem e DV, respectivamente com 8, 4 e 2 algarismos. No caso de Empregador Autônomo ou Profissional Liberal, Condomínio ou Sociedade Civil (sem de inscrição no CGC/MF), de acordo com o número de inscrição no IAPAS (conforme o Anexo Específico do Manual de 09/08; de 28/08/98). Esse código de inscrição no Cadastro Específico do IAPAS (CEI) é constituído de 12 algarismos.

**CAMPO 004**

**AGÊNCIA RECEPTORA**  
Para uso da agência bancária.

**INSTRUÇÕES GERAIS**

**FINALIDADE**

De acordo com o Decreto nº 76.900, de 23.12.76, os empregadores em geral deverão fornecer às entidades conveniadas da área social, por meio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, informações solicitadas, referentes a cada um de seus empregados, com os quais mantiveram relação de emprego, durante qualquer período do ano-base. Nestas instruções, empregadores, entidades públicas ou privadas e sindicatos são genericamente denominados de "empresas" ou de "estabelecimentos" e os empregados, servidores, trabalhadores avulsos etc. são genericamente denominados de "empregados".

**QUEM DEVERÁ DECLARAR**

- todos os empregadores, conforme definidos na CLT;
- todas as pessoas jurídicas de direito privado inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, registradas ou não nas Juntas Comerciais, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria e do Comércio, Secretaria de Finanças ou da Fazenda de Governo Estadual e nos Cartórios de Registro de Pessoa Jurídica;
- empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;
- filiais, agências, sucursais, representantes ou qualquer outra vinculação a qualquer pessoa jurídica, domiciliada no exterior;
- autônomos e profissionais liberais que mantiveram empregados no ano-base;
- órgãos de administração direta e indireta dos governos Federal, Estaduais, Municipais ou dos Territórios, inclusive as Fundações supervisionadas e Entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização em entidades e sociedades civis.

**NOTAS:**

- os sindicatos que congregaram trabalhadores avulsos deverão fornecer, além das informações de seus empregados, as referentes aos trabalhadores avulsos a eles vinculados, em razão disto, as empresas tomadoras desses serviços não deverão relacionar esses trabalhadores em suas RAIS;
  - as empresas que encerraram suas atividades durante o ano-base deverão fornecer as informações referentes ao período de funcionamento. Neste caso poderão antecipar a entrega da RAIS desde que o fato em si não seja comunicado ao PIS/PASEP. Neste caso deverão ser incluídas as informações referentes ao PIS ou ao PASEP.
- QUEM DEVERÁ SER RELACIONADO**
- empregados contratados sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência;
  - servidores estatutários, da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;
  - trabalhadores avulsos (trabalho administrado pelo sindicato da categoria) para os quais é devido o depósito de FGTS, em decorrência da Lei nº 3.480, de 10.08.68;
  - temporários, regidos pela Lei 6.019 de 03.01.74;
  - FGTS: todos os empregados que não tenham sido vinculados ao PIS/PASEP;
  - servidores públicos não efetivos (demissíveis "AD NUTUM" ou admitidos através de lei especial, não regidos pela CLT);
  - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei 5.889, de 08.06.73), desde que empregados por Pessoa Jurídica.

**NOTAS:**

- Não deverão ser relacionados:
  - os diretores sem vínculo empregatício, exceto se houver opção pelo FGTS;
  - os autônomos;
  - os eventuais;
  - os empregados regidos pela Portaria MTPS 1.002, de 29.09.67;
  - os conjuntes de cargos relativos (Governadores, Prefeitos, Deputados, Vereadores, etc.), exceto se servidores públicos ou empregados licenciados de seus cargos para o cumprimento do mandato, caso em que caberá as respectivas entidades empregadoras incluí-los na RAIS sem remuneração;
  - os proprietários e os familiares sem remuneração que tenham trabalhado no ano-base. Entretanto, devem ser informados no Campo 07.
- Os servidores e empregados requisitados por órgãos públicos deverão ser relacionados (pelos empregadores) que recolheram os respectivos encargos sociais (Previdência, FGTS, etc.). Nos casos em que os empregados cedidos recebem parte da remuneração pela entidade cedente e parte pelo requisitante, eles devem ser relacionados nas RAIS de ambas. Nas cedentes sem ônus, nas quais o empregado continua recebendo salário integral, os dados de futuro ou outras formas de transferência de verbas pelo empregado continuará a ser incluído nas RAIS da cedente. Para a inclusão de servidor requisitado, deverá a entidade requisitante utilizar o código/vínculo correspondente aos servidores públicos não efetivos-8 (demissíveis "AD NUTUM").

**MEIOS PARA O FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES**

As informações solicitadas poderão ser fornecidas através de formulários impressos e/ou de fitas magnéticas/diskettes de processamento de dados, a critério da empresa.

**FOMULÁRIOS (RAIS PRÉ-EMITIDA E NORMAL)**

- RAIS PRÉ-EMITIDA**
- Formulários parcialmente preenchidos e enviados às empresas, nos quais serão relacionados alguns dados dos empregados, que no ano anterior constaram na RAIS fornecida pela empresa através de formulário.

**RAIS NORMAL**

- Formulários adquiridos em papelarias, a serem utilizados nas seguintes situações:
  - A - empresas que não receberam a RAIS PRÉ-EMITIDA até 20 de janeiro.
  - B - empresas que estão respondendo pela primeira vez (NEGATIVA).
  - C - empresas que não possuem empregados (RAIS NEGATIVA).
  - D - estabelecimentos (campo 07) deverão ser preenchidas com zeros, tanto no campo de proprietários quanto no de familiares.
  - E - para elaboração de RAIS DE RETIFICAÇÃO.
  - F - para informações de outros empregados que não puderam ser informados nas linhas em branco da RAIS PRÉ-EMITIDA.

**FITA MAGNÉTICA/DISKETTE**

**RAIS ESPECIAL**

Sistematicamente utilizada pelas empresas que dispõem de Sistemas de Processamento de Dados próprio ou contratados com "bureau", de serviços e que pretendam fornecer as informações por meio de fitas magnéticas/diskettes. As instruções e os procedimentos a serem seguidos para a elaboração dos arquivos em fita magnética/diskette, estão descritos na publicação "RAIS ESPECIAL - ESPECIFICAÇÃO".

Neste campo deverá ser posto o Carimbo de Recepção, contendo o Código da Agência Bancária (Codificado adotado pela Secretaria da Receita Federal, no formato BBB/AAA/D, sendo BBB o Código do Banco, AAAA o Código da Agência e D o Dígito Verificador, conforme Norma de Execução CSA/CIEF nº 047).

**OBSERVAÇÃO:**

É imprescindível que os dados relativos ao estabelecimento (código, razão social, endereço, situação, atividade econômica) sejam mantidos atualizados, junto ao MF - Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou junto ao IAPAS - Cadastro Específico do IAPAS (CEI).

**CAMPO 001**

- FIRMA/RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO
- ENDEREÇO (logradouro, número, complemento, etc.)
- BAIRRO
- CÓDIGO DE ENDERECAMENTO POSTAL (CEP)
- MUNICÍPIO E SIGLA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO.

**CAMPO 002**

- CONTROLE DO SERPRO
- Para uso do SERPRO.

**CAMPO 003**

**INSCRIÇÃO NO CGC OU CEI**  
Número de inscrição no CGC (Número, Ordem e DV, respectivamente, com 8, 4 e 2 algarismos). Caso o estabelecimento não seja obrigado a se inscrever no CGC, deverá ser utilizada a matrícula CEI, conforme já citado no campo 02.

**CAMPO 004**

Este campo deverá ser preenchido em todas as folhas da RAIS de cada estabelecimento.

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

Deverá ser informada a atividade principal, através do Código com 4 algarismos, conforme Classificação de Atividades da Fundação IBGE. Esta classificação está contida no anexo 3.1 do capítulo III do Manual referente ao ano-base/82 e também pode ser encontrada na Instrução Normativa 10, do Grupo Coordenador de RAIS, de 13/12/84, publicada no Diário Oficial da União de 23/01/85.

**NATUREZA DO ESTABELECIMENTO**

- Indicar a natureza do estabelecimento conforme a classificação a seguir:
  - 1 - Autônomos, Profissionais Liberais e Condomínios
  - 2 - Empresas Privadas, Sociedades Cívis, Associações de Classe e Sindicatos
  - 3 - Fundações mantidas com recursos privados
  - 4 - Sociedades de Economia Mista
  - 5 - Empresas Públicas
  - 6 - Órgãos Autônomos de Direito Público
  - 7 - Fundações mantidas pelos cofres públicos
  - 8 - Administração Pública Direta
  - 9 - Administração Pública Indireta
- NÚMERO DE NÃO-EMPREGADOS
- Número de proprietários ou familiares destes, que exerçam atividades no estabelecimento sem ter vínculo empregatício e que, portanto, não deverão ser relacionados na RAIS.
- PROPRIETÁRIOS
- Número de proprietários ou de sócios, que exerçam atividades no estabelecimento, sem ter relação de emprego.
- FAMILIARES
- Número de familiares do proprietário ou dos sócios, que exerçam atividades no estabelecimento, sem ter relação de emprego.

**OBSERVAÇÃO:**

- Para estabelecimentos sem atividade no ano-base, as informações referentes ao "Número de Não-Empregados" deverão ser preenchidas com zeros.

**CAMPO 005**

- INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC OU CEI
- CGC/CEI no ano-base imediatamente anterior, assim como a quadrícula indicadora de alteração de inscrição no CGC/CEI no ano-base anterior, quando o número de inscrição no CGC ou a matrícula CEI utilizada na RAIS do ano-base anterior. Caso contrário deixar em branco.

**DADOS DO EMPREGADO**

- As informações referentes a empregados que tenham mantido mais de um tipo de vínculo (ver instruções dos Campos 17, 35, 53, 71 e 89) com a empresa ao longo do ano-base deverão ser fornecidas separadamente, utilizando-se uma das 5 linhas numeradas para cada tipo de vínculo, no formulário RAIS.
- No caso de readmissão de empregado, cujo contrato anterior tenha sido rescindido durante o ano-base, deverão ser fornecidas separadamente as informações referentes a cada um dos períodos. As informações de cada empregado deverão constar na RAIS de todos os estabelecimentos da Empresa aos quais este esteve vinculado durante o ano-base, cabendo a cada estabelecimento fornecer as informações referentes ao período em que o mesmo esteve a ele vinculado.
- As empresas que não tenham empregados em nenhuma das situações previstas no Manual de 09/08 (RAIS NEGATIVA).
- Os dados solicitados, quando não aplicáveis à situação do empregado, deverão ser deixados em branco.
- Os dados monetários deverão ser informados sem centavos, com exceção do salário contratual.

**OBSERVAÇÕES:**

- As correções dos dados cadastrais do empregado (nome, data de nascimento, carteira de trabalho ou CPF) quando necessário, deverão ser realizadas segundo instruções específicas baixadas pela CEF.
- No caso de empregados identificados pelo código PIS, ou pelo Banco do Brasil S/A, no caso de empregados identificados pelo código PASEP, os dados de inscrição no PIS/PASEP, os códigos matriciais por 100, 110, 120, 130, 140, 150, 160, 170, 180 e 199 referem-se a inscrições no PASEP e os códigos iniciados por 102 a 108 ou 120 a 189, referem-se a inscrições no PIS.

DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
	

NOTA: A empresa que vier a constatar erro no preenchimento da RAIS, após sua entrega, deverá procurar a CEF ou BB até 30/04/87, para providenciar a retificação.



ano-base na SITUACAO 7 devem ser declarados normalmente, conforme instruções do campo SITUACAO, e aqueles que ficaram afastados durante TODO o ano-base não deverão ser declarados.

**REMUERAÇÃO**  
Em todos os itens referentes a remuneração deverá ser declarada a remuneração (ISEM CENTAVOS) devida ao empregado no período (mês ou ano) de referência, mesmo nos casos em que o pagamento é efetuado nos dias primeiros dias do mês seguinte, por ocasião da homologação da rescisão contratual ou mesmo com atraso.  
As remunerações correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1986, pagas ainda em cruzeiros, serão convertidas para cruzeiros na razão 1/1000.

**CAMPOS 15 14 13 12 11 10 9 8**  
**13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO**  
Deverá ser preenchido com o valor e mês de pagamento do adiantamento do 13º salário. Este valor não deve ser incluído nas remunerações mensais. Nos casos em que são feitos pagamentos a título de diferenças do adiantamento, esses valores devem ser acrescidos ao valor do ADIANTAMENTO. Se o 13º salário for pago de uma só vez, estes campos não devem ser preenchidos.

**CAMPOS 20 19 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7**  
**13º SALÁRIO - PARCELA FINAL**  
Deverá ser preenchido com o valor e mês de pagamento da parcela final do 13º salário, normalmente paga em dezembro ou por ocasião de rescisão do contrato de trabalho. Este valor não é incluído nas remunerações mensais. Nos casos em que o 13º salário for pago em uma única parcela, serão preenchidos apenas estes campos. Quando em branco, os itens referentes ao adiantamento devem ser preenchidos com o valor do 13º SALÁRIO - PARCELA FINAL. Nos casos em que foram feitos pagamentos a título de diferenças da parcela final, esses valores devem ser acrescidos ao valor da parcela final.

**CAMPOS 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1**  
**REMUERAÇÃO DO ANO-BASE**  
Valor total da remuneração referente ao ano-base, correspondente à soma das remunerações mensais e das duas parcelas do décimo-terceiro salário.

**MESES**  
Número de meses trabalhados pelo empregado neste estabelecimento no ano-base. Deve corresponder ao número de meses em que há remunerações informadas, exceto nos casos de arredondamento conforme se segue: as frações iguais ou superiores a 15 dias trabalhados no mês deverão ser contadas como um mês completo, e as inferiores a 15 dias deverão ser desprezadas. Para o empregado que trabalhou menos de 15 dias no ano-base o campo deverá ser preenchido com 00 (zeros).

**Exemplos:**  
15 meses e 16 dias = 06  
18 meses e 10 dias = 01  
14 dias = 00

**OBSEVAÇÃO:**  
As informações referentes a remuneração e número de meses, relativas a empregados que estiveram ou estão afastados do trabalho (código de situação diferente de 1) deverão corresponder ao período no qual o empregado recebeu remuneração diretamente do empregador.

**REMUERAÇÕES MENSIAIS**  
**CAMPOS 21 20 19 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1**  
- Remunerações de Janeiro e Fevereiro - CAMPOS 24 43 40 28 24  
- Remunerações de Julho e Agosto - CAMPOS 23 43 61 79 97  
- Remunerações de Março e Abril - CAMPOS 25 49 58 76 94  
- Remunerações de Maio e Junho - CAMPOS 26 44 62 80 98  
- Remunerações de Novembro e Dezembro - CAMPOS 27 45 63 81 99

Deverá ser informada para cada empregado as remunerações devidas (pagas ou não) em cada mês, devendo ser computados os salários e os valores considerados rendimentos do trabalho. As parcelas que integram as remunerações são as seguintes:

- Salários, ordenados, vencimentos, soldos, solididades, honorários, vantagens, adicionais, extraordinários, suplementações, bonificações, gorjetas, gratificações, participações, interesses, percentagens, comissões e correções, etapas (letor marfímio), abonos e repouso remunerado;  
- Valor integral das ajudas de custo quando exceder a 50% do salário, exceto se pagas por cofres públicos;

- Gratificações de balanço, produtividade, tempo de serviço e de função ou cargo de confiança, bem como, a gratificação de férias quando exceder a 20 dias de salário;

- Retiradas de empregados no exercício de cargo de diretoria e pagamento de diretores sem vínculo com opção pelo recolhimento FGTS;

- Licença Prêmio, adicionais por tempo de serviço tais como quinquênios, triênios, etc. adicionais por serviços perigosos ou insalubres e aviso prévio trabalhado;

- Remuneração integral do período de férias ou 50% deste valor se pagas em dobro;

- Remuneração de calzeiro-viajante com vínculo empregatício e prêmios por horas extraordinárias, remuneração noturna, bem como, pagamento por tarefa ou peça;

- Indenização de férias por rescisão de contrato e de salário-maternidade ou licença gestante, que deve ser declarada no mês que ocorreu a rescisão;

- O valor de prestações "in natura" tais como alimentação, transporte, habitação, vestuário, etc.

**DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**  
Os formulários deverão ser datados e assinados pela pessoa responsável pelas informações prestadas, somente após rigorosa conferência, a fim de evitar prejuízos aos empregados.

DATA \_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_  
76

**OBSEVAÇÕES:**  
No caso de ocorrer para um mesmo empregado mais de uma das situações previstas:  
- EXEMPLO: Empregado admitido em 15 de janeiro, sofreu acidente do trabalho em 3 de junho, ficando afastado até 2 de julho (mais de 15 dias), voltou a trabalhar, ficou doente em 3 de setembro a 10 de novembro (mais de 15 dias), retornou ao trabalho e foi demitido em 5 de dezembro. Códigos de situação aplicáveis: 3 (acidente) e 6 (doença) - é utilizado o MENOR dos dois, ou seja, 3. Note como o código de situação independente do fato de ter havido ou não a administração ou rescisão durante o ano-base, bem como independente da situação pendurar até E-11, 12, e 13, quando declarados em situação normal, deverão ter remuneração informada em todos os meses em que o vínculo estiver em vigor.

- É obrigatório relacionar na RAIS os empregados afastados (códigos de situação diferentes de 1 ou 7), mesmo que o afastamento perdure durante todo o ano-base. O fato de o empregado encerrar o ano-base com uma situação de afastamento (código diferente de 1) não obriga o empregador de declará-lo na RAIS do ano seguinte.  
- Não deverão ser relacionados os empregados cedidos ou licenciados sem vencimentos (situação 7) que tenham ficado afastados durante TODO o ano-base.  
- As informações referentes a remuneração e número de meses, relativas a empregados que estiveram ou estão afastados do trabalho (código de situação diferente de 1) deverão corresponder ao período durante o qual o empregado recebeu remuneração diretamente do empregador.

**GRAU DE INSTRUCÃO**  
Código de instrução, inclusive os que embora tenham recebido instrução, não se alfabetizaram ou não sabem escrever.

1 - Analfabeto, inclusive os que embora tenham recebido instrução, não se alfabetizaram ou não sabem escrever.  
2 - Até a 4ª série incompleta do 1º grau (primário incompleto) ou que se tenham alfabetizado sem ter frequentado escola regular.  
3 - 4ª série completa do 1º grau (primário completo).  
4 - Da 5ª à 8ª série incompleta do 1º grau (ginásial incompleto).  
5 - 1º grau (ginásial) completo.  
6 - 2º grau (colegial) incompleto.  
7 - 2º grau (colegial) completo.  
8 - Superior incompleto.  
9 - Superior completo.

**NACIONALIDADE**  
Códigos:  
0 - Brasileiro  
1 - Naturalizado Brasileiro  
2 - Britânico  
3 - Alemão  
4 - Espanhol  
5 - Português  
6 - Boliviano  
7 - Chileno  
8 - Norte-Americano (EUA)  
9 - Outros Latino-Americanos  
10 - Paraguaio  
11 - Uruguaio  
12 - Sul-co  
13 - Alemão  
14 - Italiano  
15 - Outros

**ANO DE CHEGADA**  
Dezena do ano de chegada ao Brasil, para os naturalizados brasileiros e estrangeiros equiparados (para os brasileiros natos, deixar em branco).

**CAMPOS 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1**  
**SALÁRIO CONTRATUAL**  
Remuneração básica, que consta no contrato de trabalho ou registrada na Carteira de Trabalho (última em vigor no ano-base).  
Para empregados cuja remuneração é paga por comissão, ou por diversas tarefas com remuneração diferente, deverá ser informada a média mensal dos salários pagos no ano-base.  
De acordo com o contrato de trabalho e não com a periodicidade do pagamento.  
1 - Mensal; 2 - Quinzenal; 3 - Semanal; 4 - Diário; 5 - Horário; 6 - Tarefa e 7 - Outros.

**OBSEVAÇÃO:**  
O valor do salário contratual deve corresponder ao Tipo de Salário e ser informado em cruzados com os centavos.

**Exemplos:** Salário Contratual 2.744,35 Tipo 1 (MÊS)  
1.372,18 Tipo 2 (QUINZENA)  
686,09 3 (SEMANA)  
114,35 4 (DIÁ)  
14,29 5 (HORA)

**HORAS/SEMANA**  
Número de horas normais de trabalho do empregado por semana (sem incluir horas-extras).

**Exemplos:**  
8 horas por dia e semana de 6 dias = 48  
8 horas por dia e semana de 5 dias = 40  
4 horas por dia e semana de 3 dias = 20  
4 horas por dia e semana de 6 dias = 24, etc.

**CAMPOS 19 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1**  
**RESCISÃO**  
A rescisão ou extinção do contrato de trabalho ou transferência só deverão ser informadas se ocorrerem durante o Ano-Base, observando-se o preenchimento correto da "CAUSA" e do Dia/Mês, já que o Ano é sempre igual ao Ano-Base.

**CAUSA:** PONTO INICIAL DO EMPREGADOR  
POR INICIATIVA DO EMPREGADO  
3 - Com justa causa 4 - Sem justa causa  
OUTROS MOTIVOS (VER OBSERVAÇÕES)

5 - Cessão do empregado a outra entidade, sem ônus para a entidade cedente.  
6 - Transferência do empregado para outro estabelecimento da mesma empresa.  
7 - Aposentadoria ou Reforma ou Transferência para a Reserva.  
8 - Morte  
9 - Outros casos não previstos.

**OBSEVAÇÕES:**  
- Não deve ser utilizado o código 9 na extinção por término de prazo de contratos CLT por prazo determinado e demissão de funcionários públicos demissíveis "ad nutum". Nos casos de término de contrato e extinção de função ou mandato, aplica-se normalmente o código 2, podendo ocorrer ainda as demais causas (justa causa, etc.).  
- Não deve ser utilizado o código 5 no caso de cessões com ônus total ou parcial para a entidade cedente. Nestes casos, o empregado deverá continuar a ser declarado na RAIS da entidade cedente, informando-se as remunerações efetivamente pagas por esta entidade.  
- Também não se deve utilizar o código 5 no caso de cessões sem ônus total ou parcial para o empregador, quando o empregado for contratado por prazo determinado pela entidade contratadora para fins de faturar ou outras formas de recursos ou verbas.  
- Não é necessário declarar Rescisão para empregados que tenham ficado afastados por licença sem vencimentos (código de SITUACAO igual a 7). Os empregados que passaram parte do

**CAMPOS 09 08 07 06 05 04 03 02 01**  
**CODIGO PIS/PASEP**  
Código de identificação do empregado no PIS/PASEP. No caso de o empregado estar cadastrado no PIS, o código PIS/PASEP deverá ser informado o número correspondente à inscrição mais antiga. O código deverá ser informado obrigatoriamente com 11 algarismos.  
Para empregados cujo código de vínculo seja 7 ou 8 (ver Vínculo - campos 17, 35, 53, 71 e 89) e que não possuam código PIS/PASEP, seus campos deverão ser preenchidos com o número da sua inscrição como Contribuinte Individual da Previdência. Estes códigos também têm 11 dígitos e são iniciados com 109 a 119. Os que não possuírem nenhum dos citados códigos, deverão ter esses campos preenchidos com 11 algarismos 0 (zero).

**CAMPOS 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01**  
**NOME DO EMPREGADO**  
Nome civil do empregado. Os títulos e patentes deverão ser omitidos. Abreviar os nomes intermediários, quando necessário, utilizando a 1ª letra.

**CAMPOS 12 11 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01**  
**CARTEIRA DE TRABALHO (RIS) OU CPF (PASEP)**  
Para participantes inscritos no PIS/PASEP, informar o número e série da Carteira de Trabalho (RIS) ou do CPF (PASEP) e o número e série, separado e em uma única linha, do número de inscrição no cadastro de contribuintes do PIS/PASEP, quando o número de inscrição não estiver nas letras caso haja. Para os participantes do PASEP deverá ser informado o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF), em 9 algarismos para o número e dois para o controle, separados por um traço (-). Completar com zeros à esquerda caso necessário.

**Exemplos:**  
Participante do PIS  
Carteira de trabalho número 32091 série 018RJ.  
Preencher com: 032091/00018  
Participante do PASEP  
CPF número 10.352.667 controle 68  
Preencher com: 01035266768  
**CAMPOS 13 12 11 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01**  
**DATA DE NASCIMENTO**  
- Dia, Mês e Ano no formato DD/MM/AA.

**CAMPOS 14 13 12 11 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01**  
**DATA DE ADMISSÃO**  
Data de admissão do empregado na empresa, no formato DD/MM/AA.

**OBSEVAÇÃO:**  
Para os empregados que são transferidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, deve-se informar a data original de admissão na empresa.

**CAMPOS 15 14 13 12 11 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01**  
**OPÇÃO FGTS**  
- Cód. - Códigos: 1 - Opante 2 - Não Opante  
- MES/ANO: Mês e Ano em que houve a opção na empresa declarante, no formato MM/AA.

**CAMPOS 17 16 15 14 13 12 11 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01**  
**CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)**  
Código correspondente à última categoria ocupacional ocupada pelo empregado no estabelecimento no ano-base, conforme a Estrutura Agregada da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com 5 dígitos. A classificação completa encontra-se na Portaria 005, de 06/07/05, do Ministério de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União em 07/07/05. Para mais informações consulte o "Manual de Classificação Brasileira de Ocupações" e o "Decreto nº 4.923/05 (Código de Admissões e Dispensas). No caso de militares utilizar o código "MMMMM".

**VÍNCULO**  
Código do tipo de vínculo empregatício ou relação de emprego:

1 - Contrato de trabalho expresso ou tácito regido pela CLT por prazo indeterminado.  
2 - Estatutário da administração pública (Federal, Estadual e Municipal) e Militar.  
3 - Trabalhador avulso, para o qual é devido depósito de FGTS, em decorrência da Lei 5.480, de 10/08/66.

4 - Trabalhador temporário, regido pela Lei 6.019/74.  
5 - Contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.  
6 - Empregado regido pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei 5.089, de 08/06/73).

7 - FGTS - O código de vínculo empregatício para o qual a empresa tenha optado por recolhimento do FGTS em especial, não regidos pela CLT.

**OBSEVAÇÕES:**  
- Não são considerados vínculos (nem CLT, outro estatutário) com o mesmo empregador, as informações são prestadas separadamente, com todas as informações do empregado, indicando-se, em cada caso, o código de vínculo correspondente.  
- Para a inclusão de servidor requisitado deverá a entidade requisitante utilizar o código/vínculo correspondente aos servidores públicos não efetivos-8 (Demissíveis "AD NUTUM").

**SIT**  
O código de situação informa sobre ocorrências de afastamento temporário do empregado de sua atividade normal durante qualquer período do ano-base.

**OBSEVAÇÕES:**  
- Os códigos previstos são os seguintes:

**SITUAÇÃO NORMAL**  
1 - Empregado em atividade durante todo o ano-base, com remuneração, sem qualquer dos tipos de afastamento por motivo de doença por período superior a 15 dias ou licença remunerada, com direitos integrais.

**SITUAÇÕES DE AFASTAMENTO COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS**  
2 - Afastamento com direitos integrais. Empregado que, embora afastado de sua atividade normal, sem remuneração, mantém os direitos ao recolhimento de FGTS, INPS, etc., como se em atividade estivesse, por força de legislação específica. Nos casos em que há também remuneração utilizar o código 1.

3 - Empregado afastado por motivo de acidente do trabalho por período superior a 15 dias.  
4 - Empregado afastado por motivo de licença gestante.

5 - Empregado afastado por motivo de licença gestante.

**SITUAÇÕES DE AFASTAMENTO SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS**  
6 - Empregado afastado por motivo de doença por período superior a 15 dias.  
7 - Empregado que, embora não esteja em atividade, ocupa vaga no quadro da empresa, sem tratamento ou benefício de qualquer legislação especial (licenças sem vencimentos, cessões sem ônus, etc.).



**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RA**

04 7 FIRMA/RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO

EMPREGADOR

EMPREGADO

BARRIO

CEP

MUNICÍPIO

SIGLA UF

CONTROLE DO SERPRO

05 5

02 0 CARGO DO CGC OU MATRÍCULA NO CADASTRO ESPECÍFICO DO IAPAS - CEI DO ESTABELECIMENTO

03 9 AGENCIA RECEPTORA (CARGO NÔRMA CSA/CEF/N.º 047)

00 4 PARA USO DO SERPRO

06 3 INSCRITO NO CGC OU CEI

**008/0209-07**

**MERIDIONAL**

**06060/8929**

07 1 ATIV. ECON. EST. MAT. REGISTROS

01 2 NÚMERO DA FOLHA

AND-BASE

INDICAR COM "X"

SE NO AND-BASE ALTEROU

1  CBO/CEI 2  EMPREGADO

08 0 INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC OU CEI

INFORMAR TODAS AS REMUNERAÇÕES EM CRUZADOS SEM CENTAVOS

EMPREGADOR	EMPREGADO	CÓDIGO FHS/PASEP	CARTERIA DE TRABALHO (P/SI) CEF (P/ASEP)	VINCULO LO	MUNICI. MATRÍCULA, ANO DE CHEGADA	SIT. CAD. LÍQUIDE	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE ADMISSÃO	HORAS/SEMANA	SALÁRIO CONTRATUAL TIPO SEMANA	NOME DO EMPREGADO	CBO	OPÇÃO FORTS MÊS/ANO	RESPOSTA DIA/MÊS CAUSA	REAJUSTAMENTO DO ANO-BASE	MÊSES PAGOS	REAJUSTAMENTO DO ANO-BASE																																																																																																																																																																			
																	13.º SALÁRIO (ADJUNT.)	13.º SALÁRIO (PARC. FINAL)	13.º SALÁRIO (ADJUNT.)	13.º SALÁRIO (PARC. FINAL)	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ																																																																																																																																																				
1	17 5	10 8	13 2	14 0	15 9	16 7	19 1	20 5	21 6	22 3	23 0	24 8	25 6	26 4	27 2	28 0	29 0	30 0	31 0	32 0	33 0	34 0	35 0	36 0	37 0	38 0	39 0	40 0	41 0	42 0	43 0	44 0	45 0	46 0	47 0	48 0	49 0	50 0	51 0	52 0	53 0	54 0	55 0	56 0	57 0	58 0	59 0	60 0	61 0	62 0	63 0	64 0	65 0	66 0	67 0	68 0	69 0	70 0	71 0	72 0	73 0	74 0	75 0	76 0	77 0	78 0	79 0	80 0	81 0	82 0	83 0	84 0	85 0	86 0	87 0	88 0	89 0	90 0	91 0	92 0	93 0	94 0	95 0	96 0	97 0	98 0	99 0	00 0																																																																																												
																																																																																									09 4	10 8	11 6	12 4	13 2	14 0	15 9	16 7	17 5	18 3	19 1	20 5	21 3	22 0	23 0	24 8	25 6	26 4	27 2	28 0	29 0	30 0	31 0	32 0	33 0	34 0	35 0	36 0	37 0	38 0	39 0	40 0	41 0	42 0	43 0	44 0	45 0	46 0	47 0	48 0	49 0	50 0	51 0	52 0	53 0	54 0	55 0	56 0	57 0	58 0	59 0	60 0	61 0	62 0	63 0	64 0	65 0	66 0	67 0	68 0	69 0	70 0	71 0	72 0	73 0	74 0	75 0	76 0	77 0	78 0	79 0	80 0	81 0	82 0	83 0	84 0	85 0	86 0	87 0	88 0	89 0	90 0	91 0	92 0	93 0	94 0	95 0	96 0	97 0	98 0	99 0	00 0
																																																																																									09 4	10 8	11 6	12 4	13 2	14 0	15 9	16 7	17 5	18 3	19 1	20 5	21 3	22 0	23 0	24 8	25 6	26 4	27 2	28 0	29 0	30 0	31 0	32 0	33 0	34 0	35 0	36 0	37 0	38 0	39 0	40 0	41 0	42 0	43 0	44 0	45 0	46 0	47 0	48 0	49 0	50 0	51 0	52 0	53 0	54 0	55 0	56 0	57 0	58 0	59 0	60 0	61 0	62 0	63 0	64 0	65 0	66 0	67 0	68 0	69 0	70 0	71 0	72 0	73 0	74 0	75 0	76 0	77 0	78 0	79 0	80 0	81 0	82 0	83 0	84 0	85 0	86 0	87 0	88 0	89 0	90 0	91 0	92 0	93 0	94 0	95 0	96 0	97 0	98 0	99 0	00 0

77 ~~76~~

May

# JUNTADA

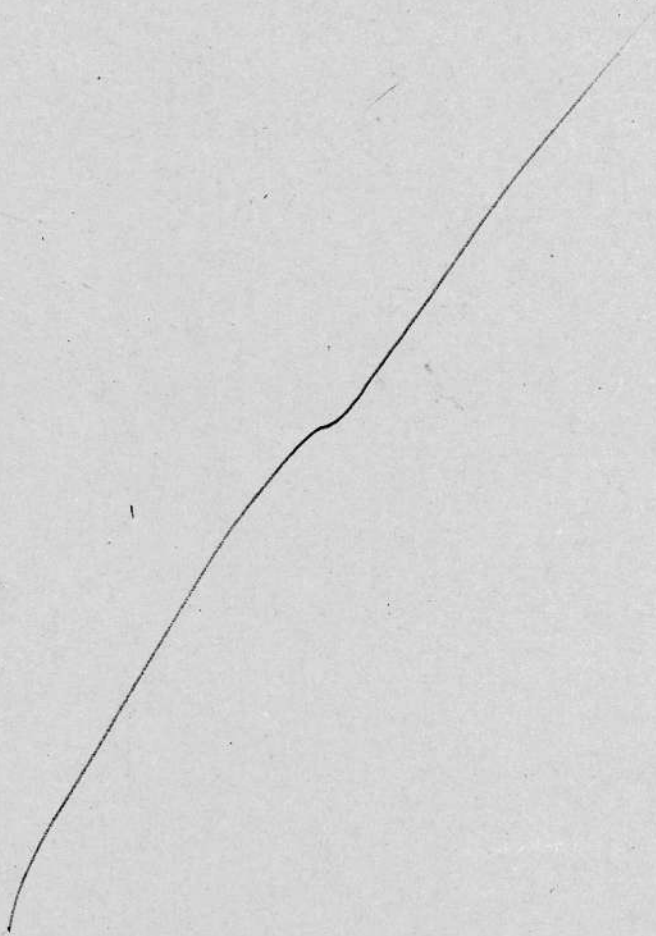
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

a a sentença de fl. 77/85 - que segue  
nos autos

Em 21 de ABRIL de 1988



ALEXANDRE SANTANA CARVALHO  
Auxiliar em Atividades Judiciais





78  
Hay

P R O C E S S O N<sup>o</sup> 1.418/86

Aos vinte e um (21) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 1988, às quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz do Trabalho, dra. Rosane S. Casa Nova e dos Srs. Vogais, Vitor Hugo Aita, dos em pregadores, e Darcy Rodrigues, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ILSE KUNRATH PEDRUSSI, reclamante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença. Ausentes as partes. Colhidos os votos dos srs. vogais, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, qualificada a fls. 02, alegando ter trabalhado para a Prefeitura Municipal de Taquari desde 13 de agosto de 1976, optante pelo FGTS, tendo trabalhado em Linha Brasil, nas proximidades de sua residência, sendo que a contar de março de 1977 foi transferida para a Linha Santa Manoela, o que fez com que a reclamante fosse residir durante a semana na localidade, não tendo recebido qualquer auxílio ou gratificação, sendo que não tendo melhores condições físicas de continuar a atender no local de trabalho a contar de julho de 1984, teve suspensa sua atividade, continuando a perceber seus salários normalmente até o mês de maio de 1985, e a partir de então, nada mais recebeu, embora sempre tenha tentado procurar uma solução. Neste prazo, esteve a postulante diligenciando em provar seu tempo de serviço para concretizar seu pedido de aposentadoria por tempo de serviço, verificando, no entanto, que os depósitos do FGTS não foram corretamente efetuados, e não tendo gozado corretamente de suas férias, ajuíza reclamatória trabalhista contra PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, requerendo a rescisão indireta do seu contrato laboral, e o pagamento das verbas discriminadas na inicial de fls. 04.

Em defesa, diz a reclamada ter sido a autora admiti



79  
May

... admitida a 13.08.76 para exercer a função de professora na Escola Sagrado Coração de Jesus, no distrito de Paverama, tendo permanecido nesta até o final do ano letivo de 1983, conforme atestado de fls. A autora já trabalhava anteriormente a esta data, e desde 1950 nesta escola, permanecendo a cedência até 1983. No ano letivo de 1984, a autora, a seu pedido, iniciou suas atividades na Escola Municipal Zeferino Brasil, na localidade de Linha Brasil, onde permaneceu até as férias regulares de julho. No reinício das aulas no mês de agosto de 1984, a autora, alegando não ter condições de comparecer à escola diariamente, procurou a Secretaria Municipal da Educação, pedindo uma solução, no que foi atendida, tendo o sr. Prefeito Municipal determinado que a autora passasse a lecionar ensino religioso na Escola Municipal São José, localidade de Santa Manoela, somente nos dias de sábado, ficando dispensada do cumprimento da jornada legal nos demais dias.

No entanto, segundo comprovam as efetividades da escola acima, a autora em nenhum mês compareceu para lecionar, apenas justificando suas faltas à SMEC e Secretaria da Administração, o que fez com que o demandado continuasse a efetuar o pagamento dos salários da demandante até o mês de maio de 1985, e isto porque a partir deste mês não mais compareceu à Escola e nem justificou suas ausências, caracterizando, desta forma, o abandono de emprego. A reclamante, inclusive, quando esteve na Secretaria da Administração mencionou o fato de estar requerendo sua aposentadoria junto Previdência Social.

Engana-se a reclamante quando exige o pagamento de férias por 60 dias. A autora recebia, anualmente, as férias decorrentes de seu contrato de trabalho, gozando-as por trinta dias, e mais o salário integral do período das férias escolares, quando não lhe era exigida qualquer prestação laborativa. Não houve qualquer trabalho da postulante neste lapso de tempo. Até o mês de abril de 1982, o reclamado recolheu corretamente os valores devidos a título de FGTS. Após, por motivos de ordem financeira e administrativa não mais efetuou os depósitos, porém, sempre que demite, faz o pagamento dos valores devidos a este título. Em virtude da rescisão ter ocorrido por justo motivo, im procedem as parcelas decorrentes da rescisão contratual, bem como a liberação dos depósitos do FGTS pelo código 01.



80  
May

Invoca, no presente caso, a prescrição bienal, e requer, em decorrência, do ora exposto, a improcedência total da reclamatória.

Na instrução, são juntados documentos. Efetuada diligência junto à Previdência Social. Ouvidos os litigantes. A final, foram produzidas razões, restando rejeitadas as propostas conciliatórias. É o relatório.

ISTO POSTO:

1. Informa a demandante, na peça vestibular, não ter o reclamado procedido à integralidade dos depósitos do FGTS, durante a vigência do pacto laboral, pleiteando em decorrência, a condenação do réu quanto a estes depósitos.

Em defesa, o demandado confessa que até o mês de abril de 1982, procedeu aos depósitos relativos ao FGTS na conta vinculada da autora, e posteriormente, em virtude de problemas financeiros, deixou de fazê-lo.

Considerando os termos da defesa, admite-se, desde logo, a procedência da parcela requerida na peça vestibular, quanto aos depósitos do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sendo que as diferenças correspondentes a este título (já que não houve juntada dos documentos comprobatórios dos depósitos efetuados) bem como os depósitos mensais, em si, que não foram realizados, durante toda a contratação, serão apurados em liquidação de sentença.

Para o cômputo desta parcela, ter-se-á como vigente, o contrato de trabalho da reclamante, de 13 de agosto de 1976 a 31 de maio de 1985, mês até quando o Município efetuou o pagamento de salário à reclamante, segundo confessaram as partes no processo, e de acordo com o que se fixará abaixo, acerca dos motivos da rescisão contratual.

Não há que se falar em liberação destes depósitos pelo código 01, em virtude da despedida ter se dado por abandono de emprego, por parte da autora, caracterizando, desta forma, justa causa, nos termos do alegado pela contestação, e segundo se esclarecerá em item próprio, a seguir.





81  
Riley

2. Aduz a postulante no ítem "6" da peça vestibular, que na condição de professora, e conforme estatui o artigo 322, §2º do Diploma Consolidado, a reclamante teria direito a férias de todo o período em que não há aulas - janeiro e fevereiro, sendo que a partir de ano de 1982, vem gozando, apenas, férias de 30 dias.

A ré, netadamente, contesta a assertiva acima, na medida em que não faz jus, a professora, a férias de 60 dias, como pretende a autora, tendo esta sempre gozado o equivalente a 30 dias, e não trabalhado nos outros trinta dias de férias escolares, recebendo, no entanto, o correspondente salário.

Tem razão o reclamado, neste aspecto. Em nenhum momento, como pretende a postulante o §2º do artigo 322 assegurou aos professores férias correspondentes a dois meses- 60 dias- ,em janeiro ou fevereiro. Ao contrário, no que respeita às férias dos professores contratados pelo regime da CLT, estes encontram-se adstritos ao capítulo relativo a férias de qualquer trabalhador celetista, conforme Capítulo IV da CLT.

O artigo 322 mencionado, refere que: " No período de exames e no de férias, será paga mensalmente aos professores remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários, durante o período de aulas". E, no parágrafo segundo, se diz que, " No período de férias, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização dos exames."

O que se pretende garantir, com estes dispositivos legais, é que no período de férias escolares, os professores, embora não prestem serviços (não dêem aulas), tenham assegurado o salário correspondente à quantia percebida como se em aulas estivessem, ficando vedado o chamamento do professor para realizar qualquer outra atividade, à exceção da feitura de exames. Não se trata de garantir outro período de férias, ou como quer a reclamante, férias de 60 dias, posto que tal é desamparado de fundamento legal.

Diga-se, por oportuno, não ter a postulante demonstrado que em alguma oportunidade, durante o período das férias escolares haja trabalhado, ou tenha deixado de perceber a sua remuneração, embora não prestasse o correspondente serviço.

J



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 05

82  
May

Ao contrário, os documentos existentes no processo caracterizam o gozo e remuneração dos meses em que a reclamante esteve em férias, nada mais lhe sendo devido sob estes títulos.

3. A demandante está pretendendo a rescisão indireta do seu contrato laboral, baseando suas alegações, no descumprimento, pelo Município, das obrigações contratuais, como não pagamento de salários e depósitos do FGTS.

Segundo se depreende do aduzido na própria peça vestibular, no item "3", a autora, em virtude de problemas de saúde, deixou de trabalhar na escola onde estava lotada, a contar do mês de julho de 1984, tendo recebido seus salários, normalmente, até o mês de maio de 1985. Daí para a frente, nada mais recebeu, a título de salários, e também não prestou serviços, como se pode inferir do depoimento prestado a fls.

Veja-se, portanto, que a autora desde o mês de junho de 1985 não vem recebendo seus salários. Entretanto, a presente reclamatória apenas ingressou em Juízo, no mês de outubro de 1986. Desde logo, se verifica, no caso, a inexistência de imediatidade entre a falta grave supostamente alegada, por parte do empregador, e a pretensão da postulante em requerer a sua rescisão indireta do contrato de trabalho mantido com este. A autora deixou passar mais de um ano, sem o recebimento da obrigação principal do empregador, que é o pagamento do salário ao trabalhador, para, tão somente no mês de outubro de 1986, requerer a rescisão indireta do pacto laboral, em virtude do descumprimento contratual do Município. Ora, não há como admitir-se este fato, então, para acolher-se a pretensão da postulante à rescisão indireta do contrato, posto que assim como se exige imediatidade entre o ato faltoso e a despedida, quando esta parte do empregado, o mesmo deve se ter em mente, com relação a falta cometida pelo empregador, e a atitude do trabalhador.

Os pressupostos do ato faltoso, por parte de empregado e empregador, no caso, obedecem aos mesmos critérios, quanto à atualidade do ato faltoso e a determinância, isto é, a relação de causa-efeito entre este ato e o despedimento ou pedido de rescisão indireta.

NO caso presente, tais pressupostos, em nenhum momento, se fizeram presentes.



83  
Ray

Ao contrário, restou demonstrado pela prova documental e depoimento da própria demandante, a fls., que somente depois de não estar conseguindo a aposentadoria requerida em fevereiro de 1986 ( por motivos particulares, e porque não se achava mais em condições de dar aulas), segundo documento de fls. 06, é que pretendeu a autora ingressar com esta reclamatória, para tentar obter, de forma temerária, a rescisão de seu contrato de trabalho, de forma indireta, por culpa do empregador.

Tal, no entanto, não pode ser admitido, porque o empregador, inclusive, até cooperou de forma demasiada ( e porque trata com verba pública) para que isto acontecesse, na medida em que não tendo exigido durante tanto tempo, quase um ano, a efetividade da postulante no local de trabalho, continuou a lhe pagar os salários normalmente, mantendo o vínculo contratual, pelo menos, até a data em que holuue , digo, houve o último pagamento de salário, que foi no mês de maio de 1985.

Este fato jamais ocorreria, na iniciativa privada. Mas, em se tratando de órgão público, com sua burocracia por demais emperrada e às vezes, sem condições materiais e humanas, inclusive, no que diz respeito com a qualidade do trabalho das pessoas que lhe prestam serviços, permitiu que um funcionário, que durante quase um ano, não prestando qualquer tipo de serviço, e sem constar sua efetividade nas folhas apresentadas ao departamento de pessoal ( que presume-se, sejam exigidas para proceder, então, o órgão, ao pagamento dos salários daqueles que trabalharam) e sem comprovação certa e correta de que estivesse, realmente, com problemas de saúde ( o que, então, lhe daria o direito de se afastar do trabalho), percebesse integralmente seus salários, sem prestar com sua obrigação principal que é o trabalho.

Assim o fazendo, o reclamado, na realidade, pagou os salários da reclamante para que esta não trabalhasse até o mês de maio/85, atendendo, quem sabe, a um sentimento de caridade ou finalidade social, que salvo melhor juízo, não se pode admitir num órgão que trabalhe com verbas públicas, isto é, arrecadadas dos contribuintes que realmente trabalham. Entretanto, como isto é fato incontroverso, deve ser admitida como vigente até a data de maio de 1985, a relação de emprego mantida entre os litigantes, sob o argumento de que o demandado perdoou o não compare-



84  
May

.... comparecimento da reclamante ao serviço neste lapso de tempo, aceitando as ponderações da mesma de que enfrentava problemas de saúde e não teria condições de se deslocar até a localidade de Santa Manoela. E diga-se, ainda, que conforme referência na defesa, o trabalho da demandante, nesta escola, em Santa Manoela, era de um único dia, aos sábados, e para proceder ao ensino religioso.

A partir de então, e como não houvesse solução para o caso da demandante, que continuava a não comparecer ao local de trabalho, e não apresentava prova hábil para demonstrar os motivos de seu não comparecimento, e não tendo o reclamado condições de transferir a autora para a escola que pretendia, é de se admitir e acolher a assertiva da defesa de que houve, então, por parte da postulante, justa causa de abandono de emprego, não havendo motivos, então, para que seja o réu compelido ao pagamento dos salários de junho/85 a setembro/86, aviso prévio de 30 dias, 13ºs salários de 1985 e 1986, bem como férias requeridas no item "d" do petitório de fls. 04.

Aliás, neste aspecto, o depoimento pessoal da demandante é suficientemente esclarecedor para o acolhimento das alegações da defesa prévia.

Disse a reclamante, a fls. 71/72, que seu último dia de trabalho na escola Municipal São José, foi a 07 de junho de 1984, ocasião em que foi hospitalizada, por problemas de saúde. Após vieram as férias, e posteriormente a estas, quando compareceu na escola, lhe foi informado que outra professora assumiria suas atividades, fato que fez com que a reclamante requeresse sua transferência para outra escola.

Entretanto, não houve qualquer dispensa do trabalho da postulante da escola anterior- São José- em Santa Manoela. O fato de outra professora assumir as atividades da autora, não importaria, por si só, que tivesse sido esta despedida, ou, ao menos, como pretendeu caracterizar na peça vestibular, suspensão de suas atividades, podendo aguardar em casa, sem trabalhar, solução para o seu caso, até mesmo porque ela mesmo informa não ter sido liberada pela diretora da escola de suas atividades de classe.

Caracterizado, pelo depoimento pessoal da demandante de que não mais prestou serviços ao reclamado, a partir de maio/85 ( quando recebeu seu último salário), e afastando-se a



May

... a rescisão indireta requerida na inicial, pela total falta de amparo legal, tem-se por totalmente caracterizada a falta grave ' de abandono de emprego, já que demonstrado não só o aspecto objetivo da falta ( ausência prolongada ao serviço), como o subjetivo, isto é, ânimo de abandonar, não só pelo depoimento d a própria de mandante, bem como pelo pedido de aposentadoria requerido a fls.

Aliás, neste aspecto, torna-se mais temerária a peça vestibular, quando pretende o pagamento de salários até o ' mês de setembro de 1986, quando a aposentadoria por tempo de servi ço já havia sido concedida a contar de 25 de fevereiro de 1986 (do cumento de fls. 73), e não houve continuidade na prestação de tra balho.

Improcedentes, desta forma, os itens "a" a "d" ' requeridos na peça inicial, bem como liberação dos depósitos do FGTS no código 01.

Prejudicada, ainda, a pretensão ao comprovante ' de recolhimento de contribuições ao INPS, e fornecimento das rela ções de salários de contribuição do período requerido, em vista ' do não pagamento de salários a contar de junho de 1985, pelo aco lhimento da justa causa, invocada.

Deverá, no entanto, a reclamado proceder à reti ficação da data de saída na CTPS da autora ( e isto em vista do que foi realizado na audiência inaugural, conforme ata de fls. 9), para fazer constar como tal, o dia 31 de maio de 1985.

ANTE O EXPOSTO, resolva MM. JCJ de MONTENEGRO, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente ' reclamatória, para nos termos da fundamentação retro, e acrescido de juros e correção monetária, condenar PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI- ( MUNICÍPIO DE TAQUARI) a pagar a ILSE KUNRATH PEDRUSSI, o que segue: retificação data de saída na CTPS, para fazer cons tar o dia 31.05.1985; depósitos do FGTS durante a vigência do con trato laboral, englobadas as diferenças e depósitos não realiza dos, considerando-se para tal o contrato de 13.08.76 a 31.05.1985, com comprovação respectiva.

Os valores serão encontrados em liquidação de ' sentença, de acordo com os critérios fixados na fundamentação. Não há que se falar em prescrição bienal, já que com relação aos dep



86  
May

... aos depósitos do FGTS, esta é trintenária.

Custas de Cz\$1.196,84 , calculadas sobre o valor ora arbitrado de Cz\$21.000,00 , pelo reclamado.

Cumpra-se no prazo legal. Decorrido o prazo de 'apresentação de recurso voluntário pelas partes, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRT da 4a. Região, em cumprimento ao contido no Decreto-Lei 779/1969, artigo 1º, inciso V.

Notifiquem-se as partes. Publicada com excesso 'de prazo, face ao invencível volume de serviço.

Nada mais.

  
DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA  
Juíza do Trabalho - Presidente

  
VITOR HUGO ATA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
VITOR HUGO ATA  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

C E R T I D A O

CERTIFICO que foram recebidas notificações às partes  
via postal e registros nº 08354 e 08355,  
cf. cópias que seguem às fls. 86 e 87 dos autos.

Doi fé. Em 20, 05, 1988



ALEXANDRE SANTANA CARVALHO  
Auxiliar em Atividades Judiciárias



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO/RS.

87  
Hay

Sr.(a) : **Dr. Glemensô Jorge P. da Silva - proc. da Recte.**  
Endereço : **Rua Osvaldo Aranha, 1.920 -**  
Cidade : **Taquari/RS.**  
CEP : **95.860**

Em: **20 / 05 / 88** NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº **1.418/86**

Reclamante : **ILSE KUNRATH PEDRUSSI**  
Reclamado : **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 08 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso

- ~~XXXXXXXX~~ Tomar ciência **de que foi prolatada sentença nos autos supra, conforme cópia que segue em anexo, tendo V.Sa. o prazo acima para manifestar-se, querendo.**
- ( ) Contestar
  - ( ) Retirar
  - ( ) Recolher
  - ( ) Apresentar
  - ( ) Fornecer o endereço de

  
ALEXANDRE SANTANA CARVALHO  
Auxiliar em Atividades Judiciárias





Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro

85 87  
Hay

Sr.(a) : Dr. Itomar Espíndola Dória-Proc. da reclda.  
Endereço : Rua Osvaldo Aranha, 1896  
Cidade : TAQUARI - MS  
CEP : 95.860


Em: 20/05/88 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.418/86

Reclamante : ILSE KUNATH PEDAUSSI

Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **16** dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso
- (  ) Tomar ciência de que foi prolatada sentença nos autos supra, conforme cópia que segue em anexo.
- ( ) Contestar
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Fornecer o endereço de

  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, *pelos partes.*

Em 13/06/1988

*GLJ*

-----  
**GLÉDÍ DE SOUZA IMMI**  
Diretora de Secretaria

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço REMESSA destes autos a o *Egr. TRT de 4ª Re-  
gião*

Em 15/06/1988

*GLJ*

-----  
**GLÉDÍ DE SOUZA IMMI**  
Diretora de Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, por um lapso, os presentes autos somente foram permitidos nesta data e não naquela constante do termo

Doc 16.

Em 17/08/1988 *supra.*

*GLJ*

-----  
**GLÉDÍ DE SOUZA IMMI**  
Diretora de Secretaria

89

*Blay*

TRT-4ª Região

Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO  
PROCESSUAL

Em 18 / 08 / 19 88

*[Handwritten signature]*

WARTA KLEIN HOFFMANN  
Auxiliar em Atividades Judiciárias

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, nesta data, foram reunidas  
a carmim as folhas de nos 382 88

dos presentes autos. Dou fé.

Em 18 de agosto de 19 88

*Blay*  
Benot Francisco Fay

Conte 88 folhas

*Blay*

Benot Francisco Fay

90  
uf

TERMO DE AUTUAÇÃO E DE REVISÃO DE FOLHAS

Aos .....18..... dias do mês de .....AGOSTO..... de 19<sup>88</sup>.....  
autuei o presente .....REMESSA DE OFÍCIO..... o qual  
tomou o nº REO 169/88....., contendo <sup>90</sup>..... folhas.

  
SÔNIA P. BERNARDES  
Diretora do Serviço de Cadastramento  
Processual

**R E M E S S A**

Faço remessa destes autos à  
douta Procuradoria Regional  
para Parecer.

Em 27 / 10 /1988 .

  
SÔNIA P. BERNARDES  
Diretora do Serviço de Cadastramento  
Processual

PROCURADORIA DO TRABALHO

4ª REGIÃO

Certifico que o Dr. Procurador Regional, em  
audiência pública do 27/03/89, distri-  
buiu o presente processo ao procurador Dr.

Marco Antônio Prates Macedo

p / m  
Secretário Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REO 169/88

JCJ Montenegro

Revisão "ex officio"

Remetente: JUIZA DO TRAB. PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

Reclamante: ILSE KUNRATH PEDRUSSI

Reclamada: MUNICÍPIO DE TAQUARI (Prefeitura Municipal)

P A R E C E R

Preliminarmente:

A r. decisão de fls. 78/86 sujeita-se a reexame de ofício, por força do Decreto-lei nº 779/69, eis que o Município reclamado sucumbiu no pedido inicial de retificação da data de saída na CTPS do autor e de valores pertinentes ao FGTS, bem como nas custas. As partes se conformam com o decidido.

Mérito:

A prova produzida ampara o pedido do autor no que se refere à retificação da data de saída na CTPS. E os depósitos relativos ao FGTS não foram comprovados, restando inócua a afirmativa da defesa de que tivessem sido realizados até abril de 1982.

Deste modo, preconizamos que, em reexame de ofício, se confirme integralmente a r. decisão.

É o parecer.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1989

  
MARCO ANTONIO PRATES MACEDO  
Procurador do Trabalho

**PROCURADORIA DO TRABALHO**  
4ª REGIÃO

Com o parecer lido, faz remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Em 2 / 10 / 89

*Am*

PROC. TRT Nº 169 188-REO

92  
MUR

1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmo. Juiz **JOÃO LUIZ TORALLES LEITE**, que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

Porto Alegre, 29/ 11 / 1989.

*Mauro Anflor*  
LORETO MAURO ANFLOR

Secretário do Tribunal Pleno

VISTO

Em

*[Handwritten signature]*  
1989.

JUIZ-RELATOR



Processo T.R.T. Nº REO 169/88

Remetente: Juíza do Trabalho Presidente da J.C.J. de  
Montenegro.

Reclamante: Ilse Kunrath Pedrussi

Reclamada : Município de Taquari

A Junta "a quo" julgou procedente, em parte, a reclamatória promovida por Ilse Kunrath Pedrussi contra o Município de Taquari, condenando-o à retificação da saída na CTPS da reclamante, à complementação dos depósitos do FGTS e às custas processuais, remetendo os autos para assegurar o duplo grau de jurisdição, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69. As partes se conformaram com a sentença. A douda Procuradoria Regional preconiza o conhecimento e o desprovimento do apelo. É o relatório.

Porto Alegre

Dr. João Luiz Toralles Leite.  
Juiz Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA DA 4ª TURMA

EM 08 / 09 / 90

NELSON CASPERANDI  
Téc. Jud.

**CERTIDÃO**

*CERTIFICO* que o *Exmo Juiz-Relator* do presente processo encontra-se afastado em gozo de férias no período de 10/01/90 a 08/02/90.  
Em 19 de 01 de 19 90

Secretaria da 3ª Turma

94  
75

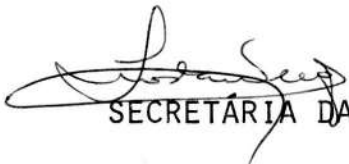
PROC. TRT N.º REO 169/88

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO  
DE 06 / 03 / 1990.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS  
CONCLUSOS AO EXM.º JUIZ REVISOR.


GERALDO LORENZON

EM 16 / 02 / 1990.

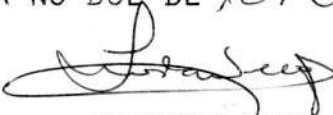
  
SECRETÁRIA DA 3.ª TURMA Subst.

V I S T O

EM 28 / 02 / 1990.

  
JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI  
PUBLICADA NO DOE DE 12 / 02 / 1990.

  
IVONE COSTA WEEGE  
Secretária da 3.ª Turma - Substituta



45  
F

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1990.

SENHOR

COMUNICO-LHE QUE A 3ª TURMA DESTE TRIBUNAL  
JULGARÁ DIA 06 / 03 / 19 90, ÀS 13 HORAS, O RECURSO  
REFERENTE AO PROCESSO TRT - REO-169/88, EM QUE SÃO  
PARTES

ILSE KUNRATH PEDRUSSI E  
MUNICÍPIO DE TAQUARI - PREFEITURA MUNICIPAL

JOÃO LUIZ TORALLES LEITE - JUIZ RELATOR

INFORMO, AINDA, QUE SERÁ NOTIFICADO ATRAVÉS  
DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O DR. ~~Itomar Espíndola Dória~~  
\_\_\_\_\_, PROCURADOR(A) ~~do município~~  
\_\_\_\_\_

NO REFERIDO PROCESSO.

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A  
V. EXA. PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

Exmo.Sr.  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de  
Taquari - RS

IVONE COSTA WEEGE  
Secretária da 3.ª Turma - Substituta



96  
Jus

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º .....169/88.....

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz JOÃO LUIZ TORALLES LEITE presentes os senhores Juízes: JOSÉ JOAQUIM CORDENONSI, DELMAR FAGUNDES DIAS e o convocado GERALDO LORENZON

e o representante da Procuradoria, Dr. JOSÉ CARLOS BARATA SILVA resolveu a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

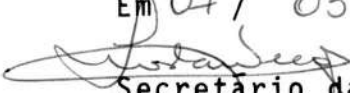
Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 6 de março de 1990.

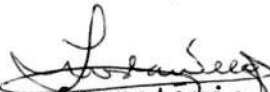
IVONE COSTA WEEGE  
Secretária da 3.ª Turma - Substituta

97  
35


Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exm<sup>o</sup>. Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 07 / 03 /1990.  
  
Secretário da 3 a. Turma Subst.


Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 13 / 3 /1990.  
  
Secretário da 3 a. Turma Subst.

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 14 / 03 /1990  
  
Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 04 / 6 /1990  
  
Secretário da 3 a. Turma



98  
10

**ACÓRDÃO**

REO-169/88

EMENTA: RECURSO "EX OFFICIO" - Tendo a decisão de primeiro grau examinada corretamente a prova e a ela aplicado, convenientemente, a lei, deve ser confirmada.

VISTOS e relatados estes autos, oriundos da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, EM REMESSA "EX OFFICIO", em que são partes ILSE KUNRATH PEDRUSSI e MUNICÍPIO DE TAQUARI (PREFEITURA MUNICIPAL).

A Junta "a quo" julgou procedente, em parte, a reclamatória promovida por Ilse Kunrath Pedrussi contra o Município de Taquari, condenando-o à retificação da saída na CTPS da reclamante, à complementação dos depósitos do FGTS e às custas processuais, remetendo os autos para assegurar o duplo grau de jurisdição, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69.

As partes se conformaram com a sentença.

A douta Procuradoria Regional preconiza o conhecimento e o desprovemento do apelo.

É o relatório.

ISTO POSTO:

I. DA RETIFICAÇÃO DA CTPS. 1. O reclamado, em audiência, deu saída na CTPS da reclamante, com data de 30/04/85 (fl. 9), embora tenha admitido em contestação que pagou seus salários até maio de 1985 (fl. 13), em razão disto, determinou a sentença a retificação da data da saída para 31/05/85.

1.1. A decisão recorrida merece confirmação, neste ponto, porque adequou a lei à prova.

II. DOS DEPÓSITOS DO FGTS. 2. O reclamado admite em contestação - item 6, à fl. 14 -, que efetuou somente até abril de 1982 os depósitos do FGTS da reclamante,



99  
/ 10  
54

**ACÓRDÃO**

decorrendo disso sua condenação aos depósitos do FGTS, durante a vigência do contrato, englobadas as diferenças e os depósitos não efetuados.

2.1. O documento de fl. 7 demonstra a insuficiência dos depósitos devidos ao FGTS, além dos confessadamente não efetuados. Correta, pois, também neste ponto, a condenação.

III. DAS CUSTAS PROCESSUAIS. 3. A decisão recorrida condenou o reclamado ao pagamento das custas processuais arbitradas sobre o valor de Cz\$ 21.000,00.

3.1. A condenação às custas decorre da sucumbência. Nada a modificar na sentença de primeiro grau.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 6 de março de 1990.

\_\_\_\_\_  
JOÃO LUIZ TORALLES LEITE - Juiz no exercício da  
Presidência e Relator

Ciente: \_\_\_\_\_  
PROCURADOR DO TRABALHO

lfm



100  
78

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 18, 06, 1990.

*[Handwritten signature]*  
1/ Secretário da 3 a. Turma

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do Exmº. Sr. Juiz Semanário de - / - / 19- , e no D.O. E. de 25/ 06 / 1990 , que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 25 / JUNHO / 1990 .

*[Handwritten signature]*  
-----  
MARIA CRISTINA BOFF RAMIRES  
Diretora do Serviço Processual  
Substituta

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NÃO FORAM INTERPOSTOS QUAISQUER  
RECURSOS NO PRAZO LEGAL.

EM 12 / JULHO / 1990

MARIA CRISTINA BOFF RAMIRO  
Diretora do Serviço Processual

## REMESSA

FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO M. M. JCS DE  
MONTENEGRO.

EM 21 / JULHO / 1990

BE. CARLOS S. GODOY GOMES  
Diretor da Secretaria Judiciária

# RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 06/08/1990

  
JANIS PROENÇA BECKER  
Diretora Secretária Subst<sup>a</sup>

# TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS  
ao Ex.º Juiz Presidente.

Em 06 de agosto de 1990

  
JANIS PROENÇA BECKER  
Diretora Secretária Subst<sup>a</sup>

*Assentem os fatos, em  
10 dias sucessivos, a iniciar pela  
autora, os cálculos liquidatórios.*

*Que 06.08.90*




# CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data foi exp. ad.  
à rede pelo correio a regno 732781,  
como cópia fl. 102.*

Dou fé.

Em 30/08/1990

  
JANIS PROENÇA BECKER  
Assistente Diretora Secretária

102

Montenegro

DR. CLEMENSÔ JORGE PEREIRA DA SILVA - proc. rcte.  
rua Osvaldo Aranha, 1920  
TAQUARI-RS  
95 860

30 08 90

1418/86

ILSE KUNRATH PEDRUSSI  
MUNICIPIO DE TAQUARI ( PREFEITURA MUNICIPAL)

10

\*\*\*\*

da baixa dos autos, e do despacho exarado cime segue  
"APRESENTEM AS PARTES, EM 10 DIAS SUCESSIVOS, A INICIA  
PELA AUTORA, OS CÁLCULOS LIQUIDATÓRIOS".

JANIS PEREIRA GREGO  
Assistente Diretora Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.  
SERGIO KACHA VASILA

Em 04 / 09 / 10

*[Signature]*  
Elyse Guada

CERTIFICO que, neste dia,  
forneci estes autos devolvidos a  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Sergio P. de Silva

Em 11 / 09 / 10

*[Signature]*

ROYALIA DA SILVA FREITAS  
Membro Judiciário

## JUNTADA

Nesta data, foram juntados aos presentes autos

a petição de fl. 103

Em 13 de setembro de 10 90

*[Signature]*

GLÉDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

103  
38

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva  
Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

EXMA. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA J.C.J. = MONTENEGRO/RS

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO  
N.º 6.619/90  
Recebido em 11/09/90  
Ass. [assinatura]

y. Aguarde-se o juízo de  
Rda.  
Gué 13.09.90

[assinatura]  
DIP RECLAM. TRABALHISTA Nº 1418/86  
Data de Recorrido - 13/09/90

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seu procurador, infra - assinado, já qualificados nos autos do proc. nº 1.418/86 = AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA =, movida contra o MUNICÍPIO DE TAQUARI ( Prefeitura Municipal ), em face a intimação de fls. 102, em LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, vem nos mais altos termos dizer - e, a final, requerer o seguinte:-

- 1)- ainda nesta fase tentou-se uma composição com a Rda., o que restou medida infrutífera;
- 2)- assim, em liquidação de sentença, sejam feitos os cálculos-pelo contador ou perito nomeado por esse MM. Juízo, tendo em vista que:-
  - a)- a Rda. não fez prova dos recolhimentos do FGTS à Rte.;
  - b)- difícil se torna a elaboração dos cálculos, pela Rte., tendo em vista a falta de elementos não apresentados pela Rda. e de - que a agência do Banco Meridional não mais funciona em Taquari, tendo o material desta agência passado para a de Montenegro (em fls. 20 há um comprovante do antigo Banco Sul Brasileiro S.A. );
- 3)- REQUER-SE seja feitos os cálculos para depósito em conta da Rte., do período de 13/08/76 a 31/05/85, computados o principal com juros, correção monetária e multa legais.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 11 de SETEMBRO de 1.990

[assinatura]

p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

...  
...  
...

... .. XI

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho  
de fl. 101 v, foi expedida notificação a(s)  
reclamada(s) via postal, com registro nº 115613  
conforme segue a fl. 104. Dou fé.  
EM 17/09/90

*JH*  
JAQUELINE HANN  
Atendente Judiciário

.....

...

...

104  
8

MONTENEGRO

DRº ITOMAR E DÓRIA, PROCUR DA RECD  
RUA OSVALDO APANHA 1896  
TAQUARI RS  
95 860

17 09 90

12/18/86

ILSE KONRATH PEDROSSI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

10

x da baixa dos autos.

x os cálculos de liquidação.



JAQUELINE HANN  
Atendente Judiciária



**CERTIDÃO**

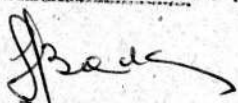
CERTIFICO que decorreu o prazo concedido  
em que o reclamado se manifestou (m)  
sobre o not. retro 1214 Dou. f. 1  
Em 10/10/90

  
Janis Proença Becker  
Assist. de Direção de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 10 de 1990

  
Janis Proença Becker  
Assist. de Direção de Secretaria

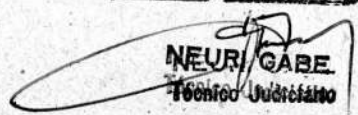
Procede-se à liquidação  
por feito. No meio a do Regime  
de Recurso, com 10 dias para  
comparição e 30 dias para  
interposição.

Em 11.10.90

  
OFÍCIO DE REGISTRO  
Data de Arquivo

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho  
do Ex. Supra, foi expedida notificação (m)  
S. Proença, via postal, com registro nº  
conforme segue a fl. 105. Dou. f.  
EM 17/10/90

  
NEURI GABRE  
Técnico Judiciário

109  
ref

MONTENEGRO - RS

REGINA SOUZA PEDRA - Perita  
Rua Luiz Cosme, 205 Sala 402  
PORTO ALEGRE - RS  
91340

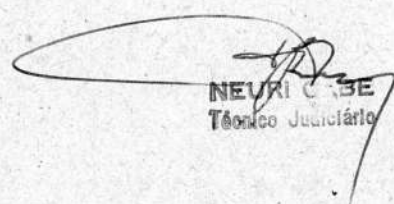
17 10 90

1.418/86

ILSE KUNRATH PEDRUSSI  
MUNICÍPIO DE TAQUARI

x

no prazo de dez dias e apresentar laudo em  
30(trinta) dias(cálculos de liquidação de sen-  
tença).

  
NEURI CABRE  
Técnico Judiciário

TERMO DE COMPROMISSO LEGAL

NOME: Regina S. Pedro

INSCRIÇÃO: 33516

PROCESSO Nº: 1418/86

Compromisso de apresentar a pericia destes  
com o profissional da área profissional,  
sob pena de multa, no prazo de 30 dias.

Em 22 de 11 de 90

Regina

LEVANDO MUITO EM CONTA.

EL  
**ELIANE GARCIA**  
Atendente Judiciário

Foram presentes na Junta de Conciliação e  
Secretaria de Conciliação o Sr. Dr.

Regina S. Pedro

em 13 de 12 de 1990

Britos

**JUNILDA DA SILVA FREITAS**  
Secretaria de Conciliação

JUNTADA

Nesta data, em junta de conciliação, presentes as partes,

a petição de fl. 106


Em 17 de dezembro de 1990

GLEDI DE SOUZA INMIA  
Diretora de Secretaria

Regina Souza Pedra  
Perita Contábil

Job  
4/3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da  
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

CCJ de MONTENEGRO  
PROTOCOLO  
Nº 4.246/90  
Recebido em 13/12/90  
Ass. 

y. Notifique-se e nde.  
faça depositar na secretaria  
de Juiz, os docs. que  
solicitados, em 10 dias.

REGINA SOUZA PEDRA, perita contábil, com-  
promissada na reclamatória em que são partes:

Que 17.12.90

RECLAMANTE: ILSE KUNRATH PEDRUSSI  
RECLAMADA: MUNICÍPIO DE TAQUARI (PREFEITURA

SEN ROSARI GONCALVES CASA NOVA  
Juiz de Trabalho - Presidente  
MUNICIPAL)

vem, respeitosamente, perante V.Exa., dizer e por fim requer:

Para realizar o trabalho proposto são ne-  
cessário os seguintes documentos:

- a) Recibos de pagamentos ou folhas de paga-  
mento de 13.08.76 à 31.05.85
- b) RE's e GR's de 13.08.76 à abril/82:

Assim, esta pesrita pede seja notificada  
a demandada a depositar na secretaria  
desta MM.Junta os documentos citados an-  
teriormente.

Termos em que,  
pede e espera deferimento.

Montenegro 28 de novembro de 1990



REGINA SOUZA PEDRA  
CRC / RS Nº 33.516

# CERTIDÃO


CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho

de fl. 106, foi expedida notificação <sup>a(s)</sup>

realizada ada, via postal, com registro nº 428781/07

conforme segue a fl. 107. Dou fé.

EM 22 / 02 / 91

  
NEURI GABE  
Técnico Judiciário

107  
ref

MONTENEGRO - RS

MUNICÍPIO DE TAQUARI - A/C Bel. ITOMAR E. DÓRIA  
Rua Osvaldo Aranha, 1896  
TAQUARI - RS

95860

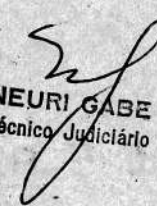
22 02 91

1418/86

ISLE K. PEDRUSSI  
MUNICÍPIO DE TAQUARI

10

(x) Juntar aos autos recibos de pagamentos ou folhas de pagamento de 13-08-76 à 31-05-85 e RE's e GR's de 13-08-76 à abril/82.

  
NEURI GABE  
Técnico Judiciário

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido  
sem que a Reclda se manifestasse(m)  
sobre a notific. retro. Dou fé.

Em 17 / 03 / 91

GLEDI DE SOUZA IMMIG  
*GSI*

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS  
ao E. J. Juiz Presidente.

Em 17 de março de 1991

*GSI*  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

*Reiterar a notificação  
de fl. 107, por mais 05 dias.*

*Em 14.03.91*

DRA. ROSINE SPINELLI CASA NOVA  
Juiza do Tribunal - Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho

de fl. SUPRA foi expedida notificação a(s)

reclam ADIS, via postal, com registro nº 429932/34

conforme segue a fl. 108. Dou fé.

EM 19 / 04 / 91

*UB*  
JACQUELINE HANK  
Atendente Judiciário

108  
8

MONTEVIDEO

DR ITOMAR E DORIA-PROCUR DA REEDA  
RUA OSVALDO ARANHA 1896  
TAQUARI RES  
95 860

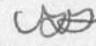
19 04 91

1418/86

JEAN K PEDRUSSI  
MUNICIPIO DE TAQUARI

05

\*\*\*\*\*JUNEAR os recibos de pagamento ou folhas de pagamento de 13.08.76  
à 31.05.85 e RE's e GR's de 13.08.76 à abril de 82.

  
JAQUELINE HANN  
Atendente Judiciário



CERTIDÃO

CERTIFICADO que decorreu o prazo concedido  
sem que a Reclda se manifestasse(m)  
sobre o notific. petis. Dou fé.  
Em 08 de 05 de 91

GLJ  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS  
ao E. J. Juiz Presidente.  
Em 08 de maio de 19 91

GLJ.  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

*Aguarda-se  
10 dias ou  
sem am. p/ not.  
for em favor p/ not.  
conclusão*

*Aguarda-se por mais  
05 dias. p/ conclus.*

*Em 08.05.91*

DRA. ROSANE SERAFINI CASA NOVA  
Juiza do Trabalho - Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
a petições e doc. de  
fls. 109 e 117

Em 14 de maio de 19 91

GLJ.  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

109  
38  
DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

CIC 211152730-00  
O A B / RS n.º 17.955

Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho  
JCC de Montenegro-RS.

JCC de MONTENEGRO  
PROTOCOLO  
N.º 3036 91  
Recebido em 08/05/91  
Ass. g

y. à sne. feita para  
elaboração dos cálculos.  
Gu 14.05.91

DRA. ROSANE SERAFINI CASA NOVA  
Juíza do Trabalho - Presidente

O MUNICIPIO DE TAQUARI nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex<sup>ª</sup>., requerer a juntada das folhas de pagamento da Reclamante, conforme determinação de fls.

Taquari-RS., 08 de maio de 1991.

Pp 



210  
28

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI		Ficha Financeira — Serviço de Pessoal								
MESES	Salário	IN P S	IN P S 13º	C. E. F.	Seguro	Salário Família	Líquido	FG T S	A P T	Avanço
Dez mbro										
Janeiro										
Fevereiro										
S O M A										
Março										
Abril										
Maior										
S O M A										
Junho										
Julho										
Agosto	422,68		34,21			106,95	500,42			
S O M A										
Setembro	712,80		57,02			106,95	762,73			
Outubro	712,80		57,02			106,95	762,73			
Novembro	712,80		57,02			106,95	762,73			
S O M A	2138,40		171,06			320,95	2.288,19			
Dezembro	712,80		57,02			106,95	762,73			
S O M A	2851,20		228,08			427,80	3.050,92			
13º Salário										
TOTAL										

10/5  
M - 0

SETOR: 122/0001  
Professora

10/5  
M - 0

10/5  
M - 0

7.6  
C.L.T.

10/05

10/05 SETOR: UEC/CONTRATADA 77  
 Professora C.L.T.

Ficha Financeira - Serviço de Pessoal

MESES	Salário	I N P S	I N P S 13º	C. E. F.	Seguro	Salário Família	Líquido	FGTS	A F T	Avanço
Dezembro	162,30	12,93				106,95	149,22			
Janeiro	712,80	57,02				106,95	762,73			
Fevereiro	815,00	70,00				106,95	911,95			
S O M A	1.750,00	140,00				213,90	911,95	110,00		
Março	875,00	70,00				106,95	911,95			
Abril	875,00	70,00				106,95	911,95			
Maió	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
S O M A								227,18		
Junho	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
Julho	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
Agosto	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
S O M A	7.608,80	608,72				1044,60	8.044,68	216,54		
Setembro	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
Outubro	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
Novembro	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
S O M A	10.690,00	855,26				1.507,20	11.302,34	216,54		
Dezembro	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
S O M A	11.717,00	937,44				1.661,40	12.411,56			
13º Salário										
T O T A L										

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

10/05

SETOR: SEC/CONTR.

78

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

M-0

PROFESSORA

C.L.T.

FICHA FINANCEIRA - SERVIÇO DE PESSOAL

MESES	Salário	INPS	INPS 13°	CEF	Seguro	Salário Família	Líquido	FGTS	AFT	Avanço
Dezembro										
Janeiro	1.225,00	98,00				154,20	1.281,20			
Fevereiro	1.225,00	98,00				154,20	1.281,20			
SOMA	2.450,00	196,00				308,40	2.562,40			
Março	1.225,00	98,00				154,20	1.281,20			
Abril	1.225,00	98,00				154,20	1.281,20			
Maió	1.443,60	115,96				217,50	1.551,14			
SOMA	3.899,60	311,96				525,90	4.113,54			
Junho	1.449,60	115,96				217,50	1.551,14			
Julho	1.449,60	115,96				217,50	1.551,14			
Agosto	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
SOMA	4.348,80	347,88				580,00	4.580,92			
Setembro	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
Outubro	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
Novembro	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
SOMA	15.047,20	1.203,72				1.849,30	15.692,78			
Dezembro	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
SOMA										
13° Salário										
TOTAL	16.496,80	1.319,68				1.994,30	17.171,42			

112  
38

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

10/05

SETOR: SEC/CONTR.

79

M-0

PROFESSORA

C.L.T.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

FICHA FINANCEIRA - SERVIÇO DE PESSOAL

MESES	Salário	INPS	INPS 15°	CEF	Seguro	Salário Família	Líquido	FGTS	AFT	Avanço
Dezembro										
Janeiro	1.715,00	137,20				145,00	1.722,80			
Fevereiro	1.715,00	137,20				145,00	1.722,80			
SOMA	3.430,00	274,40				290,00	3.445,60			
Março	1.715,00	137,20		44,60		145,00	1.722,80			
Abril	1.715,00	137,20				145,00	1.722,80			
Maió	2.107,20	168,57				210,80	2.149,43			
SOMA	8.967,20	717,37				790,80	9.040,63			
Junho	2.107,20	168,57		474,34		210,80	2.149,43			
Julho	2.107,20	168,57				210,80	2.149,43			
Agosto	2.107,20	168,57				210,80	2.149,43			
SOMA	15.288,80	1.223,08				1.423,20	15.488,92			
Setembro	2.107,20	168,57		505,71		210,80	2.149,43			
Outubro	2.107,20	168,57				210,80	2.149,43			
Novembro	162,80 2.107,20	52,22 168,57				200,50 276,00	200,50 2.214,63			
SOMA	22.263,20	1.781,01				2.120,80	22.602,99			
Dezembro	2.260,00	220,80		610,10		226,00	2.315,20			
SOMA	25.023,20	2.001,81				2.396,80	25.418,19			
15° Salário										
TOTAL										

113  
38

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

SETOR: SEC/CONTR.

119 780  
38 C.L.T.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PROFESSORA

FICHA FINANCEIRA - SERVIÇO DE PESSOAL

MESES	Salário	H. Extra	Avanço	S. Família	CEF	AFMT	INPS	INSS	Líquido
Dezembro									
Janeiro	2.460,00			2.460,00			220,80		2.815,20
Fevereiro	2.460,00			2.460,00			220,80		2.815,20
SOMA	5.520,00			5.520,00			441,60		5.630,40
Março	2.460,00			2.460,00			220,80		2.815,20
Abril	2.460,00			2.460,00			220,80		2.815,20
Mai	4.149,60			4.150,00			331,96		4.232,64
SOMA	9.669,60			9.670,00			443,56		9.863,04
Junho	4.149,60			4.150,00			331,96		4.232,64
Julho	4.149,60			4.150,00			331,96		4.232,64
Agosto	4.149,60			4.150,00			331,96		4.232,64
SOMA	18.448,80			1.845,00			995,88		18.697,92
Setembro	20,40 4.149,60			415,00			16,83 331,96		193,57 4.232,64
Outubro	4.360,00			415,00			348,80		4.426,80
Novembro	5.488,80			549,00			463,10		5.904,70
SOMA	14.508,80			1.409,00			1.160,68		14.757,11
Dezembro	5.488,80			549,00			463,10		5.904,70
SOMA	5.488,80			549,00			463,10		5.904,70
13.º Salário									
TOTAL	117.936,00			4.752,00			3.234,83		48.253,17

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

SETOR: SEC/CONTR  
Professora

78

C.L.T.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

FICHA FINANCEIRA - SERVIÇO DE PESSOAL

MESES	Salário	H. Extra	Avanço	S. Família	CEF	AFMT	Seguro	INPS	F. G. T. S	Liquido
Dezembro										
Janeiro	6.080,00			579,00				486,40		6.172,60
Fevereiro	6.080,00			579,00				486,40		6.172,60
SOMA	12.160,00			1.158,00				972,80	1.435,20	12.345,20
Março	6.080,00			289,50				486,40		5.983,10
Abril	6.080,00			289,50				486,40		5.983,10
Mai	8.895,00			423,25				711,60		8.606,65
SOMA	21.055,00			1.002,25				1.684,40	1.684,40	20.372,85
Junho	8.895,00			423,25				711,60		8.606,65
Julho	8.895,00			423,25				711,60		8.606,65
Agosto	8.895,00			423,25				711,60		8.606,65
SOMA	26.685,00			1.269,75				2.134,80	2.134,80	25.819,95
Setembro	8.895,00			423,25				711,60		8.606,65
Outubro	8.895,00			423,25				711,60		8.606,65
Novembro	12.535,00			596,40				1.002,80		12.128,60
SOMA	30.325,00			1.442,90				2.426,00		29.341,90
Dezembro	12.535,00			596,40				1.002,80		12.128,60
SOMA										
13.º Salário	12.535,00							909,52		11.632,48
TOTAL	115.295,00			5.469,30				9.123,32		111.242,98



ILESE KURRATH PEDRUSSI

SETOR: SEC/ CONTR  
PROFESSORA

116 82  
C.L.T.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

FICHA FINANCEIRA - SERVIÇO DE PESSOA


M E S E S	Salário	H. Extra	Avanço	S. Família	CEF	AFMT	Seguro	INPS	Líquido
Dezembro			26.						
Janeiro	12.535,00		13.131,40	596,40				1.002,80	12.128,60
Fevereiro	12.535,00		13.131,40	596,40				1.065,48	12.065,92
SOMA	25.070,00		26.262,80	1.192,80				2.068,28	24.194,52
Março	12.535,00		13.131,40	596,40				1.065,48	12.065,92
Abril	12.535,00		13.131,40	596,40				1.065,48	12.065,92
Maió	17.550,00		26.262,80					1.491,75	16.058,25
SOMA	42.620,00		40.687,00	1.192,80				3.622,71	40.190,09
Junho	17.550,00		93.112,60					1.491,75	16.058,25
Julho	17.550,00							1.491,75	16.058,25
Agosto	17.550,00							1.491,75	16.058,25
SOMA	52.650,00							4.475,25	48.174,75
Setembro	17.550,00							1.491,75	16.058,25
Outubro	17.550,00							1.491,75	16.058,25
Novembro	24.920,00							2.118,00	22.802,00
SOMA	60.200,00							5.201,50	54.998,50
Dezembro	24.920,00							2.118,00	22.802,00
SOMA									
13.º Salário	24.920,00							2.242,00	22.678,00
TOTAL	176.200,00		93.112,60					17.627,74	212.912,86

25562260



# CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho  
de fl. 105 foi expedida notificação a(s)  
PEREIRA, via postal, com registro nº —  
conforme segue a fl. 118. Dou fé.  
EM 21 / 05 / 91

  
JAQUELINE HANRY  
Atendente Judiciário

107  
2

MONTENEGRO

REGINA S PEDRA-PERITA  
RUA LUIZ COSME 205 SALA 402  
PORTO ALEGRE RS  
91 340

101  
10000000  
10000000

21 05 91

1418/86

ILSE KIMRATH PEDRUSSI  
MUNICIPIO DE TAQUARI

x

de que a recda juntou os documentos requeridos por  
VSe para realização do laudo.

RECEBUEIRO DE DOCUMENTOS  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTORIO  
MUNICIPIO DE TAQUARI  
RUA LUIZ COSME, 205 - SALA 402  
PORTO ALEGRE - RS - 91340-000

JACQUELINE HANN  
Atendente Judiciária

*JH*  
JACQUELINE HANN  
Atendente Judiciária

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTORIO

CERTIFICO que, nesta data,  
foram entregues estes autos ao Dr.

Regina Pedro  
em 07/06/91

*mb*  
MARIA DE LOURDES ESCOUTO  
Atendente Judiciário

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Regina Pedro  
em 08/08/91

*Dr. Freitas*  
LUTÁLIA DA SILVA FREITAS  
Atendente Judiciário

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho  
de fl. \_\_\_\_\_, foi expedida notificação a(o)  
reclamante, via postal, com registro nº \_\_\_\_\_  
conforme segue a fl. 110. Dou fé.

em 14/08/91

*JH*  
JAQUELINE HANN  
Atendente Judiciário

## TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do LAUDO PERICIAL DE  
RS. 110/113

Em 09/08/1991

*JH*  
JAQUELINE HANN  
Atendente

110  
y

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da  
MM. Junta de Conciliacao e Julgamento de Montenegro

JCJ de Montenegro  
PROTOCOLO

Nº 5.440.191

Recebido em 08/08/91

Ass. [assinatura]

J. VISTA ÀS PARTES NO PRAZO SUCESSIVO DE  
05 (CINCO) DIAS, A INICIAR PELA AUTORA.  
Em 09.08.91

[assinatura]  
Márcio Machado de Oliveira  
Juiz do Trabalho Substituto

REGINA SOUZA PEDRA, perita contabil,  
compromissada na reclamatoria em que sao partes:

RECLAMANTE: ILSE KUNRATH PEDRUSSI  
RECLAMADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

tendo concluido a analise dos elementos que lhe foram  
facultados para pesquisas e efetuado os calculos de  
liquidacao do Processo No. 1418/86, vem perante V.Exa.,  
requerer a juntada do seu laudo pericial contabil para  
a apreciacao deste MM. Juizo e partes.

Requer, ainda, arbitrar seus  
honorarios estimados em CR\$ 40.000.00 (Quarenta mil  
Cruzeiros) equivalentes a dois Salarios Minimo  
atualizado da mesma forma que o debito trabalhista,  
devida a extensa contratualidade e a pesquisa dos  
indices de atualizacao do FGTS utilizados pelos bancos  
depositarios.

Colocando-se a disposicao para  
eventuais esclarecimentos.

Termos em que,  
pede e espera deferimento.

Montenegro, 22 de Julho de 1991.

[assinatura]

REGINA SOUZA PEDRA  
CRC - RS N. 33.516

11  
2

CALCULO DO FGTS CORRIGIDO

Sld.em:	Competenc	Renda	Devido	Sld.P/Cor	CM/J	Sld.Corrç
	06 a 8/76	427.68	34	34.21	3.39	37.61
	9 a 11/76	2138.4	171	209	14.36409	223.0444
	12 a 2/77	4601.2	368	591	62.42265	653.5630
	03 a 5/77	2777.2	222	876	61.66078	937.3998
	06 a 8/77	3081.6	247	1184	67.53479	1251.463
	9 a 11/77	3081.6	247	1498	119.4618	1617.452
03/04/78-12	a 2/78	3477.2	278	1896	190.9125	2086.541
03/07/78-03	a 5/78	3893.6	311	2398	227.9494	2625.978
02/10/78-06	a 8/78	4348.8	348	2974	254.7547	3228.637
02/01/79-9	a 11/78	4348.8	348	3577	288.0188	3864.560
02/04/79-12	a 2/79	4879.6	390	4255	516.1100	4771.038
02/07/79-03	a 5/79	5537.2	443	5214	560.2406	5774.254
01/10/79-06	a 8/79	6321.6	506	6280	918.1083	7198.091
02/01/80-9	a 11/79	6974.4	558	7756	1000.204	8756.246
01/04/80-12	a 2/80	8280	662	9419	1081.816	10500.46
01/07/80-03	a 5/80	9669.6	774	11274	1186.254	12460.28
01/10/80-06	a 8/80	12448.8	996	13456	1632.007	15088.20
02/01/81-9	a 11/80	14508.8	1161	16249	3211.140	19460.04
01/04/81-12	a 2/81	17948.8	1436	20896	4177.998	25073.94
01/07/81-03	a 5/81	21055	1684	26758	5199.065	31957.41
01/10/81-06	a 8/81	26685	2135	34092	6202.190	40294.40
04/01/82-9	a 11/81	30325	2426	42720	7104.701	49825.10
01/04/82-12	a 2/82	50140	4011	53836	9854.573	63690.87
01/07/82-03	a 5/82	25070	2006	65696	14630.01	80326.48
01/10/82-06	a 8/82		0	80326	17890.56	98217.04
03/01/83-9	a 11/82		0	98217	23774.22	121991.3
04/04/83-12	a 2/83		0	121991	33979.44	155970.7
01/07/83-03	a 5/83		0	155971	47525.99	203496.7
03/10/83-06	a 8/83		0	203497	58834.96	262331.7
02/01/84-9	a 11/83		0	262332	96153.47	358485.1
02/04/84-12	a 2/84		0	358485	109244.0	467729.2
02/07/84-03	a 5/84		0	467729	167488.2	635217.4
01/10/84	06 a 8/84		0	635217	239919.7	875137.1
02/01/85	9 a 11/84		0	875137	357868.0	1233005.
01/04/85	12 a 2/85		0	1233005	435919.1	1668924.
01/07/85	03 a 5/85		0	1668924	466679.6	2135604.
01/10/85	06 a 8/85		0	2135604	818623.9	2954228.
02/01/86	9 a 11/85		0	2954228	1001982.	3956210.
	Conversao em cruzados					3956.210
31/05/86	12 a 1/86		0.00	3956.21	112.5146	4068.725
02/06/86	02 a 4/86		0.00	4068.72	202.5411	4271.266
01/09/86	05 a 7/86		0.00	4271.27	335.9650	4607.23
	Saldo em conta, cfe. doc.fl.07					3905.15
	Diferença atualizada ate 30.11.86					702.08.

8

112  
5

FGTS SOBRE O DEFERIDO

COMPETENCIAS	RENDA	PERCENTUAL	VL/DEVIDO
Mar. a Maio/82	17550	8	1404
Jun. a Ago./82	52650	8	4212
Set. a Nov./82	60020	8	4801.6
Dez. a Fev./83	99680	8	7974.4
Mar. a Maio/83	88959	8	7116.72
Jun. a Ago./83	117357	8	9388.56
Set. a Nov./83	138659	8	11092.72
Dez. a Fev./84	241684	8	19334.72
Mar. a Maio/84	223560	8	17884.80
Jun. a Ago./84	308154	8	24652.32
Set. a Nov./84	382084	8	30566.72
Dez. a Fev./85	689936	8	55194.88
Mar. a Maio/85	336640	8	26931.20
Soma			220554.64
Conversao em cruzados			220.55
TOTAL DO PRINCIPAL			220.55

ATUALIZACAO DO FGTS

COMPETENCIA	RENDA	TABELA	ATUALIZ.
Mar. a Maio/82	1404.00	1851989.2276	2600192875.6
Jun. a Ago./82	4212.00	1514617.1448	6379567413.9
Set. a Nov./82	4801.60	1233724.544	5923851770.5
Dez. a Fev./83	7974.40	997315.55136	7952993132.8
Mar. a Maio/83	7116.72	700842.61894	4987700683.1
Jun. a Ago./83	9388.56	597865.63760	5613097410.5
Set. a Nov./83	11092.72	463778.14569	5144561112.2
Dez. a Fev./84	19334.72	339382.49361	6561865486.8
Mar. a Maio/84	17884.80	260115.13105	4652107095.8
Jun. a Ago./84	24652.32	191538.17518	4721860386.8
Set. a Nov./84	30566.72	139021.66818	4249436405.0
Dez. a Fev./85	55194.88	98671.421725	5446157281.5
Mar. a Maio/85	26931.20	72298.552511	1947086777.4
Soma			66180477827
Conversao em Cruzados			66180477.83
Novembro/86	702.08	26472.0198	18585475.66
TOTAL DA ATUALIZACAO			84765953.49

9



TOTAL GERAL DO FBTS EM CRUZEIROS ATE JULHO/91

220.55 84765953.49 : 1.000 = 84766.17

CONCLUSAO: Importam os calulos de Liquidacao em  
CR\$ 84766.17 ( Oitenta e quatro mil,  
setecentos e sessenta e seis Cruzeiros  
e dezeseite cetavos), nesta data.

Tudo a superior consideracao deste MM.  
Juizo.

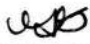
Montenegro, 22 de Julho de 1991.



REGINA SOUZA PEDRA  
CRC - RS N. 33.516

## CERTIDÃO

**SERTIFICO** que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 110 foi expedida notificação a(s) reclamante, via postal, com registro nº 420 conforme segue a fl. 114. Dou fe.  
em 14 de 08 de 91

  
**JAQUELINE HANN**  
Atendente Judiciário

114  
y

**MONTENEGRO**

**DR CLEMENSÓ J P DA SILVA-PROCUR DA RECTE  
RUA OSVALDO ARANHA 1920  
TAQUARI RS  
95 860**

**14 08 91**

**1418/86**

**ILSE KUNRATH PEDRUSSI  
MUNICIPIO DE TAQUARI( PREF MUNICIPAL)**

**05**

**x**

**de que a perita apresentou o laudo, tendo VSa 05 dias  
para vista.**

*USB*

**JAQUELINE HANN  
Atendente Judiciário**

**JUNTADA**

FACO JUNTADA do Substabelecimento

fl. 115.

Em 16 de 08 de 14 91

*Eutália*

**EUTÁLIA DA SILVA FREITAS**  
Atendente Judiciária

115  
18

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

J. J. Montenegro  
PROTOCOLO

Nº 6.027/91

Recebido em 16/08/91

Ass. 

S U B S T A B E L E C I M E N T O

SUBSTABELEÇO, com reservas, os poderes que me foram conferidos por ILSE KUNRATH PEDRUSSI, proc. nº 1.418/86, em tramitação nessa JCC=MONTENEGRO, para a Dra. VIRGINIA PEREIRA BIZARRO E SILVA, OAB/RS nº 27.921, residente em Taquari e com escritório à r. 7 de Setembro nº 2.140, para o fim especial - de retirar em carga o processo, supra, em face intimação de hoje.

TAQUARI, 16 de AGOSTO de 1.991



Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

OAB/RS 11.292

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data fiz entrega  
destes autos com.

Virgínia P B Silva  
Em 16 / 08 / 91

*mb*  
**MARIA DE LOURDES ESCOUTO**  
Atendente Judiciária

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
secretaria desta Junta pelo Dr.

Virgínia P B Silva  
Em 20 / 08 / 91

*Dr. Britos*  
**EUTÁLIA DA SILVA FREITAS**  
Atendente Judiciária

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
a petição de fl. 116

Em 21 de agosto de 1991.

*Gledy*  
**GLEDY DE SOUZA IMMIG**  
Diretora de Secretaria


Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva


Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

EXMA. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA JCJ=MONTENEGRO/RS

J.AGUARDE-SE O PRAZO DA OUTRA PARTE.  
Em 21.08.91

JCJ de Montenegro  
PROTÓCOLO  
Nº 6.114/91  
Recebido em 20.08.91  
Ass. 

  
Antônio Machado de Oliveira  
Dir. de Trabalho Social

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seu procurador, in -  
fra assinado, já qualificados nos autos do proc  
1.418/86 = AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA =, mo  
vida contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI,  
em face a perícia de fls. 110/113 e intimação -  
de fls. 114, vem, tempestivamente, dizer e, a  
final, requerer o seguinte:-


- 1)- de que é concorde com os cálculos de fls.;
- 2)- em relação aos cálculos e por ter sido a Rda. quem deu -  
motivos à perícia em face sonegação de documentos, que a mes  
ma pague o valor dos honorários de fls. 110;
- 3)- sugere-se ao MM. Juízo e à Rda., tendo em vista que o de  
pósito do valor encontrado pela perícia refere-se aos anos -  
de 1.976 a 1.986 e, nesse caso, a cada mês deva ser feita uma  
guia de depósito e na qual constará o valor a ser depositado  
mais multa e juros, além da correção monetária, de que o de  
pósito à conta de pagamento do FGTS seja feito diretamente -  
para a Rte., através da JCJ/Montenegro e a ser levantado por  
Alvará.

Além do que a Rte., à esta altura do andamento do  
feito, já é aposentada, não tendo mais conta vinculada em -  
aberto, tendo sacado o anterior saldo de depósitos;

- 4)- pelo prosseguimento do feito.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 17 de AGOSTO de 1.991

  
p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

## CERTIDÃO

CERTIFICO, que foi encaminhado ao Senador  
de fl. 110 a fim de ser notificado a(a)  
recebida via postal, com registro nº 5321  
conforme segue a fl. 117. Deu fé.

EM 23 / 08 / 91



JAQUELINE HANN  
Atendente Judiciário



**MONTENEGRO**

**DR ITOMAR E DORIA-PROCUR DA RECDA  
RUA OSVALDO ARANHA 1896  
TAQUARI RS  
95 860**

**23 08 91**

**1418/86**

**ILSE KUNRATH PEDRETTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

**05**

**x**

**da apresentação do laudo pericial, tendo VSa 05 dias  
para vista.**

*les*  
**JAQUELINE HANN  
Atendente Judiciário**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data fiz entrega destes autos por.

Tomar Dóris  
Em 26/08/1981

mb  
**MARIA DE LOURDES ESCOUTO**  
Atendente Judiciário

**CERTIFICO que, nesta data:**  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Tomar E. Dóris  
Em 09 de 09 de 1981

Dóris  
**EUTÁLIA DA SILVA FREITAS**  
Atendente Judiciário

118  
Sf

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo consorciado  
sem que a Reclda. se manifestasse(m)  
sobre a notific. petro. Das f.s.

Em 11/09/91

Sf

GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS  
ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 11/09/1991

GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

vide ff 116

Uma vez que a impugnação  
a cálculo de liquidação  
debeu ser feita, Homologado  
o mesmo para que surtam  
seus jurídicos e legais efeitos.

Cite-se, inclusive pelo  
honorários periciais ora fixados  
em dois salários mínimos,  
de acordo com as mesmas autoridades,  
em crédito a favor do reclamante.

D.S.

EUSA T. BRANDT  
Juiza do Trabalho  
Substituta

atar  
pela pte

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

Cr\$ 84.766,17 x 10,05% x 11,95% x 16,78% = Cr\$ 121.956,58  
Cr\$ 121.956,58 x 3% (juros) = Cr\$ 125.615,28  
Valor atualizado até 01.10.91.

Honorários Periciais: Cr\$ 84.000,00 (2 SM)

Custas: Cr\$ 3.270,83

Montenegro, 03 de outubro de 1991.

MARIO LEOPOLDO DE A. ROTA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, em cumprimento  
ao despacho de fl. 118, por  
expedidos mandados de citação.

Por

Em 03/10/1991

MARIO LEOPOLDO DE A. ROTA  
Técnico Judiciário

**JUNTADA**

Esta data, fago juntada aos presentes **100**  
**10** mandados de fr. **100**

**11** de outubro de 19 **92**



**JOSE FRANCISCO BRUSCHILD**  
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

120/91

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de Decisão  
na forma abaixo:

O Doutor EUSA T. BRANDT, Juiz  
do trabalho Presidente da JCU de MONTENEGRO-RS  
MANDA ao Sr. Oficial de Justiça JOSE FRANCISCO HAUSCHILD  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado  
a favor de ILSE KUNRATH PEDRUSSI, PERITO E FAZ. PÚBLICA  
em seu cumprimento cite MUNICÍPIO DE TAQUARI (Prefeit. Municipal),  
com endereço Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 - TAQUARI-RS  
para pagar a quantia de Ncz\$ 212.886,11 (Duzentos e)  
doze mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e onze centavos)  
relativa aos itens abaixo discriminados, conforme cálculos  
de liquidação, sentença e/ou decisão constante na cópia ane  
xa, que integra o presente mandado, ou opor embargos no pra  
zo de dez dias.

A importância supra é devida no processo JCU nº 1.418/86  
\_\_\_\_\_. Caso não pague nem oponha embargos, será expedido  
precatório, na forma do art. 730, item I, do CPC.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Em 03 de outubro de 1991.

*Recebi em*  
*11/10/91*  
*[Assinatura]*  
*homocor.*

Principal.....	Ncz\$	<b>125.615,28</b>
Juros.....	Ncz\$	
Correção monetária.....	Ncz\$	
Cláusula penal.....	Ncz\$	
Custas.....	Ncz\$	<b>3.270,83</b>
Emolumentos.....	Ncz\$	
Honorários advocatícios.....	Ncz\$	
Honorários de perito.....	Ncz\$	<b>84.000,00</b>

EUSA T. BRANDT  
Juiz do Trabalho  
Substituto

\*\*\*VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01.10.91

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 1000 horas, compareci o mandado retro, na pessoa do Procurador Dr. Tomaz E. Doria, a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sentença de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido mandado e dou fé.

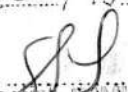
Taguaí, 19 de outubro de 1991

  
JOSÉ FRANCISCO HAUSCHILD  
Oficial de Justiça Avaliador


# CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que fossem interpostos embargos.

Em 29/10/1991

  
GLEIDI DE SOUZA FATIMA  
Mesa de Secretário

EXPEÇA-SE O RESPECTIVO PRECATÓRIO.  
Em 29.10.91


  
SENTA R. DOSTAL ZANINI  
Juiz de Trabalho

*Not. Autor  
copias p. l. a. f. e. s.  
em 10 dias*

# CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho de fl. \_\_\_\_\_ foi expedida notificação a(o) reclamante, via postal, com registro nº 461 conforme segue a fl. 121. Dou fé.

EM 07/11/91

  
JAQUELINE HANN  
Atendente Judiciário

121  
7

MONTENEGRO

DR CLEMENSÓ J P DA SILVA-PROCUR DA RECTE  
RUA OSVALDO ARANHA 1920  
TAQUARI RS  
95 860

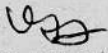
07 11 91

1418/86

ILSE KUNRATH PEDRUSSI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

10

x de que V.Sa. deverá juntar as cópias para formação do P  
Precatório.

  
JAQUELINE HANN  
Atendente Judiciário



**CERTIDÃO**

CERTIFIQUEI que a presente fez entrega destes autos

*Clemensô J. P. Silva*  
Em 11/11/91

*mb*  
**MARIA DE LÓRDOS ESCOUTO**  
Atendente Judiciário

**CERTIFICO** que, nesta data foram estes autos devolvidos a Secretaria desta Junta pelo Sr

*Clemensô J. P. Silva*  
Em 13/11/91

*Dantas*  
**EUTÁLIA DA SILVA FREITAS**  
Atendente Judiciário

**JUNTADA**

De ordem da Presidência desta Junta, faça juntada aos presentes autos da

*petição de fl. 22*  
Em 13/11/91

*SI*  
**OLEDI DE SOUZA IMMIG**  
Diretora de Secretaria

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

EXMA. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA JCC-MONTENEGRO/RS

Proc. nº 1.418/86

JCC - MONTENEGRO

Recebido em 13/11/91

Ass. mb

JUNTE-SE A PRESENTE AOS AUTOS. FORME-SE O PRECATÓRIO.

Em 20.11.91

JCC de Montenegro  
PROTOCOLADO

8.514/91

Recebido em 13/11/91

EB.

WILSON CARTALHO DIAS  
Juiz do Trabalho Substituto

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seu procurador, infra - assinado, já qualificados nos autos supra, movida contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, em face a intimação de fls. 121, vem nos mais altos termos tempestivamente, dizer e, a final, requerer o seguinte:-

- 1)- apresenta, conforme determinado por esse MM. Juízo, peças - dos autos, por cópia xerográficas, para formação do precatório;
- 2)- caso necessário, determine V.Exa. a autenticação pelo eficiente Cartório dessa MM.JCC, das fls. anexas.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 12 de NOVEMBRO de 1.991

p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

123  
8

PRECATÓRIO Nº 03/91

O Dr WILSON CARVALHO DIAS, Juiz do Trabalho Substituto da JCJ de Montenegro, FAZ SABER ao Exmº Sr Dr Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que, no processo nº 1418/86, em que são partes: ILSE KUNRATH PEDRUSSI, reclamante E MUNICIPIO DE TAQUARI, reclamada, pela sentença exarada em 21.04.88 e reformada pelo 4º TRT conforme Acórdão de fls, o MUNICIPIO DE TAQUARI deverá pagar à reclamante ILSE KUNRATH a importância de Cr\$ 125.615,28 referente ao principal Cr\$ 84.000,00 referentes a honorários periciais e Cr\$ 3.270,83 referente a custas judiciais, tudo atualizado até 03.10.91.

REQUER, anexando a este as peças de que trata o Provimento nº 93/79, se digne a V.Exª mandar expedir o respectivo Precatório-requisitório de pagamento.

Montenegro, 09 de dezembro de 1991.



Dr WILSON CARVALHO DIAS  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTº

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido Precatório e remetido ao Egr. 4º TRT, via postal, c/ reg.nº 670 conforme ofício de fl. Dou féç

Em 12.12.91

*gfy*  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

C E R T I D A O

CERTIFICO que faço a entrega destes autos ao dr. Lauro Pinto que ficou ciente de todos os atos processuais até a presente data. Dou féç.

Em 28 / 09 / 93

*Janeite*  
Janeite C. J. Reis  
AUX. JUDICIÁRIO

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Lauro Pinto

Em 05 / 10 / 1993

*Jolanda*  
Jolanda M<sup>a</sup> P. Reis  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

C E R T I D A O

CERTIFICO que faço a entrega destes autos ao dr. Lauro Pinto que ficou ciente de todos os atos processuais até a presente data. Dou féç.

Em 9 / 12 / 93


*Melchior*  
Melchior German  
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr

LEONILDO PINTO

Em 17 / 12 / 1993

  
Jacqueline Stefan  
Assist. Direção Secretária

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

125  
2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

conta 042 - 1101  
recto.: ILSE KUNRATH PEDRUSSI

G U I A

O Sr. MUNICÍPIO DE TAQUARI (PREFEITURA MUNICIPAL)  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG LOCAL  
depositar a importância de Cr\$ 87.444,00 (Oitenta e sete mil,  
e quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros reais). x-x-x-  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 1418/86  
apresentada por ILSE KUNRATH PEDRUSSI, devendo dita importância  
ficar à disposição desta Junta.  
~~nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

MONTENEGRO, 27 de DEZEMBRO de 1993

*Dep. emili Libera 249*

Diretor de Secretaria

CEF18053017DEZ93052042 14373 87.444.00R0025

GRÁFICA TRT4R - CÔD. 119

11



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

conta 042 - 111 - 0  
perito: REGINA SOUZA PEDRA

G U I A

O Sr. MUNICÍPIO DE TAQUARI (PREFEITURA MUNICIPAL)  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG LOCAL  
depositar a importância de Cr\$ 58.105,00 (Cinquenta e oito mil,  
e cento e cinco cruzeiros reais) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 1418/86  
apresentada por ILSE KUNRATH PEDRUSSI, devendo dita importância  
ficar à disposição desta Junta.  
~~nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

MONTENEGRO, 17 de dezembro de 1993

*Dep. emili Libera 249*

Daqueline Stahl  
Diretor de Secretaria

CEF18053017DEZ93051042 14199 58.105.00R0025

GRÁFICA TRT4R - CÔD. 119



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Documento de Arrecadação  
de Receitas Federais

DARF

01 CARIMBO DO CGC

88067780/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

RUA OSVALDO ARANHA, 1790  
CEP 95860-000

TAQUARI - RS

02 DATA DE VENCIMENTO

17/12/93

03 Nº CPF-OU CGC

88067780/0001-38

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 Nº DA REFERÊNCIA

06 Nº DO PROCESSO

1418/85

07 VALOR DA RECEITA

1750,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

1750,00

11 RESERVADO

12 NOME

MUNICÍPIO DE TAQUARI

13 TELEFONE

53-1255

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Processo nº 1418/85

JCJ DE MONTENEGRO

Recte. ILSE KUNRATH PEDRUSSI

Redo. MUNICÍPIO DE TAQUARI

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA,  
ALÉM DA APLICAÇÃO  
DO CARIMBO CGC  
NO CAMPO 01,  
PREENCHER O CAMPO 03.

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

CEF18053017DFZ93053735 14513

1.750,00R00Z5

**P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

126  
5

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a reclamada efetuou os depósitos do principal honorários e custas nesta secretaria .

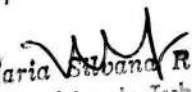
CONCLUSÃO.

Montenegro, 17 de dezembro de 1993

  
Janis Proença Becker  
Diretora de Secretaria

EXPEÇAM-SE OS RESPECTIVOS ALVARÁS.  
COMUNIQUE-SE O EGRÉGIO TRT DA 4ª RE  
GIÃO QUE O MUNICÍPIO PAGOU O PRECA-  
TÓRIO Nº 03/93.

Em 07.01.94

  
Maria Silvana R. Tedesco  
Juize do Trabalho  
Substituta





127  
2

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Conta 042-111-0 mais juros e correção monetária.

A L V A R Á

PELO PRESENTE ALVARÁ AUTORIZO O SR. GERENTE \_\_\_\_\_  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência local REGINA

\_\_\_\_\_ A PAGAR AO SR \_\_\_\_\_  
SOUZA PEDRA x.x.x.x.x.x. 58.105,00

\_\_\_\_\_ A QUANTIA DE Cr\$ \_\_\_\_\_  
(Cinquenta e oito mil cento e cinco cruzeiros reais .x.x.x.x.x  
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

\_\_\_\_\_), CORRESPONDENTE AOS SEUS HONORÁRIOS  
OU REMUNERAÇÃO, POR CONTA DO DEPÓSITO EFETUADO NESTE ESTABELECI  
MENTO E RELATIVO AO PROC. N° 1418 / 86, DESTA MM JUNTA DE

CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, EM QUE SÃO PARTES: \_\_\_\_\_  
ILSE KUNRATH PEDRUSSI x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

MUNICÍPIO DE TAQUARI x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. RECLAMANTE, E  
\_\_\_\_\_ RECLAMADO.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro-RS  
07 de janeiro de 1994.

EM \_\_\_\_\_.

*W. Z. ...*  
\_\_\_\_\_  
JUIZ DO TRABALHO  
Juiza do Trabalho  
Substituta

*Recet. em 13/1/94  
Recebu*

*Jaqueline Fahn*  
Diretora Secretária Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Conta 042 110.1 mais juros e correção monetária

ALVARÁ

PROCESSO N° 1418/86

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O

SR. ILSE KUNRATH PEDRUSSI x,x,x,x,x,x,x OU SEU PROCURADOR, DR. CLEMENSÓ JORGE PEREIRA DA SILVA E OU SERGIO PEREIRA DA SILVA

A RECEBER DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Agência local .x.x.x.

A QUANTIA DE Cr\$ 87.444,00 ( Oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros reais .x.x.x.x.x.x.x.x.x. )

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE ILSE KUNRATH PEDRUSSI  
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA  
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
Montenegro-RS O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS

PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro-RS.

AOS 07 de janeiro de 1994. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Rde. MUNICIPIO DE TAQUARI

*Maria Silvana R. Tedesco*

JUIZ DO TRABALHO  
Maria Silvana R. Tedesco  
Juiz do Trabalho  
Substituto

*Recebi em 19/01/94*  
*[Assinatura]*  
*08/05 11.292.*

128

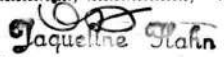
*Jaqueline Flahn*  
Diretora Secretária Substituta

## CERTIDÃO

CERTIFICO que FOI APENSADO A TESTES AVULSOS, O PROCATÓRIO Nº 03191.

Dou fé

Em 09 / 03 / 1994

  
Jaqueline Flatin  
Assist. Direção Secretária

## CERTIDÃO

CERTIFICO que *destruí e entreguei os documentos de fls. 16 a 37, entregando-os ao Sr. Mauro Pinto, Proc. R. da.*

Dou fé.

Em 22 / 03 / 19 94.

  
Solanda M. P. Reis  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Recbi  
em 22.03.94  
Mauro Pinto  
OAB/RJ 30.719.



129  
8

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data revisando os presentes autos, constatei que o mesmo encontra-se liquidado. CONCLUSÃO.

Montenegro 06 de abril de 1994

*Janis Proença Bechas*  
Diretora de Secretaria

ARQUIVE-SE  
Data Supra

Ricardo H. de A. Martins Costa  
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data estes autos são ARQUIVADOS, conforme determina

a desp \_\_\_\_\_ de fls. Supra Dou fé

Em 08/04/94

*Janis Proença Bechas*  
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

1418/86

**PROCESSO TRT N.º** PRE 643/91

JCJ DE MONTENEGRO

**ASSUNTO:**

PRECATÓRIO

Reg. 7340

**DEPRECANTE:**

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA JCJ DE MONTENEGRO

**DEPRECADO:**

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRT DA 4.ª REGIÃO

**PARTES:**

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

e

MUNICÍPIO DE TAQUARI

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de dezembro

de 1991 autuei o presente PRECATÓRIO

o qual tomou o nº PRE 643/91

GERSON DA SILVA OLIVEIRA  
Assist. Clássico da Seção de Autuações e Classificações

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

02  
m

T. R. T. da 4ª Região  
Sede: Porto Alegre  
Recebido em 16.12.91  
Prot. sob Nº Ppe 643  
nk  
MARIA REGINA M. PIZARRO  
Auxiliar em Trabalhos Judiciários

PRECATÓRIO Nº 03/91

O Dr WILSON CARVALHO DIAS, Juiz do Trabalho Substituto da JCJ de Montenegro, FAZ SABER ao Exmº Sr Dr Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que, no processo nº 1418/86, em que são partes: ILSE KUNRATH PEDRUSSI, reclamante E MUNICIPIO DE TAQUARI, reclamada, pela sentença exarada em 21.04.88 e reformada pelo 4º TRT conforme Acórdão de fls, o MUNICIPIO DE TAQUARI deverá pagar à reclamante ILSE KUNRATH a importância de Cr\$ 125.615,28 referente ao principal Cr\$ 84.000,00 referentes a honorários periciais e Cr\$ 3.270,83 referente a custas judiciais, tudo atualizado até 03.10.91.

REQUER, anexando a este as peças de que trata o Provimento nº 93/79, se digne a V.Exª mandar expedir o respectivo Precatório-requisitório de pagamento.

Montenegro, 09 de dezembro de 1991.

  
Dr WILSON CARVALHO DIAS  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTO

REC 69/88

03  
m.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 1.418/86

JUIZ DO TRABALHO: Substº  
Dr. RÉGIS BRETON VIOLA

EM PAUTA PARA O DIA  
17 / 10 / 86 / 15.00  
Em... 07 / 10 / 86

*Paula*  
*16/10/86*  
*16:20 h*

*RFO (George Reis)*

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de outubro do ano  
de 1986, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de montenegro, autuo a

presente reclamação, apresentada por

ILSE KUNRATH PEDRUSSI 5 contra

(PREFEITURA MUNICIPAL) DE TAQUARI

*M. Armande Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

*Município de Taquari*

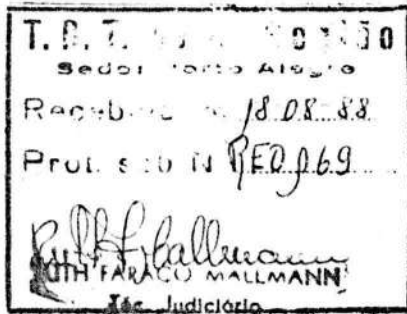
OBJETO: Conforme inicial de fls.

2/2 04  
B m

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva  
Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J./MONTENEGRO=RS



J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Ass: \_\_\_\_\_ 14/10/86

Recebido em 07/10/86

Ass: \_\_\_\_\_

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, brasileira, casada, profes-  
sora/contratada, residente em Linha Brasil, 2º dis-  
trito de Taquari, C.T.P.S. nº 26.240, s/9=RS, por  
seu procurador, infra assinado, mandato em anexo ( Doc. 1 ), com escritório profissional em Taquari, à  
r. Osvaldo Aranha nº 1.920, onde recebe notificaçõ  
es, base legal na C.L.T., art. 483, letra "d", vem,  
nos mais altos termos propor AÇÃO RECLAMATÓRIA con-  
tra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, sita à rua  
Osvaldo Aranha, nº 1.790, em Taquari, dizendo e, a  
final, requerendo o seguinte:-

1)- A Rte. é professora da Prefeitura Municipal de Taquari (PMT) padrão M-1, desde a data de 13/08/76, opção pelo F.G.T.S. em mesma data e cadastrada no PASEP em 11/07/77, tendo seu último salário, anotado em sua C.T.P.S., que apresentará em audiência como Cr\$ 609.319,00. O padrão M-1, atualmente, percebe Cz\$816,48 mensais;

2)- trabalhou em Linha Brasil, na proximidade de sua residên-  
cia e domicílio, tendo a contar de MAR/77 sido transferida pa-  
ra a Linha Santa Manoela, no mesmo distrito, distante em mui-  
tos quilômetros e sem possibilidade de condução em horário ra-  
zoável ao seu trabalho, tendo de residir nela durante a semana.

Não recebeu qualquer auxílio ou gratificação de que  
trata a C.L.T., art. 469, § 3º;

3)- nascida que é em 12/10/31, a Rte. não teve melhores condi-  
ções físicas de continuar a atender no local de trabalho tendo,  
a partir de JUL/84, tido suspensa sua atividade como professo-

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820



ra, mas percebendo normalmente seu salário, o que ocorreu até o mês de MAI/85, inclusive ( segundo lembra );

4)- desde então, até o presente momento, nada mais recebeu da Rda. embora tenha, por inúmeras vezes, procurado saber das razões, procurando solução, sempre recebendo evasivas. De última vez foi informado ao seu procurador, de que a "efetividade não tinha vindo", mas não confortando a solicitação de solução do impasse com qualquer prazo, data ou proposta;

5)- enquanto isto, conforme comprova pelo Doc. 2, anexo, a Rte. procurou por provas de seu tempo de serviço, anterior como professora particular da Comunidade e o prestado à P.M.T., o que restou suficiente ao I.N.P.S. mas que depende para concretização do processo de aposentadoria por tempo de serviço, que a Rte. comprove sua efetiva saída do emprego ( desligamento ) e apresente relação de salários-de-contribuição posterior a 04/85 até o mês anterior ao do desligamento, o que abrange o período em que não vem recebendo e, assim crê, também não tenha sido recolhido qualquer valor ao I.N.P.S.

A P.M.T. forneceu à Rte., em 14/02/86, as relações R. S.C./INPS comprovando que até ABR/85 e por três anos anteriores não havia feito recolhimentos à Previdência Social.

Ainda, como se vê do Doc. 2, se não comprovar o que foi pedido pelo INPS., em 60 dias, seu processo de aposentadoria será arquivado. Já perdeu 30 dias, face evasivas dos setores da P.M.T.;

6)- relativo a férias, como professora e acordo com a C.L.T., art. 322, § 2º, tem direito de todo o período em que não há aulas ( Janeiro e Fevereiro ), como ocorria, conforme anotações em sua C.T.P.S. anterior a 31/12/82. Desde então vem gozando somente férias de 30 dias, como comprova por sua C.T.P.S., fls. 39;

7)- cadastrada no PASEP, perante a ag. em Taquari do Banco do Brasil S.A., encontrou depósito em sua conta nº 10027897946, o que julga normal, passível de ser levantado quando de sua aposentadoria.

Contudo, quanto ao F.G.T.S., de que é optante, sua conta vinculada no Banco Meridional do Brasil S.A., ag. de Taquari, NÃO REGISTRA DEPÓSITO SUFICIENTE ( Doc. 3 ), sendo o saldo de seu capital de Cz\$ 21,55 e correção de Cz\$ 3.883,60;

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

- 8)- assim crê que a Rda. está em falta com as obrigações contratuais para com a Rte., passível de RESCISÃO INDIRETA e, por isso REQUER:-
- a)- o pagamento dos salários de JUN/85 a SET/86 - Cz\$ 10.172,40
  - b)- aviso prévio, de 30 dias, ..... - Cz\$ 816,48
  - c)- os 13<sup>es</sup>. salários de 1.985 e 1.986 (propor.) - a calcular
  - d)- férias parciais, vencidas de 1.984 e 1.985 e proporcionais de 1.986 ..... - a calcular
  - e)- os valores do F.G.T.S. não recolhidos desde o início da relação laboral ..... - a calcular
  - f)- que todos os valores a serem pagos, devidos à Rte., sejam feitos sob correção monetária
  - g)- pela anotação de sua C.T.P.S.; o fornecimento do documento que comprove o recolhimento de contribuições ao INPS. de ABR/85 a AGO/86, em guias RSC, em duas vias e guia AM do FGTS, sob código 01;
  - h)- requer, ainda, que sua C.T.P.S., no tocante ao desligamento, seja de imediato assinada por determinação de V. Exa. para que a Rte. logo perceba sua aposentadoria previdenciária, o aspecto da contribuição a resolver a final da reclamatória quando poderá ser pedida revisão do benefício;

PELO EXPOSTO requer, a final, a V.Exa. e essa MM.Junta:

- I - o recebimento da presente e a CITAÇÃO da Rda., na pessoa de seu representante legal, para contestar a presente reclamatória, querendo, no prazo legal, pena de revelia;
- II - pela Rda. a apresentação dos comprovantes de pagamento de salários e demais vantagens pagos à Rte. a partir de JAN/85 e os recolhimentos à Rte. do F.G.T.S. a contar de 13/08/76;
- III- pelo PROTESTO por todo o gênero de provas em Direito admitidas, em especial a testemunhal, a apresentar em audiência, independente de notificação, assim como pelo depoimento pessoal da Rda., pena de confissão;
- IV - a final, provadas as afirmações da Rte., requer pela condenação da Rda. nos itens do pedido, supra, custas processuais e na correção monetária dos direitos trabalhistas, afóra o pagamento em dobro das parcelas reclamadas incontroversas.

9)- VALOR DA CAUSA ( estimativo ):- Cz\$ 40.000,00

N.T.P.E.D.


TAQUARI, 30 de SETEMBRO de 1.986

ESCRITÓRIOS: p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva  
TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 553 - 1638 - CEP 95.860  
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 17 de dezembro de 1986  
às 15:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi not. a rede pelo dr. Cle.  
menon. Ca p. not. a rede pelo  
Correio Aéreo nº 900659 com o sig.  
A. S.  
para ciência da designação.  
Atestado à verdade dou fe.

em 07 de outubro de 1986

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

x 



4 07  
L m

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 1.418/86

SR. PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua Osvaldo França, 1790 Tarumã  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ILSE LUNATI PERUSTI

Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz, nº 164, no dia dezessete ( 17 ) do mês de dezembro/1986, às quinze ( 15 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. A este cópia da inicial.

Montenegro, 17 de dezembro de 1986

ARIANED DE LIMA DUTRA  
Diretor da Secretaria



08  
9  
3f

PROCESSO N° 1.418/86

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às quinze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho dra. ROSANE SERAFINI CASA NOVA e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e DARCI RODRIGUES, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ILSE KUNRATH PEDRUSSI, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, reclamada. PRESENTE A RECLAMANTE e seu procurador dr. Sérgio Pereira da Silva. PRESENTE A RECLAMADA na pessoa do sr. Pedro Danilo Gravina, acompanhado do procurador dr. Itomar Espíndola Dória, que juntam aos autos carta e procuração. CONTESTAÇÃO escrita, lida e juntada aos autos, com documentos, CONCILIAÇÃO rejeitada. A ré anota, neste ato, data de saída na CTPS da reclamante, como sendo em 30.04.85, conforme termos da defesa, sem prejuízo, no entanto, de ser determinada a alteração da mesma, pela decisão que se processará na presente reclamationária. Concedido à reclamante vinte dias para exame dos documentos juntados com a defesa. Adiada audiência para dia 16 de Julho de 1987, às 10.20 hs, cientes as partes que prestarão depoimentos sob pena de confissão, bem como três testemunhas da reclamante que assinam a presente ata, ficando desdelogo, notificadas da audiência; as testemunhas da reclamada comparecerão independente de notificação, sob pena de perda da prova. Nada mais.

*Rosane Serafini Casa Nova*  
DRA. ROSANE SERAFINI CASA NOVA  
Juiz do Trabalho - Presidente

*Darci Rodrigues*  
DARCI RODRIGUES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Vitor Hugo Aita*  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Ilse Kunrath Pedrussi*  
*José*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, neste ato representando pelo Prefeito Municipal, Sr. NAMIR LUIZ JANTSCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Taquari-RS., à rua da Paz, vem, com o devido acatamento e respeito, à presença de V. Excia., credenciar o seu funcionário, Sr. PEDRO DANILO DA COSTA GRAVINA, brasileiro casado, servidor público, residente e domiciliado em Taquari-RS., à rua Sem Denominação s/nº, para representá-lo na condição de Preposto, na audiência e demais atos da Reclamatória Trabalhista que lhe move ILSE KUNRATH PEDRUSSI, processo de nº 1.418/86, com audiência marcada para a data de 17 de dezembro de 1986.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 17 de dezembro de 1986.

  
NAMIR LUIZ JANTSCH

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, por seu procurador abaixo firmado, com endereço profissional em Taquari-RS., à rua ' Osvaldo Aranha nº 1896, onde recebe Notificações, vem, com o devido acatamento e respeito, à presença de V. Excia., CONTESTAR a Reclamação Trabalhista que lhe move ILSE KUNRATH PEDRUSSI, já qualificada ' nos autos, dizendo e requerendo o que segue:

01- A Reclamante foi admitida na data de 13.08.76, para exercer a função de professora na Escola Sagrado Coração de Jesus, de ensino particular, no distrito de Paverama, no município, sob a coordenação da Terceira Delegacia de Ensino de Estrela .

Naquela escola particular, a Reclamante laborou até o final do ano letivo de 1983, conforme Atestado de nº 370/83 da 3a. DE, datado de dezembro de 1983, incluso.

Lá a Reclamante já trabalhava, de forma ininterrupta desde 1950, permanecendo, com a cedência, até 1983. Portanto, improcedente as afirmações do item 02 da inicial, de sorte que naquele período trabalhava em escola particular, através de cedência, onde o Reclamado não detém qualquer poder de ingerência.

02- No ano letivo de 1984 a Reclamante , a pedido seu, retornou, digo, iniciou suas atividades na Escola Municipal Zeferino Brasil, na localidade de Linha Brasil, onde permaneceu até as férias regulares de julho.

## ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

13/3/85

No reinício das aulas no mês de agosto daquele ano, a Reclamante, alegando não ter condições de comparecer diariamente à Escola para cumprir a jornada de Trabalho, procurou a Secretaria Municipal da Educação pedindo uma solução para o seu problema.

Nessa oportunidade, sensibilizado com os problemas da Reclamante e levando em consideração os longos anos de prestação do trabalho ao magistério, o Sr. Prefeito Municipal, concordando com as ponderações a ele expostas, aceitou o pedido de que a Reclamante devesse lecionar "ensino religioso" na Escola Municipal São José, na localidade de Santa Manoela, somente nos dias de sábado, ficando dispensada do cumprimento da jornada legal nos demais dias.

Conforme comprovam as EFETIVIDADES (controle de presença do Professor) inclusas, a Reclamante em nenhum mês aparece. Porém, como seguidamente comparecia à SMEC e Secretaria da Administração justificando as suas faltas, o Reclamado vinha regularmente efetuando o pagamento dos salários até o mês de maio de 1985, conforme exposição da peça inaugural. Porém, a partir desse mês a Reclamante não mais compareceu à Escola, não justificou suas ausências e tão pouco procurou qualquer pessoa para regularizar sua situação, o Reclamado rescindiu seu contrato de trabalho por "ABANDONO DE EMPREGO" conforme determina a lei.

03- No Mês de fevereiro do corrente, a Reclamante esteve na Secretaria da Administração do Reclamado para formular pedido de Certidão de Tempo de Serviço e Relação dos Salários de contribuição. Nessa oportunidade não mencionou qualquer fato relacionado com pagamento de salário ou outro similar. Apenas requerer seu tempo de serviço pois estava requerendo sua aposentadoria junto à Previdência Social.

04- O pedido de aposentadoria independe da comprovação dos recolhimentos à previdência social, basta a comprovação do Tempo de serviço. A prova dos recolhimentos é ônus do empregador para com a Previdência. Ao empregado incumbe a prova do trabalho. Assim, imprópria a menção de que o Reclamado não vem efetuando os recolhimentos.

05- Enganou-se a Reclamante quando exigiu o pagamento das férias por 60 (sessenta) dias.

## ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

12  
m

Fez confusão entre férias escolares e férias do professor.

A Reclamante recebe, anualmente, as férias decorrentes de seu contrato de trabalho (art. 134, da CLT), gozando-as por 30 (trinta) dias. Recebia, ainda, seu salário integral, no período das férias escolares, quando não lhe era exigido nenhuma prestação laborativa.

O Professor, pela disposição do artigo 322, § 2º, da CLT, está desobrigado da prestação do trabalho em decorrência das férias escolares. Isso, no entanto, não significa que esteja ele em férias. Seu direito é de perceber o salário integral e de comparecer ao trabalho apenas para a realização de exames.

Inobstante a isso, a Reclamante no período referido jamais laborou, razão pela qual é insubsistente a postulação referida na inicial.

A Reclamante teve anotada sua CTPS apenas o período legal das férias contratuais (art. 134, da CLT), o período das férias escolares não devem, por lei, serem anotadas na CTPS.

06- O Reclamado até o mês de abril de 1982, recolheu corretamente os valores devidos a título de FGTS. Após esse mês, por questão de ordem financeira e administrativa não conseguiu realizar os depósitos. Porém, sempre que demite qualquer empregado, efetua o pagamento corretamente dos valores, com os juros e correções de lei.

O Extrato da conta vinculada da Reclamante que segue incluso, comprova a inveracidade das afirmações do item 7 da missiva, porquanto no mês de janeiro de 1982 já haviam na conta da Reclamante valores superiores aqueles apresentados.

Acautelando-se de seu direito, o Reclamado invoca o ENUNCIADO nº 206, do TST, requerendo desde já sua aplicação na presente matéria.

Diante do exposto, carece de amparo o pedido da Reclamante contido nas alíneas "a"; "b"; "c" e "d", porquanto o contrato de trabalho foi rescindido por justo motivo, abandono de emprego, conforme a previsão do artigo 482, letra "i", do diploma consolidado. Pela mesma razão está impossibilitada a liberação do FGTS pelo código 01.

## ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

15/13  
3/11

A data do desligamento da Reclamante poderá ser anotada na CTPS a qualquer momento, bastando sua apresentação para tal providência.

ANTE AO EXPOSTO, requer, inicialmente, a aplicação do disposto no artigo 11, da CLT, quanto a prescrição ' bienal.

Requer, também, a improcedência da ação julgando a Reclamante carecedora do direito, impondo-lhe as cominações de lei.

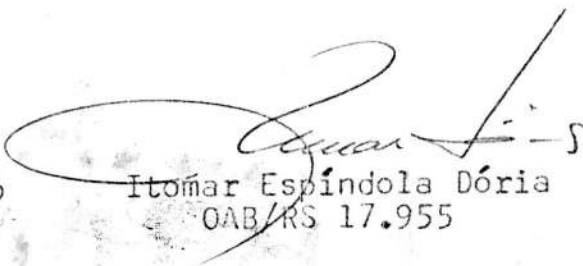
Requer, por fim, a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente, o depoimento pessoal da Reclamante sob pena de confissão e revelia; a inquirição das testemunhas; juntada de documentos, perícias e vistorias.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 17 de dezembro de 1986.

Pp

  
Itomar Espindola Dória  
OAB/RS 17.955

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

**CÓDigos TÉCNICAS:** disponível aos interessados nas Unidades Regionais de Operações do SERPRO, mediante requisição por e-mail.

**CÓDigos TÉCNICAS:** disponível aos interessados nas Unidades Regionais de Operações do SERPRO, mediante requisição por e-mail.

**JOS DE ENTREGA**

- FORMULÁRIOS (RAIS PRÉ-EMITIDA E NORMAL)** - De 02 de janeiro a 16 de fevereiro, para empresas com até 50 empregados ou sem empregados (RAIS NEGATIVA).
- De 02 de janeiro a 31 de março, para empresas com mais de 50 empregados.

**FITA MAGNÉTICA/DISKETTE (RAIS ESPECIAL)**

- De 02 de janeiro a 15 de abril.

**SEPARAÇÃO DAS RAIS POR ESTABELECIMENTO**

As empresas que possuam filiais, agências, sucursais etc. deverão fornecer as RAIS separadamente por estabelecimento. (Ver Campo 02). Em particular no caso dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, as RAIS de cada órgão estabelecimento deverão ser fornecidas separadamente por local de trabalho dos servidores discriminando-se, no mínimo, as informações a nível de município.

**ENTREGA DOS FORMULÁRIOS E CADASTRAMENTO DE PARTICIPANTES**

**EMPRESAS VINCULADAS AO PIS:** - A RAIS deverá ser entregue em qualquer agência da CEF, ou da rede bancária credenciada pelo PIS, localizada no mesmo município onde se situa o estabelecimento, acompanhado do Recibo de Entrega. Na hipótese de mais de um estabelecimento, deverá ser entregue no mais próximo.

- Agência bancária escolhida para a entrega da RAIS constituirá o Endereço Bancário do estabelecimento perante o PIS, durante o período compreendido entre primeiro de julho do ano da entrega e 30 de junho do ano seguinte.
- As contribuições devidas ao PIS deverão ser centralizadas e recolhidas pela Matriz ou Estabelecimento-Sede da Empresa, obrigatoriamente no seu Endereço Bancário.
- O cadastramento, no PIS, de empregado não inscrito anteriormente no PIS ou PASEP deverá ser feito pelo estabelecimento que o admitiu, por intermédio de seu Endereço Bancário.

**EMPRESAS VINCULADAS AO PASEP:**

- A RAIS de entidades vinculadas ao PASEP só poderá ser entregue em agências do Banco do Brasil S/A, localizadas no mesmo município onde se situa o estabelecimento ou, eventualmente, no mais próximo.
- As contribuições devidas ao PASEP e o cadastramento de novos servidores deverão processar-se de acordo com normas específicas baixadas pelo Banco do Brasil S/A.

**DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS**

RAIS PRÉ-EMITIDA	- VIA	COR
	1ª	Banco / Serpro
	2ª	Azul
	3ª	Grafite
	4ª	Vermelha
	5ª	Empresa
	6ª	Banco / Serpro
	7ª	Empresa

**COMPROVAÇÃO DA ENTREGA**

- Mediante a entrega da RAIS na Agência Bancária, será aposto o carimbo de recepção nas duas vias e no Recibo de Entrega da RAIS (destacável da página 8 do Manual de Orientação), sendo as duas vias devolvidas à empresa juntamente com o Recibo.
- As duas vias devidamente carimbadas constituem o documento imprescindível para a comprovação da prestação das informações individuais dos empregados.
- O Recibo constitui o documento que permite à empresa comprovar a entrega da RAIS nos casos em que não seja necessária a comprovação individualizada de informações de empregados.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Observar de critérios de separação por estabelecimento conforme item (SEPARAÇÃO DAS RAIS POR ESTABELECIMENTO).

**DADOS DO ESTABELECIMENTO**

- CAMPO 01** - PARA USO DO SERPRO.
- CAMPO 02** - NÚMERO DA FOLHA. No estabelecimento. Ex.: 01/37, 02/37, 03/37, etc. (até 37/37).
- ANO-BASE** - Ano de referência das informações.
- INDICADORES DE ALTERAÇÕES** - Assinalar com um "X", na quadrícula própria, a ocorrência, durante o ano-base, de alterações no número de inscrição no CGC ou no CEI ou no endereço do estabelecimento.

**OBSERVAÇÕES:**

- Não insere, em hipótese alguma, a razão social ou o endereço constantes da RAIS pré-emitição. Se alterados, os novos dados de identificação deverão constar no campo 04 de um formulário de RAIS NORMAL, que será anexado à RAIS a ser entregue.
- A quadrícula CGC/CEI deve ser assinalada nos casos de fusões e incorporações, alteração pura e simples da inscrição e também pelas empresas que declaravam com matrícula CEI e se inscreveram no CGC (ver campo 08).
- CAMPO 03** - **CARIÓTIPO PADRONIZADO DO CGC OU MATRÍCULA-CEI DO ESTABELECIMENTO** Deverá ser aposto carimbo padronizado do CGC/CEI e o endereço bancário. No caso de Empresa Autônoma ou Profissional Liberal, ou Sociedade Civil (semo de inscrição no CGC/MF, de nº 94.430, de 28 de junho de 1982). Esse código de inscrição no Cadastro Específico do IAPAS (CEI) é constituído de 12 algarismos.

**CAMPO 04**

- **AGÊNCIA RECEPTORA** - Para uso da agência bancária.

**INSTRUÇÕES GERAIS**

**FINALIDADE**

De acordo com o Decreto nº 76.900, de 23.12.75, os empregadores, em geral, deverão fornecer às entidades governamentais da área social, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAPESP), informações solicitadas, referentes a cada unidade produtiva, com os quais mantiveram relação de emprego, durante qualquer período gerencialmente denominado de "empresas", ou de "estabelecimentos", e os empregados, servidores, trabalhadores avulsos etc. são genericamente denominados de "empregados".

**QUEM DEVERÁ DECLARAR**

- todos os empregadores, conforme definidos na CLT;
- todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, registradas ou não nas Juntas Comerciais, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria e do Comércio, Secretaria de Finanças ou da Fazenda de Governo Estadual e nos Cartórios de Registro de Pessoa Jurídica;
- empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;
- firmas, sociedades, representantes ou qualquer outra vinculação a qualquer pessoa jurídica, física ou jurídica, ligada ao exterior;
- autônomos e profissionais liberais que mantiveram empregados no ano-base;
- órgãos de administração direta e indireta dos governos Federal, Estaduais, Municipais ou dos Territórios, inclusive as Fundações supervisionadas e Entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;
- os condôminos e sociedades civis.

**NOTAS:**

- Os sindicatos que congregarem trabalhadores avulsos deverão fornecer, além das informações de seus empregados, as referentes aos trabalhadores avulsos a eles vinculados, em razão disto, as empresas tomadoras de serviços não deverão relacionar esses trabalhadores em suas RAIS.
- as empresas que encerrarem suas atividades durante o ano-base deverão fornecer as informações referentes ao período de funcionamento. Neste caso poderão antecipar a entrega da RAIS desde que o façam em agência da CEF ou do Banco do Brasil S/A conforme seja vinculado, respectivamente ao PIS ou ao PASEP.

**QUEM DEVERÁ SER RELACIONADO**

- empregados relacionados sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a servidores estatutários da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;
- trabalhadores avulsos (trabalho administrado pelo sindicato da categoria) para os quais é devido depósito de FGTS, em decorrência da lei nº 5.480, de 10.08.68;
- temporários, regidos pela lei 6.019 de 03.01.74;
- diretores sem vínculo empregatício para os quais a empresa tenha optado pelo recolhimento do FGTS;
- servidores públicos não efetivos (desmistíveis "AD NUTUM" ou admitidos através de lei especial, não regidos pela CLT);
- trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei 5.889, de 06.06.73), desde que empregados por Pessoa Jurídica.

**NOTAS:**

- Não deverão ser relacionados:
  - os diretores sem vínculo empregatício, exceto se houver opção pelo FGTS;
  - os autônomos;
  - os eventuais;
  - os estagários regidos pela portaria MTPS 1.002, de 29.09.67;
  - os ocupantes de cargos eletivos (Governadores, Prefeitos, Deputados, Vereadores, etc.), exceto se servidores públicos ou empregados licenciados em seus cargos, para o cumprimento do mandato, caso em que cobrem as respectivas entidades empregadoras incluídas na RAIS em remuneração;
  - os proprietários e os familiares sem remuneração que tenham trabalhado no ano-base. Entretanto, os proprietários e familiares serão relacionados no Campo 07.
- Os servidores e empregados requisitados por órgãos públicos deverão ser relacionados (pelos empregadores) que recolherem os respectivos encargos sociais (Previdência, FGTS, etc.). Nos casos em que os empregados cedidos recebem parte da remuneração pela entidade cedente e parte pela requisitante, eles devem ser relacionados nas RAIS de ambas. Nas cessões sem ônus, nas quais o empregado continua recebendo pela "folha da entidade cedente" mediante verbas, pela entidade requisitante, por intermédio de folha ou outra forma, para a inclusão de servidor requisitado, deverá a entidade requisitante "AD NUTUM" o vínculo correspondente aos servidores públicos não efetivos e funcionários "AD NUTUM".

**MEIOS PARA O FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES**

As informações solicitadas poderão ser fornecidas através de formulários impressos e/ou de fitas magnéticas/diskettes de processamento de dados, a critério da empresa.

**FORMULÁRIOS (RAIS PRÉ-EMITIDA E NORMAL)**

Formulários parcialmente preenchidos e enviados às empresas, nos quais serão relacionados alguns dados dos empregados, que no ano anterior constaram na RAIS fornecida pela empresa através de formulário.

**RAIS NORMAL**

- Formulários adquiridos em papelaria, a serem utilizados nas seguintes situações:
  - empresas que não receberam a RAIS PRÉ-EMITIDA até 20 de janeiro;
  - empresas que estão respondendo pela primeira vez;
  - empresas que não possuem empregados (RAIS NEGATIVA);
  - estabelecimentos sem atividade no ano-base, para os quais as informações referentes ao número de não-empregados (campo 07) deverão ser preenchidas com zeros, tanto no campo de proprietários quanto no de familiares;
  - para elaboração de RAIS DE RETIFICAÇÃO;
  - para informações de outros empregados que não puderam ser informados nas linhas em branco da RAIS PRÉ-EMITIDA.

**FITA MAGNÉTICA/DISKETTE**

Sistêmica utilizada pelas empresas que dispõem de Sistemas de Processamento de Dados próprio ou contratados com "bureau", de serviços e que pretendem fornecer as informações por meio de fitas magnéticas/diskettes. As instruções e os procedimentos a serem adotados no encaminhamento dos arquivos em fita magnética/diskette, estão descritos na publicação "RAIS ESPECIAL - ESPECIFICA-

Neste campo deverá ser aposto o Carimbo de Recepção, contendo o Código da Agência Bancária (Código de Endereçamento Postal - CEP) e a Matrícula do estabelecimento, conforme Normas de Execução CSA (CEI nº 047).

**OBSERVAÇÃO:** - E imprimecível que os dados relativos ao estabelecimento (código, razão social, endereço, situação, atividades econômicas) sejam mantidos atualizados junto ao MF - Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou junto ao IAPAS - Cadastro Específico do IAPAS (CEI).

**CAMPO 01**

- FIRMA/RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO
- ENDEREÇO (logradouro, número, complemento, etc.)
- BAIRRO
- CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEPE)
- MUNICÍPIO E SIGLA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO.

**CAMPO 02**

**CONTROLE DO SERPRO** Para uso do SERPRO.

**CAMPO 03**

**INSCRIÇÃO NO CGC OU CEI** Número, Ordem e DV, respectivamente, com 8, 4 e 2 algarismos. Número de inscrição no CGC (Número, Ordem e DV, respectivamente, com 8, 4 e 2 algarismos). Número de inscrição no CEI não será obrigada a se inscrever no CGC, deverá ser utilizada a matrícula CEI, conforme já citado no campo 02.

**CAMPO 04**

Este campo deverá ser preenchido em todas as folhas da RAIS de cada estabelecimento.

**ATIVIDADE ECONÔMICA** Deverá ser fornecida a atividade principal, através do Código com 4 algarismos, conforme Anexo 3.1 do Manual de Atividades da Fundação IBGE. Esta classificação está contida no anexo 3.1 do capítulo III do Manual referente ao ano-base 82 e também pode ser encontrada na Instrução Normativa 10, do Grupo Coordenador da RAIS, de 13.12/84, publicada no Diário Oficial da União de 23/01/85.

- **NATUREZA DO ESTABELECIMENTO** conforme a classificação a seguir:
  - Autônomos, Profissionais Liberais e Condomínio
  - Empresas Privadas, Sociedades Cívis, Associações de Classe e Sindicatos
  - Fundações mantidas com recursos privados
  - Sociedades de Economia Mista
  - Empresas Públicas
  - Órgãos Autônomos de Direito Público
  - Autarquias
  - Fundações mantidas pelos cofres públicos
  - Administração Pública Direta

**NÚMERO DE NÃO-EMPREGADOS** Número de proprietários ou familiares desta, que exercem atividades no estabelecimento sem ter relação de emprego e que, portanto, não deverão ser relacionados na RAIS.

**PROPRIETÁRIOS** Número de proprietários ou de sócios, que exercem atividades no estabelecimento, sem ter relação de emprego.

**FAMILIARES DO PROPRIETÁRIO OU DOS SÓCIOS**, que exercem atividades no estabelecimento, sem ter relação de emprego.

**OBSERVAÇÃO:** Para estabelecimento sem atividade no ano-base, as informações referentes ao "Número de Não-Empregados" deverão ser preenchidas com zeros.

**INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC OU CEI** Caso o estabelecimento tenha assumido a quadrícula indicada de alteração de inscrição no "CGC/CEI" no Campo 01, indicar neste campo o número de inscrição no CGC ou a matrícula CEI utilizada na RAIS do ano-base anterior. Caso contrário deixar em branco.

**DADOS DO EMPREGADO** - As informações referentes a empregados que tenham mantido mais de um tipo de vínculo (ver instruções dos Campos 7, 8, 9, 10, 11 e 12) deverão ser fornecidas para cada tipo de vínculo, no formulário de RAIS.

**EMPREGADO EM PERÍODO DE PROVA** - No caso de admissão de empregado, cujo contrato anterior tenha sido rescindido durante o ano-base, deverá ser fornecida separadamente as informações referentes a cada um dos períodos de emprego. As informações de cada empregado deverão constar na RAIS de todos os estabelecimentos forne-

cer as informações referentes ao período em que o mesmo esteve vinculado a cada estabelecimento. A empresa que não teve empregados durante o ano-base, para preencher normalmente os dados do cabeçalho e traçar uma linha unindo os campos 09 a 38 (RAIS NEGATIVA).

**DADOS MONETÁRIOS** - Os dados solicitados, quando não aplicáveis à situação do empregado, deverão ser deixados em branco.

**OBSERVAÇÕES:** - Os dados monetários deverão ser informados em centavos, com exceção do salário contratual.

**AS CORREÇÕES DOS DADOS CADASTRAIS DO EMPREGADO** (nome, data de nascimento, carteira de trabalho ou CPF) quando necessário, deverão ser realizadas seguindo instruções específicas baixadas pela CEF.

**CÓDIGOS DE EMPREGADOS** - Os códigos de empregados identificados pelo código PIS, ou pelo Banco do Brasil S/A, no caso de empresas identificadas pelo código PASEP.

**CÓDIGOS DE EMPREGADOS** - Os códigos iniciais por 100, 101 ou 170 a 199 referem-se a inscrições no PASEP e os códigos iniciais por 102 a 108 ou 120 a 169, referem-se a inscrições no PIS.

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

DATA

ano-base na SITUAÇÃO 7 devem ser declarados normalmente, conforme instruções do campo SITUAÇÃO, e aqueles que ficaram afastados durante TODO o ano-base não deverão ser declarados.

**REMUNERAÇÃO**  
Em todos os itens referentes a remuneração deverá ser declarada a remuneração ISEM CENTAVOS; devida ao empregado no período (mês ou ano) de referência, mesmo nos casos em que o pagamento é efetuado nos primeiros dias do mês subsequente, por ocasião da homologação da rescisão contratual ou mesmo com atraso.  
As remunerações correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1986, passas ainda em cruzeiros, serão convertidas para cruzeiros no razão 1/1000.

**CAMPOS** 16 17 18 19 20 21  
**13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO**  
Deverá ser preenchido com o valor e mês de pagamento do adiantamento do 13º salário, normalmente pago até o mês de janeiro ou fevereiro, dependendo do mês de início das férias. Este valor não deve diferenciar do adiantamento mensal. Nos casos em que são feitos pagamentos em parcelas, deverá ser informado o valor de cada parcela e o mês de pagamento.  
**ADIANTAMENTO** Se o 13º salário for pago de uma só vez, estes campos não devem ser preenchidos.

**CAMPOS** 22 23 24 25 26 27  
**13º SALÁRIO - PARCELA FINAL**  
Deverá ser preenchido com o valor e mês de pagamento da parcela final do 13º salário, normalmente pago em dezembro ou por ocasião do rescisão do contrato de trabalho. Este valor não é incluído no total das remunerações mensais. Nos casos em que o 13º salário for pago em uma única parcela, serão preenchidos apenas estes campos, deixando em branco os itens referentes ao Adiantamento. Nos casos em que a empresa pagou 12 parcelas de 1/12 do valor do 13º salário deve ser preenchido o campo de SALÁRIO PARCELA FINAL, com o total pago a título de 13º salário no período de 12 meses de pagamento com o código "99". Nos casos em que o valor for pago em parcelas a título de diferenças da parcela final, esses valores devem ser acrescidos ao valor da parcela final.

**CAMPOS** 28 29 30 31 32 33  
**REMUNERAÇÃO DO ANO-BASE**  
Valor total da remuneração referente ao ano-base, correspondente à soma das remunerações mensais e das duas parcelas do décimo-terceiro salário.

**MESES**  
Número de meses trabalhados pelo empregado neste estabelecimento no ano-base. Deve corresponder ao número de meses em que há remunerações informadas, exceto nos casos de arrendamento conforme se segue: em frações iguais ou superiores a 15 dias trabalhados no mês deverão ser contados como um mês completo, e as inferiores a 15 dias deverão ser desprezadas. Para o empregado que trabalhou menos de 15 dias no ano-base o campo deverá ser preenchido com 00 (zero).

**Exemplos:**  
5 meses e 16 dias = 06  
10 meses e 10 dias = 01  
18 dias = 01  
14 dias = 00

**OBSERVAÇÃO:**  
As informações referentes a remuneração e número de meses, relativas a empregados que estiveram ou estão afastados do trabalho (código de situação diferente de 1) deverão corresponder ao período no qual o empregado recebeu remuneração diretamente do empregador.

**REMUNERAÇÕES MENSAIS**  
**CAMPOS** 34 35 36 37 38 39  
- Remunerações de Janeiro e Fevereiro - CAMPOS 34 35 36 37 38 39  
- Remunerações de Março e Abril - CAMPOS 34 35 36 37 38 39  
- Remunerações de Maio e Junho - CAMPOS 34 35 36 37 38 39  
- Remunerações de Julho e Agosto - CAMPOS 34 35 36 37 38 39  
- Remunerações de Setembro e Outubro - CAMPOS 34 35 36 37 38 39  
- Remunerações de Novembro e Dezembro - CAMPOS 34 35 36 37 38 39

Deverá ser informadas para cada empregado as remunerações, devidas (pagas ou não) em cada mês, devendo ser computados os salários e os valores considerados rendimentos do trabalho. As parcelas que integram as remunerações são as seguintes:  
- Salários, ordenamentos, vencimentos, soldos, gratificações, participações, adicionais, extraordinários, suplementares, bônus, gorjetas, solidificações, participações, interesses, percentagens, comissões e correções, etapas (setor marítimo), abonos e repouso remunerado.  
- Valor integral das ajudas de custo quando exceder a 50% do salário, exceto se pagas por cofres públicos;  
- Gratificação de balanço, produtividade, tempo de serviço e de função ou cargo de confiança, bem como, a gratificação de férias quando exceder a 20 dias de salário;  
- Retiradas de empregados no exercício de cargo de diretoria e pagamento de diretores sem vínculo com opção pelo recolhimento FGTS;  
- Licença prêmio, adicionais por tempo de serviço tais como quinquênios, triênios, etc. adicionais por serviços perigosos ou insalubres e aviso prévio trabalhado;  
- Remuneração integral do período de férias ou 50% deste valor se pagas em dobro;  
- Remuneração de caixeiro-viajante com vínculo empregatício e prêmios por horas extraordinárias, serviços noturnos, bem como, pagamento por tarefa ou peça;  
- Indenização de férias por rescisão de contrato e de salário-maternidade ou licença gestante, que deve ser declarada no mês que ocorreu o rescisão;  
- O valor de prestações "in natura", tais como alimentação, transporte, habitação, vestuário, etc.

**DATA E ASSINATURA DO RESPONSAVEL**  
Os formulários deverão ser datados e assinados pela pessoa responsável pelas informações prestadas, somente após rigorosa conferência, a fim de evitar prejuízos aos empregados.

**DATA**  
**ASSINATURA DO RESPONSAVEL**

**OBSERVAÇÕES:**  
No caso de ocorrer para um mesmo empregado mais de uma das situações previstas durante o ano-base, informar somente o menor código.  
**EXEMPLO:** Empregado admitido em 15 de janeiro, sofreu acidente de trabalho em 3 de junho, ficando afastado até 2 de julho (mês de 15 dias), voltou a trabalhar no dia seguinte, em 3 de julho, e foi demitido em 5 de dezembro. Códigos de situação aplicáveis: acidente de trabalho em 3 de junho e menor período de afastamento em 3 de julho (código 01) e demissão em 5 de dezembro (código 05). O código 05 é o código a ser utilizado, pois o fato de ter havido o não assalto, ou seja, 3. Não como o ano-base, bem como independente da situação perdurar até o fim do ano-base, não deve ser considerado para fins de preenchimento do formulário.  
- Empregados declarados em situação normal deverão ter remuneração informada em todos os meses em que o vínculo estiver em vigor.  
- É obrigatório relacionar na RAIS os empregados afastados (códigos de situação diferentes de 1 ou 7), mesmo que o afastamento perdure durante todo o ano-base. O fato de o empregado encerrar o ano-base com uma situação de afastamento (código diferente de 1) não desobriga o empregador de declarar na RAIS do ano seguinte.  
- Não deverão ser relacionados os empregados que foram licenciados ou licenciadas sem vencimentos (situação 7), que tenham recebido remuneração por período de afastamento de 120 dias ou mais.  
- Referências a remuneração e número de meses, relativas a empregados que estiveram ou estão afastados do trabalho (código de situação diferente de 1) deverão corresponder ao período durante o qual o empregado recebeu remuneração diretamente do empregador.

**GRAU DE INSTRUÇÃO**  
Códigos:  
1 - Analfabeto, inclusive os que embora tenham recebido instrução, não se alfabetizaram ou tinham esquecido.  
2 - Até a 4ª série incompleta do 1º grau (primário incompleto) ou que se tenham alfabetizado sem ter frequentado escola regular.  
3 - 4ª série completa do 1º grau (primário completo).  
4 - De 5ª a 8ª série incompleta do 1º grau (ginasial incompleto).  
5 - 9º grau (ginasial completo).  
6 - 10º grau (colegial incompleto).  
7 - 11º grau (colegial completo).  
8 - Superior incompleto.  
9 - Superior completo.

**NACIONALIDADE**  
Códigos:  
10 - Brasileiro  
11 - Japonês  
12 - Brasileiro  
13 - Britânico  
14 - Chinês  
15 - Naturalizado Brasileiro  
16 - Argentino  
17 - Canadense  
18 - Coreano  
19 - Espanhol  
20 - Francês  
21 - Italiano  
22 - Chileno  
23 - Espanhol (EUA)  
24 - Outros Latino-Americanos  
25 - Paraguai  
26 - Suíço  
27 - Uruguaio  
28 - Alemão  
29 - Italiano

**ANO DE CHEGADA**  
Dezena do ano de chegada ao Brasil, para os naturalizados brasileiros e estrangeiros equiparados (para os brasileiros natos, deixar em branco).  
**CAMPOS** 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39

**SALÁRIO CONTRATUAL**  
Valor em vigor no ano-base, que consta no contrato de trabalho ou registrada na Carteira de Trabalho (último valor no ano-base).  
Para empregados cuja remuneração é paga por comissão, ou por diversas tarifas com remunerações diferentes, deverá ser informada a média mensal dos salários pagos no ano-base.

**TIPO**  
De acordo com o contrato de trabalho e não com a periodicidade do pagamento.  
1 - Mensal; 2 - Quinzenal; 3 - Semanal; 4 - Diário; 5 - Horário; 6 - Tarefa e 7 - Outro.

**OBSERVAÇÃO:**  
O valor do salário contratual deve corresponder ao Tipo de Salário e ser informado em cruzados e em centavos.  
**Exemplos:** Salário Contratual 2.744,35 Tipo 2 (MÊS)  
1.372,18 Tipo 3 (SEMANAL)  
864,35 Tipo 4 (DIÁRIO)  
14,29 Tipo 5 (HORA)

**HORAS-SEMANA**  
Número de horas normais de trabalho do empregado por semana (sem incluir horas extras).  
**Exemplos:**  
8 horas por dia e semana de 6 dias = 48  
8 horas por dia e semana de 5 dias = 40  
6 horas por dia e semana de 5 dias = 30  
4 horas por dia e semana de 5 dias = 24.

**CAMPOS** 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49  
**RESCISÃO**  
A rescisão ou extinção do contrato de trabalho ou transferência só deverá ser informada se ocorrer durante o Ano-Base, ou seja, o Ano-Base de Referência.  
DIA MES ANO DO ANO-BASE.  
- CAUSA:  
POR INICIATIVA DO EMPREGADOR  
1 - Com justa causa  
2 - Sem justa causa  
POR INICIATIVA DO EMPREGADO  
3 - Com justa causa  
4 - Sem justa causa  
OUTROS MOTIVOS (VER OBSERVAÇÕES)  
5 - Cessação do empregado a outra entidade, sem ônus para a entidade cedente.  
6 - Transferência do empregado para outro estabelecimento de mesma empresa.  
7 - Aposentadoria ou Reforma ou Transferência para a Reserva.  
8 - Morte.  
9 - Outros casos não previstos.

**OBSERVAÇÕES:**  
- Não deve ser utilizado o código 9 na extinção por término de prazo de contratos CLT por prazo determinado e demissão de funcionários públicos demissíveis "ad nutum". Nos casos de término de contrato e extinção de vínculo ou mandato, aplica-se normalmente o código 2, podendo ocorrer ainda as demais causas (justa causa, etc.). Nos casos em que o empregado não deve utilizar o código 5 no caso de cessação sem ônus para a entidade empregadora, o código 5 não deve ser utilizado.  
- Quando não for possível utilizar o código 5 no caso de cessação sem ônus para a entidade empregadora, o código 5 não deve ser utilizado.  
- Não é necessário declarar Rescisão para empregados que tenham ficado afastados por licença sem vencimentos (código de SITUAÇÃO igual a 7). Os empregados que passaram para o

**CAMPOS** 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60  
**CODIGO PIS/PASEP**  
Número de inscrição do empregado no PIS/PASEP. No caso de o empregado estar cadastrado no PIS e no PASEP, o código de inscrição deve ser informado, o número correspondente à inscrição mais antiga. O código de inscrição do PIS/PASEP deve ser informado com 11 algarismos.  
Para empregados cujo código PIS/PASEP, estes campos deverão ser preenchidos com o número da inscrição e o código de inscrição individual da Previdência. Estes códigos também têm 11 dígitos e são iniciados com 109 a 119. Os que não possuírem nenhum dos citados códigos, deverão ter esses campos preenchidos com 11 algarismos 0 (zero).

**CAMPOS** 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70  
**NOME DO EMPREGADO**  
Nome civil do empregado. Os títulos e sobrenomes deverão ser omitidos. Abreviar os nomes intermedíarios, quando necessário, utilizando a 1ª letra.  
**CAMPOS** 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80  
**CARTEIRA DE TRABALHO (RT) OU CPF (PASEP)**  
Para participantes inscritos no PIS/PASEP, informar o número e série da Carteira de Trabalho (RT) ou do CPF (PASEP). Para os demais participantes, informar o número e série da Carteira de Trabalho (RT) ou do CPF (PASEP).  
Para os participantes inscritos no PIS/PASEP, estes campos deverão ser preenchidos com o número da inscrição e o código de inscrição individual da Previdência. Estes códigos também têm 11 dígitos e são iniciados com 109 a 119. Os que não possuírem nenhum dos citados códigos, deverão ter esses campos preenchidos com 11 algarismos 0 (zero).

**DATA DE ADMISSÃO**  
Data de admissão do empregado na empresa, no formato DD/MM/AA.  
Para os empregados que são transferidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, deve-se informar a data original de admissão na empresa.  
**CAMPOS** 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90  
**OPÇÃO FGTS**  
1 - Não Optante  
2 - Não Optante  
**COD - Códigos:** 1 - Mensal; 2 - Quinzenal; 3 - Semanal; 4 - Diário; 5 - Horário; 6 - Tarefa e 7 - Outro.

**CAMPOS** 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100  
**CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)**  
Código correspondente à última categoria ocupacional ocupada pelo empregado no estabelecimento no ano-base, conforme a Estrutura Agregada do Círculo Brasileiro de Ocupações (CBO), com 5 dígitos. A classificação completa pode ser consultada no D.O.U. de 06/03/85 do Ministério do Trabalho e Emprego, no Diário Oficial da União, de 07/03/85.  
Trabalha de meio de transporte, formulário "Cadastro Geral de Empregados e Desempregados", formulário "Cadastro de Admissões e Dispensas". No caso de militares utilizar o código "MMMMM".

**VINCULO**  
Código do tipo de vínculo empregatício ou relação de emprego:  
1 - Contrato de trabalho expresso ou tácito regido pela CLT por prazo indeterminado.  
2 - Estatuto de administração pública (Federal, Estadual e Municipal) e Militar.  
3 - Trabalhador avulso, para o qual é devido depósito de FGTS, em decorrência da Lei 5.480, de 10/08/68.  
4 - Trabalhador temporário, regido pela Lei 6.019/74.  
5 - Contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.  
6 - Empregado regido pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei 9.389, de 08/06/73).  
7 - PIS/PASEP sem vínculo empregatício para o qual a empresa tem o direito de recolhimento do FGTS.  
8 - Servidores públicos não efetivos (demissíveis "ad nutum", ou admitidos através de lei especial, não regidos pela CLT).

**OBSERVAÇÕES:**  
- No caso de servidores que possuam dois vínculos (um CLT, outro estatutário) com o mesmo empregador, declarar em cada caso o código de vínculo correspondente.  
- Para a inclusão de servidor requisitado, deverá a entidade requisitante utilizar o código/vínculo correspondente aos servidores públicos não efetivos (demissíveis "ad nutum").

**SITUAÇÃO**  
1 - Empregado em atividade durante todo o ano-base, com remuneração, sem qualquer dos tipos de afastamento previstos abaixo. Este código é também utilizado para os casos de licenças remuneradas, com direitos integrais.  
**SITUAÇÃO NORMAL**  
1 - Empregado em atividade durante todo o ano-base, com remuneração, sem qualquer dos tipos de afastamento previstos abaixo. Este código é também utilizado para os casos de licenças remuneradas, com direitos integrais.  
**SITUAÇÕES DE AFASTAMENTO COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS**  
2 - Afastamento com direitos integrais. Empregado que, embora afastado de sua atividade normal, sem remuneração, mantém os direitos ao recolhimento de FGTS, INPS etc., como se em atividade estivesse, por força de legislação específica. Nos casos em que há também remuneração utilizar o código 1.  
3 - Empregado afastado por motivo de acidente do trabalho por período superior a 15 dias.  
4 - Empregado afastado para prestação de serviço militar.  
5 - Empregado afastado por motivo de licença gestante.  
**SITUAÇÕES DE AFASTAMENTO SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS**  
6 - Empregado afastado por motivo de doença por período superior a 15 dias.  
7 - Empregado que não esteja em atividade normal, mas que não tenha recebido remuneração e não seja beneficiário de qualquer legislação especial (licenças sem vencimentos, cessões sem ônus, etc.).

15  
m  
76  
ASSINATURA DO RESPONSAVEL

77 ~~76~~

May 16  
1988

# JUNTADA

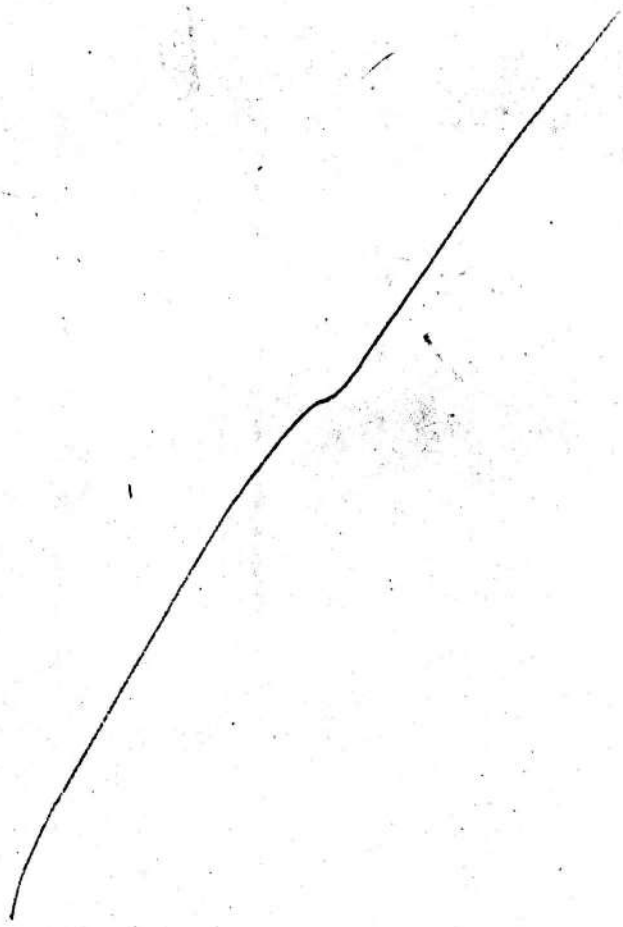
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

a a sentença de fl. 77/85 - que segue  
nos autos

Em 21 de ABRIL de 1988



ALEXANDRE SALGUEIRO CARVALHO  
Auxiliar em Atividades Judiciais





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JF  
M  
78  
May

P R O C E S S O N.º 1.418/86

Aos vinte e um (21) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 1988, às quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exm.º Sr. Juiz do Trabalho, dra. Rosane S. Casa Nova e dos Srs. Vogais, Vitor Hugo Aita, dos em pregadores, e Darcy Rodrigues, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ILSE KUNRATH PEDRUSSI, reclamante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença. Ausentes as partes. Colhidos os votos dos srs. vogais, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

ILSE KUNRATH PEDRUSSI, qualificada a fls. 02, alegando ter trabalhado para a Prefeitura Municipal de Taquari desde 13 de agosto de 1976, optante pelo FGTS, tendo trabalhado em Linha Brasil, nas proximidades de sua residência, sendo que a contar de março de 1977 foi transferida para a Linha Santa Manoela, o que fez com que a reclamante fosse residir durante a semana na localidade, não tendo recebido qualquer auxílio ou gratificação, sendo que não tendo melhores condições físicas de continuar a atender no local de trabalho a contar de julho de 1984, teve suspensa sua atividade, continuando a perceber seus salários normalmente até o mês de maio de 1985, e a partir de então, nada mais recebeu, embora sempre tenha tentado procurar uma solução. Neste prazo, esteve a postulante diligenciando em provar seu tempo de serviço para concretizar seu pedido de aposentadoria por tempo de serviço, verificando, no entanto, que os depósitos do FGTS não foram corretamente efetuados, e não tendo gozado corretamente de suas férias, ajuíza reclamatória trabalhista contra PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, requerendo a rescisão indireta do seu contrato laboral, e o pagamento das verbas discriminadas na inicial de fls. 04.

Em defesa, diz a reclamada ter sido a autora admitida



79  
May  
R  
M

... admitida a 13.08.76 para exercer a função de professora na Escola Sagrado Coração de Jesus, no distrito de Paverama, tendo permanecido nesta até o final do ano letivo de 1983, conforme atestado de fls. A autora já trabalhava anteriormente a esta data, e desde 1950 nesta escola, permanecendo a cedência até 1983. No ano letivo de 1984, a autora, a seu pedido, iniciou suas atividades na Escola Municipal Zeferino Brasil, na localidade de Linha Brasil, onde permaneceu até as férias regulares de julho. No reinício das aulas no mês de agosto de 1984, a autora, alegando não ter condições de comparecer à escola diariamente, procurou a Secretaria Municipal da Educação, pedindo uma solução, no que foi atendida, tendo o sr. Prefeito Municipal determinado que a autora passasse a lecionar ensino religioso na Escola Municipal São José, localidade de Santa Manoela, somente nos dias de sábado, ficando dispensada do cumprimento da jornada legal nos demais dias.

No entanto, segundo comprovam as efetividades da escola acima, a autora em nenhum mês compareceu para lecionar, apenas justificando suas faltas à SMEC e Secretaria da Administração, o que fez com que o demandado continuasse a efetuar o pagamento dos salários da demandante até o mês de maio de 1985, e isto porque a partir deste mês não mais compareceu à Escola e nem justificou suas ausências, caracterizando, desta forma, o abandono de emprego. A reclamante, inclusive, quando esteve na Secretaria da Administração mencionou o fato de estar requerendo sua aposentadoria junto Previdência Social.

Engana-se a reclamante quando exige o pagamento de férias por 60 dias. A autora recebia, anualmente, as férias decorrentes de seu contrato de trabalho, gozando-as por trinta dias, e mais o salário integral do período das férias escolares, quando não lhe era exigida qualquer prestação laborativa. Não houve qualquer trabalho da postulante neste lapso de tempo. Até o mês de abril de 1982, o reclamado recolheu corretamente os valores devidos a título de FGTS. Após, por motivos de ordem financeira e administrativa não mais efetuou os depósitos, porém, sempre que demite, faz o pagamento dos valores devidos a este título. Em virtude da rescisão ter ocorrido por justo motivo, im procedem as parcelas decorrentes da rescisão contratual, bem como a liberação dos depósitos do FGTS pelo código 01.



80  
19  
May

Invoca, no presente caso, a prescrição bienal, e requer, em decorrência, do ora exposto, a improcedência total da reclamatória.

Na instrução, são juntados documentos. Efetuada diligência junto à Previdência Social. Ouvidos os litigantes. A final, foram produzidas razões, restando rejeitadas as propostas conciliatórias. É o relatório.

ISTO POSTO:

1. Informa a demandante, na peça vestibular, não ter o reclamado procedido à integralidade dos depósitos do FGTS, durante a vigência do pacto laboral, pleiteando em decorrência, a condenação do réu quanto a estes depósitos.

Em defesa, o demandado confessa que até o mês de abril de 1982, procedeu aos depósitos relativos ao FGTS na conta vinculada da autora, e posteriormente, em virtude de problemas financeiros, deixou de fazê-lo.

Considerando os termos da defesa, admite-se, desde logo, a procedência da parcela requerida na peça vestibular, quanto aos depósitos do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sendo que as diferenças correspondentes a este título (já que não houve juntada dos documentos comprobatórios dos depósitos efetuados) bem como os depósitos mensais, em si, que não foram realizados, durante toda a contratação, serão apurados em liquidação de sentença.

Para o cômputo desta parcela, ter-se-á como vigente, o contrato de trabalho da reclamante, de 13 de agosto de 1976 a 31 de maio de 1985, mês até quando o Município efetuou o pagamento de salário à reclamante, segundo confessaram as partes no processo, e de acordo com o que se fixará abaixo, acerca dos motivos da rescisão contratual.

Não há que se falar em liberação destes depósitos pelo código 01, em virtude da despedida ter se dado por abandono de emprego, por parte da autora, caracterizando, desta forma, justa causa, nos termos do alegado pela contestação, e segundo se esclarecerá em ítem próprio, a seguir.





20  
mm  
81  
80  
Wey

2. Aduz a postulante no ítem "6" da peça vestibular, que na condição de professora, e conforme estatui o artigo 322, §2º do Diploma Consolidado, a reclamante teria direito a férias de todo o período em que não há aulas - janeiro e fevereiro, sendo que a partir de ano de 1982, vem gozando, apenas, férias de 30 dias.

A ré, netadamente, contesta a assertiva acima, na medida em que não faz jus, a professora, a férias de 60 dias, como pretende a autora, tendo esta sempre gozado o equivalente a 30 dias, e não trabalhado nos outros trinta dias de férias escolares, recebendo, no entanto, o correspondente salário.

Tem razão o reclamado, neste aspecto. Em nenhum momento, como pretende a postulante o §2º do artigo 322 assegurou aos professores férias correspondentes a dois meses - 60 dias - em janeiro ou fevereiro. Ao contrário, no que respeita às férias dos professores contratados pelo regime da CLT, estes encontram-se adstritos ao capítulo relativo a férias de qualquer trabalhador celetista, conforme Capítulo IV da CLT.

O artigo 322 mencionado, refere que: " No período de exames e no de férias, será paga mensalmente aos professores remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários, durante o período de aulas". E, no parágrafo segundo, se diz que, " No período de férias, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização dos exames."

O que se pretende garantir, com estes dispositivos legais, é que no período de férias escolares, os professores, embora não prestem serviços (não dêem aulas), tenham assegurado o salário correspondente à quantia percebida como se em aulas estivessem, ficando vedado o chamamento do professor para realizar qualquer outra atividade, à exceção da feitura de exames. Não se trata de garantir outro período de férias, ou como quer a reclamante, férias de 60 dias, posto que tal é desamparado de fundamento legal.

Diga-se, por oportuno, não ter a postulante demonstrado que em alguma oportunidade, durante o período das férias escolares haja trabalhado, ou tenha deixado de perceber a sua remuneração, embora não prestasse o correspondente serviço.

J



21  
m  
82  
May

Ao contrário, os documentos existentes no processo caracterizam o gozo e remuneração dos meses em que a reclamante esteve em férias, nada mais lhe sendo devido sob estes títulos.

3. A demandante está pretendendo a rescisão indireta do seu contrato laboral, baseando suas alegações, no descumprimento, pelo Município, das obrigações contratuais, como não pagamento de salários e depósitos do FGTS.

Segundo se depreende do aduzido na própria peça vestibular, no item "3", a autora, em virtude de problemas de saúde, deixou de trabalhar na escola onde estava lotada, a contar do mês de julho de 1984, tendo recebido seus salários, normalmente, até o mês de maio de 1985. Daí para a frente, nada mais recebeu, a título de salários, e também não prestou serviços, como se pode inferir do depoimento prestado a fls.

Veja-se, portanto, que a autora desde o mês de junho de 1985 não vem recebendo seus salários. Entretanto, a presente reclamatória apenas ingressou em Juízo, no mês de outubro de 1986. Desde logo, se verifica, no caso, a inexistência de imediatidade entre a falta grave supostamente alegada, por parte do empregador, e a pretensão da postulante em requerer a sua rescisão indireta do contrato de trabalho mantido com este. A autora deixou passar mais de um ano, sem o recebimento da obrigação principal do empregador, que é o pagamento do salário ao trabalhador, para, tão somente no mês de outubro de 1986, requerer a rescisão indireta do pacto laboral, em virtude do descumprimento contratual do Município. Ora, não há como admitir-se este fato, então, para acolher-se a pretensão da postulante à rescisão indireta do contrato, posto que assim como se exige imediatidade entre o ato faltoso e a despedida, quando esta parte do empregado, o mesmo deve se ter em mente, com relação a falta cometida pelo empregador, e a atitude do trabalhador.

Os pressupostos do ato faltoso, por parte de empregado e empregador, no caso, obedecem aos mesmos critérios, quanto à atualidade do ato faltoso e a determinância, isto é, a relação de causa-efeito entre este ato e o despedimento ou pedido de rescisão indireta.

NO caso presente, tais pressupostos, em nenhum momento, se fizeram presentes.



22  
m  
83  
May

Ao contrário, restou demonstrado pela prova documental e depoimento da própria demandante, a fls., que somente depois de não estar conseguindo a aposentadoria requerida em fevereiro de 1986 ( por motivos particulares, e porque não se achava mais em condições de dar aulas), segundo documento de fls. 06, é que pretendeu a autora ingressar com esta reclamatória, para tentar obter, de forma temerária, a rescisão de seu contrato de trabalho, de forma indireta, por culpa do empregador.

Tal, no entanto, não pode ser admitido, porque o empregador, inclusive, até cooperou de forma demasiada ( e porque trata com verba pública) para que isto acontecesse, na medida em que não tendo exigido durante tanto tempo, quase um ano, a efetividade da postulante no local de trabalho, continuou a lhe pagar os salários normalmente, mantendo o vínculo contratual, pelo menos, até a data em que holuue , digo, houve o último pagamento de salário, que foi no mês de maio de 1985.

Este fato jamais ocorreria, na iniciativa privada. Mas, em se tratando de órgão público, com sua burocracia por demais emperrada e às vezes, sem condições materiais e humanas, inclusive, no que diz respeito com a qualidade do trabalho das pessoas que lhe prestam serviços, permitiu que um funcionário, que durante quase um ano, não prestando qualquer tipo de serviço, e sem constar sua efetividade nas folhas apresentadas ao departamento de pessoal ( que presume-se, sejam exigidas para proceder, então, o órgão, ao pagamento dos salários daqueles que trabalharam) e sem comprovação certa e correta de que estivesse, realmente, com problemas de saúde ( o que, então, lhe daria o direito de se afastar do trabalho), percebesse integralmente seus salários, sem prestar com sua obrigação principal que é o trabalho.

Assim o fazendo, o reclamado, na realidade, pagou os salários da reclamante para que esta não trabalhasse até o mês de maio/85, atendendo, quem sabe, a um sentimento de caridade ou finalidade social, que salvo melhor juízo, não se pode admitir num órgão que trabalhe com verbas públicas, isto é, arrecadadas dos contribuintes que realmente trabalham. Entretanto, como isto é fato incontroverso, deve ser admitida como vigente até a data de maio de 1985, a relação de emprego mantida entre os litigantes, sob o argumento de que o demandado perdoou o não compare-



23  
m  
84  
May

.... comparecimento da reclamante ao serviço neste lapso de tempo, aceitando as ponderações da mesma de que enfrentava problemas de saúde e não teria condições de se deslocar até a localidade de Santa Manoela. E diga-se, ainda, que conforme referência na defesa, o trabalho da demandante, nesta escola, em Santa Manoela, era de um único dia, aos sábados, e para proceder ao ensino religioso.

A partir de então, e como não houvesse solução para o caso da demandante, que continuava a não comparecer ao local de trabalho, e não apresentava prova hábil para demonstrar os motivos de seu não comparecimento, e não tendo o reclamado condições de transferir a autora para a escola que pretendia, é de se admitir e acolher a assertiva da defesa de que houve, então, por parte da postulante, justa causa de abandono de emprego, não havendo motivos, então, para que seja o réu compelido ao pagamento dos salários de junho/85 a setembro/86, aviso prévio de 30 dias, 13ºs salários de 1985 e 1986, bem como férias requeridas no item "d" do petitório de fls. 04.

Aliás, neste aspecto, o depoimento pessoal da demandante é suficientemente esclarecedor para o acolhimento das alegações da defesa prévia.

Disse a reclamante, a fls. 71/72, que seu último dia de trabalho na escola Municipal São José, foi a 07 de junho de 1984, ocasião em que foi hospitalizada, por problemas de saúde. Após vieram as férias, e posteriormente a estas, quando compareceu na escola, lhe foi informado que outra professora assumiria suas atividades, fato que fez com que a reclamante requeresse sua transferência para outra escola.

Entretanto, não houve qualquer dispensa do trabalho da postulante da escola anterior- São José- em Santa Manoela. O fato de outra professora assumir as atividades da autora, não importaria, por si só, que tivesse sido esta despedida, ou, ao menos, como pretendeu caracterizar na peça vestibular, suspensão de suas atividades, podendo aguardar em casa, sem trabalhar, solução para o seu caso, até mesmo porque ela mesmo informa não ter sido liberada pela diretora da escola de suas atividades de classe.

Caracterizado, pelo depoimento pessoal da demandante de que não mais prestou serviços ao reclamado, a partir de maio/85 ( quando recebeu seu último salário), e afastando-se a



24  
mg  
85  
May

... a rescisão indireta requerida na inicial, pela total falta de amparo legal, tem-se por totalmente caracterizada a falta grave de abandono de emprego, já que demonstrado não só o aspecto objetivo da falta (ausência prolongada ao serviço), como o subjetivo, isto é, ânimo de abandonar, não só pelo depoimento da própria de mandante, bem como pelo pedido de aposentadoria requerido a fls.

Aliás, neste aspecto, torna-se mais temerária a peça vestibular, quando pretende o pagamento de salários até o mês de setembro de 1986, quando a aposentadoria por tempo de serviço já havia sido concedida a contar de 25 de fevereiro de 1986 (documento de fls. 73), e não houve continuidade na prestação de trabalho.

Improcedentes, desta forma, os itens "a" a "d" requeridos na peça inicial, bem como liberação dos depósitos do FGTS no código 01.

Prejudicada, ainda, a pretensão ao comprovante de recolhimento de contribuições ao INPS, e fornecimento das relações de salários de contribuição do período requerido, em vista do não pagamento de salários a contar de junho de 1985, pelo acolhimento da justa causa, invocada.

Deverá, no entanto, o reclamado proceder à retificação da data de saída na CTPS da autora (e isto em vista do que foi realizado na audiência inaugural, conforme ata de fls. 9), para fazer constar como tal, o dia 31 de maio de 1985.

ANTE O EXPOSTO, resolve MM. JCJ de MONTENEGRO, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, para nos termos da fundamentação retro, e acrescido de juros e correção monetária, condenar PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI- (MUNICÍPIO DE TAQUARI) a pagar a ILSE KUNRATH PEDRUSSI, o que segue: retificação data de saída na CTPS, para fazer constar o dia 31.05.1985; depósitos do FGTS durante a vigência do contrato laboral, englobadas as diferenças e depósitos não realizados, considerando-se para tal o contrato de 13.08.76 a 31.05.1985, com comprovação respectiva.

Os valores serão encontrados em liquidação de sentença, de acordo com os critérios fixados na fundamentação. Não há que se falar em prescrição bienal, já que com relação aos depósitos



86  
May 25  
m

... aos depósitos do FGTS, esta é trintenária.

Custas de Cz\$1.196,84 , calculadas sobre o valor ora arbitrado de Cz\$21.000,00 , pelo reclamado.

Cumpra-se no prazo legal. Decorrido o prazo de apresentação de recurso voluntário pelas partes, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRT da 4a. Região, em cumprimento ao contido no Decreto-Lei 779/1969, artigo 1º, inciso V.

Notifiquem-se as partes. Publicada com excesso de prazo, face ao invencível volume de serviço.

Nada mais.

*Rosane Serafini Casa Nova*  
DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA  
Juiza do Trabalho - Presidente

*Vitor Hugo Pita*  
VITOR HUGO PITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Assinatura]*  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Gledi de Souza Imig*  
GLEDI DE SOUZA IMIG  
Diretora de Secretaria



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro

26  
m  
85/87  
Hay

Sr.(a) : Dr. Itomar Espíndola Dória-Proc. da reclda.  
Endereço : Rua Osvaldo Aranha, 1896  
Cidade : TAQUARI - MS  
CEP : 95.860


Em: 20/05/88 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.418/86

Reclamante : ILSE KUNMATH PEDRUSSI

Reclamado : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **16** dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso
- (  ) Tomar ciência de que foi prolatada sentença nos autos supra, conforme
- ( ) Contestar me cópia que segue em anexo.
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Fornecer o endereço de

  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REQ 162/89

JCS Montenegro

Revisão "ex officio"

Requerente: JUÍZA DE TRAB. PRESIDENTE DA JCS DE MONTENEGRO

Reclamante: ILSE KUMPATH PEDRUSSI

Reclamada: MUNICÍPIO DE TAQUARI (Prefeitura Municipal)

P A R E C E R

Preliminarmente:

A r. decisão de fls. 78/86 sujeita-se a reexame de ofício, por força do Decreto-Lei nº 779/69, eis que o Município reclamado sucumbiu no pedido inicial de retificação da data de saída na CTPS do autor e de valores pertinentes ao FGTS, bem como nas custas. As partes se conformam com o decidido.

Mérito:

A prova produzida ampara o pedido do autor no que se refere à retificação da data de saída na CTPS. E os depósitos relativos ao FGTS não foram comprovados, restando inócua a afirmativa de defesa de que tivessem sido realizados até abril de 1982.

Deste modo, preconizamos que, em reexame de ofício, se confirme integralmente a r. decisão.

É o parecer.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1989

  
MARCO ANTONIO SOARES MACEDO  
Procurador do Trabalho



PROC. TRT Nº 169 188 - REO

96  
28  
m

1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmo. Juiz JOÃO LUIZ TORALLES LEITE, que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

Porto Alegre, 29 / 11 / 1989.

*Luiz Flor*  
LORETO MAURO ANFLOR

Secretário do Tribunal Pleno

VISTO

Em

*JL*  
1989.

JUIZ-RELATOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

45  
F  
29  
m

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1990.

SENHOR

COMUNICO-LHE QUE A 3ª TURMA DESTE TRIBUNAL  
JULGARÁ DIA 06 / 03 / 19 90, ÀS 13 HORAS, O RECURSO  
REFERENTE AO PROCESSO TRT - REO-169/88, EM QUE SÃO  
PARTES

ILSE KUNRATH PEDRUSSI E  
MUNICÍPIO DE TAQUARI - PREFEITURA MUNICIPAL

JOÃO LUIZ TORALLES LEITE - JUIZ RELATOR

INFORMO, AINDA, QUE SERÁ NOTIFICADO ATRAVÉS  
DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O DR. ~~Itomar Espíndola Dória~~  
\_\_\_\_\_, PROCURADOR(A) ~~do município~~  
\_\_\_\_\_

NO REFERIDO PROCESSO.

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A  
V. EXA. PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

Exmo.Sr.  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de  
Taquari - RS

IVONE COSTA WEEGE  
Secretária da 3ª Turma - Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

96  
30  
m

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º .....169/88.....

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz JOÃO LUIZ TORALLES LEITE presentes os senhores Juizes: JOSÉ JOAQUIM CORDENONSI, DELMAR FAGUNDES DIAS e o convocado GERALDO LORENZON

e o representante da Procuradoria, Dr. JOSÉ CARLOS BARATA SILVA resolveu a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 6 de março de 1990.

IVONE COSTA/WELTON  
Secretária da 3ª Turma-Substituta



31  
m  
9/8  
H

**ACÓRDÃO**

REO-169/88

EMENTA: RECURSO "EX OFFICIO" - Tendo a decisão de primeiro grau examinado corretamente a prova e a ela aplicado, convenientemente, a lei, deve ser confirmada.

VISTOS e relatados estes autos, oriundos da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, EM REMESSA "EX OFFICIO", em que são partes ILSE KUNRATH PEDRUSSI e MUNICÍPIO DE TAQUARI (PREFEITURA MUNICIPAL).

A Junta "a quo" julgou procedente, em parte, a reclamatória promovida por Ilse Kunrath Pedrussi contra o Município de Taquari, condenando-o à retificação da saída na CTPS da reclamante, à complementação dos depósitos do FGTS e às custas processuais, remetendo os autos para assegurar o duplo grau de jurisdição, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69.

As partes se conformaram com a sentença.

A douta Procuradoria Regional preconiza o conhecimento e o desprovimento do apelo.

É o relatório.

ISTO POSTO:

I. DA RETIFICAÇÃO DA CTPS. 1. O reclamado, em audiência, deu saída na CTPS da reclamante, com data de 30/04/85 (fl. 9), embora tenha admitido em contestação que pagou seus salários até maio de 1985 (fl. 13), em razão disto, determinou a sentença a retificação da data da saída para 31/05/85.

1.1. A decisão recorrida merece confirmação, neste ponto, porque adequou a lei à prova.

II. DOS DEPÓSITOS DO FGTS. 2. O reclamado admite em contestação - item 6, à fl. 14 -, que efetuou somente até abril de 1982 os depósitos do FGTS da reclamante,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª. REGIÃO

REO-169/88 fl.02

**ACÓRDÃO**

decorrendo disso sua condenação aos depósitos do FGTS, durante a vigência do contrato, englobadas as diferenças e os depósitos não efetuados.

2.1. O documento de fl. 7 demonstra a insuficiência dos depósitos devidos ao FGTS, além dos confessadamente não efetuados. Correta, pois, também neste ponto, a condenação.

III. DAS CUSTAS PROCESSUAIS. 3. A decisão recorrida condenou o reclamado ao pagamento das custas processuais arbitradas sobre o valor de Cz\$ 21.000,00.

3.1. A condenação às custas decorre da sucumbência. Nada a modificar na sentença de primeiro grau.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 6 de março de 1990.

JOÃO LUIZ TORALLES LEITE - Juiz no exercício da  
Presidência e Relator

Ciente: \_\_\_\_\_

PROCURADOR DO TRABALHO

lfm

33  
72

100  
/ 78

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 18, 06, 1990.

1/ Secretário da 3 a. Turma

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CERTIFICO** que o acórdão retro foi publicado na audiência do Exmº. Sr. Juiz Semanário de - / - / 19 - , e no D.O. E. de 25 / 06 / 1990 , que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 25 / JUNHO / 1990 .

  
MARIA CRISTINA BOFF RAMIRES  
Diretora do Serviço Processual  
Substituta

34  
m

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4A. REGIÃO - P. ALEGRE 101  
PROC. TRT. nº 169/88 212

### CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NÃO FORAM INTERPOSTOS QUAISQUER RECURSOS NO PRAZO LEGAL.

EM 12 / JULHO / 1990

*[Handwritten signature]*

### REMESSA

FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS À M. M. JCS DE  
MONTENEGRO.

EM 21 / JULHO / 1990  
*[Handwritten signature]*  
BIA CARLOS GODOY GOMES  
Diretor da Secretaria Judiciária

104  
18

**MONTENEGRO**

DRº ITOMAR E DÓRIA, PROCUR DA RECD  
RUA OSVALDO ARANHA 1896  
TAQUARI RS  
95 860

17 09 80

1/18/86

ILSE KUMHATH PEDRUSSI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

10

x da baixa dos autos.

x os cálculos de liquidação.

*JH*  
JAQUELINE HANN  
Atendente Judiciário



CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido  
a seguir reclamada ao Sr. Juiz (a) (a)  
sobre o not. retiro 2.ª Inst. (a)

Em 10/10/90

*[Signature]*  
Janis Proença Becker  
Assist. de Direção de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, fazo estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 10 de 1990

*[Signature]*  
Janis Proença Becker  
Assist. de Direção de Secretaria

Proceda-se à liquidação  
por juízo. No meio a des. Régua  
deure Rocha, com 10 dias para  
conferimento e 30 dias para  
interposição.

Qui 11.10.90

STP FRANCISCA DE ASSIS DASA PEREIRA  
Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho  
do fl. supra, foi expedida notificação (a)  
de Sr. Perito, via postal, com registro nº \_\_\_\_\_  
conforme segue a fl. 105. Das 14.

EM 17/10/90

*[Signature]*  
NEURI GABE  
Técnico Judiciário

Regina Souza Pedra  
Perita Contábil

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da  
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

RECLAMANTE: NEGRO  
Nº 4.246/90  
Recibido em 13/12/90  
Ass. [Assinatura]

36  
7/12  
y. Notifique-se e ade.  
faça depositar na secretaria  
de Juiz, os docs. que  
solicitados, em 10 dias.

REGINA SOUZA PEDRA, perita contábil, com-  
promissada na reclamatória em que são partes:

Gué 17.12.90

RECLAMANTE: ILSE KUNRATH PEDRUSSI  
RECLAMADA: MUNICÍPIO DE TAQUARI (PREFEITURA MUNICIPAL)

REGISTRO DE ATOS DA CASA NOTA  
debo do Trabalho

vem, respeitosamente, perante V.Exa., dizer e por fim requere:

Para realizar o trabalho proposto são ne-  
cessário os seguintes documentos:

- a) Recibos de pagamentos ou folhas de paga-  
mento de 13.08.76 à 31.05.85
- b) RE's e GR's de 13.08.76 à abril/82:

Assim, esta perita pede seja notificada  
a demandada a depositar na secretaria  
desta MM.Junta os documentos citados an-  
teriormente.

Termos em que,  
pede e espera deferimento.

Montenegro 28 de novembro de 1990

*Regina*

REGINA SOUZA PEDRA  
CRC / RS Nº 33.516

37  
m

10x  
ref

MONTENEGRO - RS

MUNICÍPIO DE TAQUARI - A/C Bel. ITOMAR E. DÓRIA  
Rua Osvaldo Aranha, 1896  
TAQUARI - RS  
95860

22 02 91

1418/86

ISLE K. PEDRUSSI  
MUNICÍPIO DE TAQUARI

10

(x) Juntar aos autos recibos de pagamentos ou folhas de pagamento  
de 13-08-76 à 31-05-85 e RE's e GR's de 13-08-76 à abril/82.

  
NEURI GABE  
Técnico Judiciário

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido  
sobre que o Reclamo se manifestasse(m)  
sobre a notific. retro. Dou fé.

Em 19 / 03 / 91

GLEDI DE SOUZA IMMIG

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos **CONCLUSOS**  
ao Ex.º Juiz Presidente.

Em 17 de março de 1991

*G.S.*

GLEDI DE SOUZA IMMIG

Diretora de Secretaria

*Fez-se a notificação  
de fl. 107, por mais os dias.*

*Em 14.03.91*

ERA ROSINE S...  
Juiz de ... Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em cumprimento do r despacho

de fl. S.P.A. foi expedida notificação a(s)

reclam 202, via postal, com registro nº 629932/34

conforme segue a fl. 108. Dou fé.

EM 19 / 04 / 91

*U.S.*

JACQUELINE HANN  
Atendente Judiciário

109  
38  
m

MONTEVIDEO

DR. TOMAS E DORLA - PROCUR DA REEDA  
RUA OSVALDO ARISTIM 1896  
TAQUARI - RS  
95 060

19 04 91

1418/86

JESUS K PERRUSSI  
MUNICIPIO DE TAQUARI

05

\*\*\*\*\*JUNTEAR os recibos de pagamento ou folhas de pagamento de 13.08.76  
à 31.05.85 e RE's e CR's de 13.08.76 à abril de 82.

JACQUELINE HANN  
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICADO que decorre o prazo concedido  
sem que a Reclamo se manifestasse(m)  
sobre a notific. n.º. Dou fé.

Em 08 de 05 de 91

G.S.J.  
GLEDY DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS  
ao E.º Juiz Presidente.

Em 08 de maio de 19 91

G.S.J.  
GLEDY DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

*Seg. agenda 1991  
com 10 dias ou  
15 em horas planas  
concluídas*

*Aguardar-se por mais  
05 dias. pps. conclusos.*

*Em 08.05.91*

DRA. ROSANE SERRAFINI CASA NOVA  
Juiza de Direito - Presidente

JUNTA DA

Nesta data, faço junta da causa  
da petição e doctos de  
fls 109 a 117

Em 14 de maio de 19 91

G.S.J.  
GLEDY DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

109  
39  
m

DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

CIC 211152730-00  
O A B / RS n. 17.955

Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho  
JCCJ de Montenegro-RS.

JCCJ de MONTENEGRO  
PROTOCOLADO  
Nº 3036  
Recebido em 08/05/91  
Ass. g

y. a sne. feita, para  
elaboração dos cálculos.  
Em 14.05.91

DRA. ROSANE SERAFINI DA SILVA NOVA  
Juíza do Trabalho - Montenegro

O MUNICIPIO DE TAQUARI nos autos da Reclama-  
tória Trabalhista que lhe move ILSE KUNRATH PEDRUSSI, por seu  
procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de  
V. Ex<sup>ã</sup>., requerer a juntada das folhas de pagamento da Recla-  
mante, conforme determinação de fls.

Taquari-RS., 08 de maio de 1991.

Pp 







Handwritten signature and initials: *M. S. L. M.*

MESES	Salário	I.N.P.S.	I.N.P.S. 13º	C. E. F.	Seguro	Salário Família	Líquido	FGTS	A.F.T	Avanço
Dezembro	162,20	12,93					149,27			
Janeiro	712,80	57,02				106,95	762,73			
Fevereiro	875,00	70,50				106,95	911,95			
S O M A	1.750,00	140,00				813,90	947,95	110,00		
Março	875,00	70,50				106,95	911,95			
Abril	875,00	70,50				106,95	911,95			
Maior	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
S O M A								222,18		
Junho	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
Julho	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
Agosto	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
S O M A	7.658,80	609,72				1044,60	8.346,80	246,54		
Setembro	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
Outubro	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
Novembro	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
S O M A	10.699,60	855,26				1.507,80	11.548,34	246,54		
Dezembro	1.027,20	82,18				154,20	1.099,22			
S O M A	11.726,80	937,44				1.661,40	12.441,56			
13º Salário										
TOTAL										

IGRASA

ILSE KUNRATH PEDRUSSI

10/05

SETOR: SEC/CONTR.

M-0

PROFESSORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

FICHA FINANCEIRA - SERVIÇO DE PESSOAL

MESES	Salário	INPS	INPS 13°	CEF	Seguro	Salário Família	Líquido	FGTS	AFT	Avanço
Dezembro										
Janeiro	1.225,00	98,00				154,20	1.281,20			
Fevereiro	1.225,00	98,00				154,20	1.281,20			
SOMA	2.450,00	196,00				308,40	2.562,40			
Março	1.225,00	98,00				154,20	1.281,20			
Abril	1.225,00	98,00				154,20	1.281,20			
Maió	1.443,60	115,96				217,50	1.551,14			
SOMA	3.899,60	311,96				525,90	4.113,54			
Junho	1.449,60	115,96				217,50	1.551,14			
Julho	1.449,60	115,96				217,50	1.551,14			
Agosto	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
SOMA	4.348,80	347,88				580,00	4.580,92			
Setembro	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
Outubro	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
Novembro	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
SOMA	15.047,20	1.203,72				1.849,30	15.692,78			
Dezembro	1.449,60	115,96				145,00	1.478,64			
SOMA										
13° Salário										
TOTAL	16.496,80	1.319,68				1.994,30	17.111,42			

42  
78  
C.L.T.  
112  
38



SETOR: SER/ CONTR  
PROFESSORA

44  
H6 82  
PCL.T.

M E S E S				FICHA FINANCEIRA - SERVIÇO DE PESSOAL						
Salário	H. Extra	Avanço	S. Família	CEF	AFMT	Seguro	INPS	Líquido		
		sub.								
12.535,00		13.131,40	596,40				1.002,80	12.128,60		
12.535,00		13.131,40	596,40				1.065,48	12.065,92		
SOMA	25.070,00	26.262,80	1.192,80				2.068,28	24.194,52		
12.535,00		13.131,40	596,40				1.065,48	12.065,92		
12.535,00		13.131,40	596,40				1.065,48	12.065,92		
17.550,00		26.262,80					1.491,75	16.058,25		
SOMA	112.620,00	140.581,00	1.192,80				3.622,71	110.180,29		
17.550,00		43.112,60					1.491,75	16.058,25		
17.550,00							1.491,75	16.058,25		
SOMA	52.640,00						4.475,25	48.164,75		
17.550,00							1.491,75	16.058,25		
17.550,00							1.491,75	16.058,25		
24.920,00							9.118,00	22.802,00		
SOMA	60.200,00						5.101,50	54.918,50		
24.920,00							9.118,00	22.802,00		
SOMA										
13.º Salário	24.920,00						9.242,00	22.678,00		
TOTAL	176.200,00		93.112,60				17.627,74	212.912,86		

25562260

AA  
48  
45  
m

MATRÍCULA:

PREFEITURA MUNICIPAL — FICHA FINANCEIRA

FICHA	Vencimento ou Salário	Função GR	Adicional	Dívida Anterior	Salário Família	Grat. Div.	DESCONTOS		
	168.320						CEF	UFM	Imposto de Renda
NOME:	LEGE GREGAIA PEDRUSCHI								
CARGO OU FUNÇÃO:	PROFESSORA								
SETOR:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
PONTO:	ADM. 13.08.76								

EXERCÍCIO — 19 90

EXERCÍCIO — 19 90

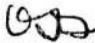
MÊS	Vencimento ou Salário	Função Grat.	Adic. Ant.	Servic. Extraord.	Dívida Anterior	Sub-Total	Salário Família	Total dos Descontos	Liquido a Receber	MES	Atividade	Venc. ou Salário	Furtos e Abat.	Adic. Ant.	Servic. Extraord.	Dívida Anterior	Sub-Total	Salário Família	Total dos Descontos	Liquido a Receber
Janeiro	168.320					174.648	8.328	15.987	160.661	Janeiro										
Fevereiro	168.320					174.648	8.328	15.987	160.661	Fevereiro										
Março	168.320					174.648	8.328	15.987	160.661	Março										
Abril	168.320					174.648	8.328	15.987	160.661	Abril										
Maio										Maio										
Junho										Junho										
Julho										Julho										
Agosto										Agosto										
Setembro										Setembro										
Outubro										Outubro										
Novembro										Novembro										
Dezembro										Dezembro										
13º										13º										
13º	1.073.200									13º										

Nome	Majoridade	OBSERVAÇÕES:	

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho  
de fl. 105 foi expedida notificação (a)  
PEREIRA, via postal, com registro nº —  
conforme segue a fl. 118. Dou fé.

EM 21 / 05 / 91

  
JAQUELINE HAMER  
Atendente Judiciário

*Handwritten initials/signature*

CERTIDÃO

CERTIDÃO que decorreu o prazo concedido  
para que a Reclda. apresentasse (art. 107, § 1º)  
sobre a notific. petro. em fô.

Em 11/09/91

*Gfj*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS  
ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 11/09/1991

*Gfj*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

*Handwritten note: 11/09/91*

Uma vez que a reclamação  
o cálculo de diária das  
labores pela perita, Homologado  
o mesmo vale para surta  
seu jurídico e leis efeitos.

Cite-se, inclusive pela  
honorários periciais ora fixados  
em dois salários mínimos,  
repetidos nos mesmos atores,  
em virtude da causa.

D.S.

*[Signature]*  
EUSA T. BRANDT  
Juíza do Trabalho  
Substituta

*Handwritten note: citar peritos*

47  
m

189  
4

**P.J. – J.T. – JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

Cr\$ 84.766,17 x 10,05% x 11,95% x 16,78% = Cr\$ 121.956,58  
Cr\$ 121.956,58 x 3% (juros) = Cr\$ 125.615,28  
Valor atualizado até 01.10.91.

Honorários Periciais: Cr\$ 84.000,00 (2 SM)

Custas: Cr\$ 3.270,83

Montenegro, 03 de outubro de 1991.

MARIO LEOPOLDO DE A. ROTA

**CERTIDÃO**

CERTIFICANDO QUE *vista data em cumprimento*  
*com o despacho de fl. 118. por*  
*expedido mandado de citação.*

Em 03/10/1991

MARIO LEOPOLDO DE A. ROTA  
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

120/91 48 m

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de Decisão  
na forma abaixo:

O Doutor EUSA T. BRANDT, Juiz  
do trabalho Presidente da JCJ de MONTENEGRO-RS

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça JOSE FRANCISCO HAUSCHILD  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado  
a favor de ILSE KUNRATH PEDRUSSI, PERITO E FAZ.PÚBLICA  
em seu cumprimento cite MUNICÍPIO DE TAQUARI (Prefeit. Municipal),  
com endereço Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 - TAQUARI-RS  
para pagar a quantia de Ncz\$ 212.886,11 (Duzentos e)

~~doze mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e onze centavos~~  
relativa aos itens abaixo discriminados, conforme cálculos  
de liquidação, sentença e/ou decisão constante na cópia ane  
xa, que integra o presente mandado, ou opor embargos no pra  
zo de dez dias.

A importância supra é devida no processo JCJ nº 1.418/86  
\_\_\_\_\_. Caso não pague nem oponha embargos, será expedido  
precatório, na forma do art.730, item I, do CPC.

O QUE CUMpra, na forma da lei.

Em 03 de outubro de 1991.

*Recebi em*  
*11/10/91*  
*[Assinatura]*  
*Thomaz*

Principal.....Ncz\$	125.615,28
Juros.....Ncz\$	
Correção monetária.....Ncz\$	
Cláusula penal.....Ncz\$	
Custas.....Ncz\$	3.270,83
Emolumentos.....Ncz\$	
Honorários advocatícios.....Ncz\$	
Honorários de perito.....Ncz\$	84.000,00


EUSA T. BRANDT  
Juiz do Trabalho  
Substituto

\*\*\*VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01.10.91

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 1000 horas, compareci e mandado retro, na pessoa do Procurador Dr. Tomas E. Soria qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sentença de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido mandado e dou fé.

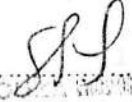
Taguá 19 de outubro de 1991

  
JOSÉ FRANCISCO HAUSCHILD  
Oficial de Justiça Avaliador

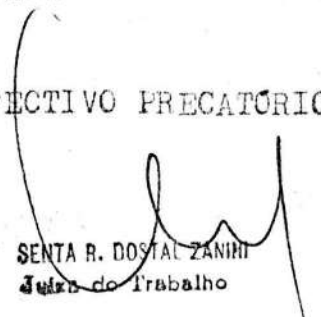
**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que fossem interpostos embargos.

Em 29 / 10 / 1991

  
CLÁUDIA DE SOUZA  
Juiz de Direito

EXPEÇA-SE O RESPECTIVO PRECATÓRIO.  
Em 29.10.91


  
SENTA R. DOSTAL ZANINI  
Juiz de Trabalho

*Walter Pente  
Cópia do ofício  
em 12 dias*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento ao e despacho de fl. \_\_\_\_\_ da referida notificação a(m) reclamante, via postal, com registro nº 461 conforme segue a fl. 121 Dou fé.

EM 07 / 11 / 91

  
JAQUELINE HANN  
Atendentes Judiciário

49  
m

C E R T I D ã O

CERTIFICO que as cópias apresentadas para a formação do Precatório conferem com as originais pertencentes ao processo principal. Dou fé.

Em 21.11.91

  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

5/50  
M

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S) : ILSE KUNRATH PEDRUSSI, brasileira, casada, professora, residente em Taquari, na Linha Brasil, 2º distrito de Taquari, CTPS nº 26.240, s/ 00009

OUTORGADOS : Bel. CLEMENSÔ JORGE PEREIRA DA SILVA, OAB/RS n.º 11.292, CIC/MF 009.567.160/91 e Bel. SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, OAB/RS n.º 13.265, CIC/MF n.º 227.177.730/53, brasileiros, casados, advogados residentes em Taquari - RS, com escritório profissional em Taquari, à rua Osvaldo Aranha n.º 1.920, onde recebem intimações;

PODERES : em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, para patrocinar judicial, extrajudicial ou administrativamente, em qualquer fôro ou instância, seu (s) direito (s) e interesse(s), podendo, para tanto, promover e acompanhar quaisquer ações cíveis, criminais ou trabalhistas, em que for(em) Autor(es) ou Reclamante(s) ou defendê-lo(s) na(s) em que for(em) Réu(s) ou Reclamado (s), assim como nas que participar (em) como Assistente(s), Opoente(s), ou de qualquer modo interessado(s), proceder a inventário, descrevendo e partilhando bens, transigir, fazer cessão, renunciar, receber direitos, desistir, concordar novar, recorrer dar e receber quitação, prestar caução, requerer falências, habilitar créditos, recusar julgadores, arguir suspeições e exceções, firmar compromisso, proceder retificações protestar, títulos e retirá-los de cartório, sustar protestos, patrocinar sua(s) defesa(s) ou intervir como assistente de acusação em qualquer ação penal, representar criminalmente, usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicial et extra", substabelecer, no todo ou parte com ou sem reserva os poderes outorgados. em especial para pesquisar perante a Prefeitura Municipal de Taquari e agência do INPS, em Taquari, sua situação para obtenção de aposentadoria, podendo, se for o caso, ingressar com qualquer ação civil ou trabalhista para alcançar o objetivo, inclusive para o efeito de recebimento de haveres trabalhistas e da legislação social, em especial FGTS. e PASEP/PIS.

TAQUARI, 23 de SETEMBRO de 1.986

TABELIONATO - TAQUARI - RS  
Rua Cônego Cordeiro Nº 573  
Praça São José - Tel.: 653 17-67

Reconheço a(s) firmas) *Ilse Kunrath Pedrussi*

Indicadas com a seta.

ESCRITÓRIO da Verdade.  
Taquari - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fones (051)653-1638 e 653-1486 - CEP 95.860

24 SET 1986

TABELIAO NILVO GIEHL

*Ilse Kunrath Pedrussi*  
ILSE KUNRATH PEDRUSSI

51  
AA  
12

OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE TAQUARI, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NAMIR LUIZ JANTSCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua da Paz

OUTORGADO :

Dr. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob.nº 17.955 , com escritório profissional em Taquari-RS., à rua Osvaldo Aranha nº 1896, portador do CIC de nº 211.152.730-00.

Pelo presente instrumento particular de mandato o OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO, para o fim especial de representá-lo em juízo, em qualquer instância ou Tribunal em que for autor ou réu, oponente, assistente, ou de qualquer forma, participante de procedimentos de quaisquer natureza, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações, intentar outras, usando dos poderes para o Foro em geral conferidos pela cláusula "ad judicium", mais os especiais de desistir, transigir, renunciar, receber quantias, dar e receber quitações, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, firmar protestos, firmar compromissos, inclusive o de inventariante, optar em procedimento de inventário pelo rito de arrolamento, acompanhando-o em todas as suas fases processuais, fazer composições amigáveis e praticar todos os demais atos que forem precisos para o fiel desempenho das obrigações decorrente deste mandato, podendo inclusive substabelecer.

Taquari-RS., 16 de junho de 1986

TAQUARI  
RS

*[Handwritten signature]*

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4A. REGIÃO - P.ALEGRE

**TRT-4ª Região**  
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO  
PROCESSUAL

Em 16 / 12 / 1991

HR

MARIA REGINA M. PIZARRO  
Auxiliar em Trabalhos Judiciários

Confere 51 folhas

MS

MARIA REGINA M. PIZARRO  
Auxiliar em Trabalhos Judiciários

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço remessa destes autos

à Seção de Julgamento Judiciária

Em 08 / 01 / 1992



GERSON SANTA CATARINA DE OLIVEIRA  
Assist. - Chefe da Seção de Múltiplas e Classificações

Pre 643/91

Pro 1418/86 J.C.J. de Montenegro

INFORMAÇÃO:

Cumprindo o disposto no § 2º do art. 3º do Provimento 93/79, com a redação dada pelo art. 1º do Provimento 118/83, informamos que o expediente está devidamente formali  
zado, preenchidos os requisitos indispen  
sáveis.

Em 18.03.92

  
TEREZINHA S. ZAMROZUSKI  
Assistente-Chefe da Seção  
de Precatórios

De acordo.

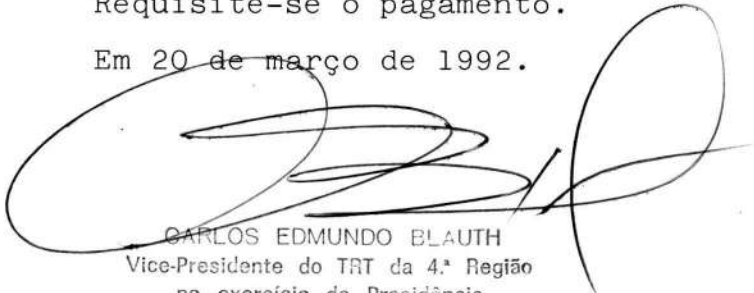
À elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz  
Presidente.

Data supra.

  
MARTA REGINA P. DOS SANTOS  
Diretora da Secretaria Judiciária  
Substituta

Requisite-se o pagamento.

Em 20 de março de 1992.

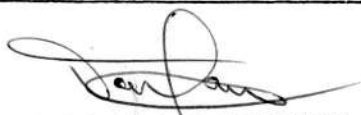
  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Vice-Presidente do TRT da 4.ª Região  
no exercício da Presidência

54  
0

PRECATÓRIO TRT Nº 643/91

CERTIFICO que, nesta data, são os constantes nos quadros abaixo os valores dos créditos neste Precatório:

1 - DISCRIMINAÇÃO	Ncz\$	BTN ant.	Cr\$	BTN atual
1.1. PRINCIPAL (Condenação)	125.615,	28 x 293,20833 =		
1.1.1. Juros 10% a.a. de 1970 = 7%				
1.1.2. Principal corrigido			493.929,	70
1.1.3. Juros			34.575,	07
1.1.4. Cláusula Penal (____ %)				
1.1.5. TOTAL DO PRINCIPAL			528.504,	77
1.2. HONORÁRIOS				
1.2.1. Assist. Judiciária				
1.2.2. Perícia médica				
1.2.3. Perícia Técnica				
1.2.4. Perícia Contábil	84.000,00	x 293,20833 =	330.294,	97
1.3. CUSTAS	270.758,52		11.328,61	
1.4. EMOLUMENTOS				
1.5. FGTS				
1.6. TOTAL GERAL			870.128,35	
2. VALOR ANTERIOR <u>Lei 7738/89 8177/91 Ind. de: moeda abt/92 = 293,20833</u>				
2.1. VALOR DA BTN EM _____	= Ncz\$ _____			
	= Cr\$ _____			
2.2. VALOR DOS CRÉDITOS EM Ncz\$ _____			= BTN _____	
	ou Cr\$ _____			
2.3. DATA _____				
3. VALOR ATUAL				
3.1. VALOR DA BTN EM _____	= Cr\$ _____			
3.2. VALOR ATUAL DO CRÉDITO EM Cr\$ <u>870.128,35</u>	= BTN _____			
3.3. DATA <u>23-4-92</u>				

  
TEREZINHA S. ZAMROZINSKI  
Assistente-Chefe da Seção  
de Precatórios





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 2221/92

Porto Alegre, 30 de abril de 1992.

Precatório TRT- 643/91

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Nos termos do artigo nº 100 da Constituição Federal, requisito a V. Exa. o pagamento da importância do Cr. 870.128,35 (oitocentos e setenta mil, cento e vinte e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos) ..... a que foi condenada a Prefeitura Municipal de Taquari ..... no Processo nº JCJ- 1418/86 , em que são partes ILSE KUNRATH PEDRUSSI E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI ..... , que tramitou perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro..... havendo transitado em julgado em 29.10.91.

A referida importância deverá ser posta à disposição do Exmo. Sr. Presidente da mencionada Junta, no Banco do Brasil de Montenegro.

Atenciosas saudações

José Luiz Ferreira Prunes  
Presidente do TRT da 4ª Região

Ao Excelentíssimo Senhor  
Celso Luiz Martins  
DD. Prefeito Municipal de  
TAQUARI - RS

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos  
de A.R. de 15.05.92 da MM  
JCI de Montenegro de fl.  
56. que segue. — x —  
Em 29 / 10 / 19 92

ES  
ENEDI MARIA SUZIN  
Atendente Judiciário

56  
25

UNIDADE DE POSTAGEM/ BUREAU DE DÉPÔT	NATUREZA <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME <input type="checkbox"/> -----	SERVIÇO <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS <input type="checkbox"/> -----
CARIMBO		

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)  
 Of.nº 2221/92 (PRE 643/92)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO	DATA / DATE 15/05/92
<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/  
BUREAU DE DESTINATION

CARIMBO



57  
§


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Ofício nº 5135/93      Porto Alegre, 20 de setembro de 1993.  
Precatório TRT nº 643/91

Exmo. Sr. Prefeito:

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal e tendo em vista que se aproxima o encerramento do exercício de 1993, reitero os termos do ofício nº 2221/92, conforme cópia xerográfica em anexo, lembrando que a referida importância deverá ser paga impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 1993.

Atenciosas saudações

  
João Carlos da Silveira Pereira  
Diretor da Secretaria Judiciária

Ao Exmo. Sr.  
Renato Batista dos Santos  
DD. Prefeito Municipal de  
TAQUARI - RS

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos  
do ofício nº 07/93, de 20.12.93,  
da Prefeitura Municipal de Taquarí,  
de fs. 58/61 que seguem.  
Em 18 / 01 / 1994.

  
**ELIANA GRASS XAVIER**  
Atendente Judiciário

CP



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TRIBUNAL REGIONAL DA 4ª REGIÃO  
MUNICÍPIO DE TAQUARI  
000402 1794 113307  
REGISTRO GERAL

Of. nº 07/93

Taquari, 20 de dezembro de 1993.

Ao SCP,  
À Seção de Precatórios,  
Em 10/01.94.

VILSON ANTONIO RODRIGUES BILHALVA  
Vice-Presidente do TRT da 4.ª Região

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente <sup>no exercício da Presidência</sup>

Comunicamos à Vossa Excelência que o Município de Taquari, em atendimento à determinação de Vossa Excelência realizou no dia 17 de corrente, o pagamento do Precatório referente ao processo nº 1.418/86 (ILSE KUNRATH PEDRUSSI X MUNICÍPIO DE TAQUARI), bem como os honorários periciais e custas conforme cópia dos depósitos realizados na Caixa Econômica Federal de Montenegro-RS.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Taquari

LAURO PINTO

Assessoria Jurídica

OAB/RS 30.719 - CIC 187 342 430/20

Ao Exmo. Sr. Dr.  
Juiz Presidente do TRT da 4ª região  
Av. Praia de Belas, 1100  
Bairro Menino Deus  
CEP 90.110-000 Porto Alegre-RS

LP/ESR

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p><b>83067780/0001-38</b></p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI</p> <p>RUA OSVALDO ARANHA, 1790 CEP 95860-000</p> <p>TAQUARI - RS</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p><b>17/12/93</b></p>
	<p>11 RESERVADO</p>	<p>03 Nº CPF OU CGC</p> <p><b>88067780/0001-38</b></p>
<p>12 NOME</p> <p><b>MUNICÍPIO DE TAQUARI</b></p>	<p>13 TELEFONE</p> <p><b>533-1255</b></p>	<p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p><b>1418/85</b></p>
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p><b>Processo nº 1418/85</b></p> <p><b>JCJ DE MONTENEGRO</b></p> <p><b>Recte. ILSE KUNRATH PEDRUSSI</b></p> <p><b>Redo. MUNICÍPIO DE TAQUARI</b></p>	<p>15 ATENÇÃO</p> <p>SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03</p> <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p><b>7 DEZ 1993</b></p> <p><b>RECEBIDO</b></p>	<p>06 Nº DO PROCESSO</p> <p><b>1418/85</b></p>
		<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p><b>1750,00</b></p>
		<p>08 VALOR DA MULTA</p> <p><b>1750,00</b></p>
<p>Impresso 134 — Rotermund S.A. — Rua Osvaldo Aranha, 523 — Fone 592.5111 — S. Leopoldo — CGC 96.734.769/0001-02</p>		<p>09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69</p>
		<p>10 VALOR TOTAL</p> <p><b>1750,00</b></p>

MODELO APROVADO PELA IN/RF Nº 82/91

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0530.042.00000110-1

RECIBO DE DEP

Para crédito de:

*Ilse K. Pedrucci*

Em dinheiro - Cr\$

**QUEM POUPA NA CAIXA ESTÁ COM MAIS !**

Em cheque - Cr\$

**87.444,00**

O depósito em cheque será liberado somente após o prazo de compensação.

Autenticação

34 440

CEF18053017DE793052042 14373 87.444,00R0025

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0530.042.00000111-0

RECIBO DE DEP

Para crédito de:

*Regina S. Pedra*

Em dinheiro - Cr\$

**QUEM POUPA NA CAIXA ESTÁ COM MAIS !**

Em cheque - Cr\$

**58.105,00**

O depósito em cheque será liberado somente após o prazo de compensação.

Autenticação

34 440

CEF18053017DE793051042 14199 58.105,00R0025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

conta 042 - 110-1  
recte.: ILSE KUNRATH PEDRUSSI

**G U I A**

O Sr. MUNICÍPIO DE TAQUARI ( PREFEITURA MUNICIPAL )  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG LOCAL  
depositar a importância de Cr\$ 87.444,00 ( Oitenta e sete mil,  
e quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros reais).  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 1418/86  
apresentada por ILSE KUNRATH PEDRUSSI, devendo dita importância  
ficar à disposição desta Junta.  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

MONTEN SRO, 27 de DEZEMBRO de 1993

Dep. em ch. Libera 244

[Assinatura]  
Diretor de Secretaria

CEF18053017DEZ93052042 14373 87.444,00R0025





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

conta 042 - 111 - 0  
perito: REGINA SOUZA PEDRA

**G U I A**

O Sr. MUNICIPIO DE TAQUARI ( PREFEITURA MUNICIPAL )  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- AG LOCAL  
depositar a importância de Cr\$ 58.105,00 (Cinquenta e oito mil,  
e cento e ci.co cruzeiros reais) X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 1418/86  
apresentada por ILSE KUNRATH PEDRUSSI, devendo dita importância  
ficar à disposição desta Junta.  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

MONTENEGRO, 17 de dezembro de 1993

Dep. em di. Libera 24hs.


*Jaqueline Platin*

Diretor de Secretaria

CEF18053017DEZ9305104Z 14199 58.105.00R0025

CERTIFICO que foi registrada à fl. nº 135  
do Livro de Registro de Precatórios a co  
municação de pagamento do presente Preca  
tório.

Em 18-01-94.




TEREZINHA S. ZAMBROZUSKI  
Assistente-Chefe da Seção  
de Precatórios

T.R.T. 4a. REGIÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 124  
do Regimento Interno deste Tribunal, fa  
ço remessa dos presentes autos à MM.

JCS de Montenegro.

Em 19-01-94.



TEREZINHA S. ZAMBROZUSKI  
Assistente-Chefe da Seção  
de Precatórios

**P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**RECEBIMENTO**

Recebi no(s) este(s) autos

Em 24/01/94

*JG*  
Jaqueline Flahn  
Diretora Secretária Substituta

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, findam-se os autos CONCLUSOS  
ao sr. J.ºz. Presidente.

Em 24/01/1994

*JG*  
Jaqueline Flahn  
Diretora Secretária Substituta

**APENSE-SE O PRECATÓRIO AOS  
AUTOS PRINCIPAIS.**

**EM 24.01.94**

*mf*  
Maria Silvana R. Tedesco  
Juíza do Trabalho  
Substituta

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE NESTA DATA, APENSEI  
O PRESENTE PRECATÓRIO, AOS  
AUTOS PRINCIPAIS.

Data 24

Em 09/03/1994

*JG*  
Jaqueline Flahn  
Assist. Direção Secretária



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO


Of.nº 234/91      Montenegro, 12 de dezembro de 1991.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, as peças de que trata o Provimento 93/79 para a expedição do respectivo Precatório-requisitório de pagamento, do montante devido nos autos do processo nº 1.418/86 em que são partes: ILSE KUNRATH PEDRUSSI, reclamante e MUNICÍPIO DE TAQUARI, reclamado.

Na oportunidade, subscrevo-me

Respeitosamente.

  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

Exmº Sr.  
Dr. JOSÉ LUIZ FERREIRA PRUNES  
DD. JUIZ PRESIDENTE DO EGR. 4º TRT  
PORTO ALEGRE - RS

19.76 -  
0.74 +

002

20.-T

0.C

125.615 \*  
20. %  
26. \*

152.+%

152. \*  
39 529.95 %  
60 036. \*

60 230.+%

60 238. \*  
25. %  
15 060. \*

60 230.+%

60 238. \*  
25. %  
15 060. \*

75 298.+%

75 298. \*  
2. %  
1 506. \*

0.C

1 506. +  
0.75 +

1 507. T

0.C

34. \*  
20. %  
17. \*

101.+%

101. \*  
39 529.95 %  
50 026. \*

40 027.+%

40 027. \*  
25. %  
10 007. \*

50 034.+%

50 034. \*  
16.15 %  
0 071. \*

58 105.+%

58 105. \*  
16.15 %  
0 071. \*

0.C

50 034. \*  
16.15 %  
0 071. \*

58 105.+%

58 105. \*  
16.15 %  
0 071. \*

0.C

50 034. \*  
16.15 %  
0 071. \*

58 105.+%

58 105. \*  
16.15 %  
0 071. \*

0.C

50 034. \*  
16.15 %  
0 071. \*

58 105.+%

58 105. \*  
16.15 %  
0 071. \*

0.C

50 034. \*  
16.15 %  
0 071. \*

58 105.+%

58 105. \*  
16.15 %  
0 071. \*

0.C

50 034. \*  
16.15 %  
0 071. \*

58 105.+%

58 105. \*  
16.15 %  
0 071. \*

0.C

0.C

75 298. \*  
16.15 %  
12 146. \*

87 444.+%

87 444. \*  
2. %  
1 749. \*

0.C

1 749. +

1 749. T

1 749. +  
0.75 +

1 750. T

0.C

50 034. \*  
16.15 %  
0 071. \*

58 105.+%

58 105. \*  
16.15 %  
0 071. \*

0.C

50 034. \*  
16.15 %  
0 071. \*

58 105.+%

58 105. \*  
16.15 %  
0 071. \*

0.C

50 034. \*  
16.15 %  
0 071. \*

58 105.+%

58 105. \*  
16.15 %  
0 071. \*

0.C

50 034. \*  
16.15 %  
0 071. \*

58 105.+%

58 105. \*  
16.15 %  
0 071. \*

0.C

50 034. \*  
16.15 %  
0 071. \*

58 105.+%

58 105. \*  
16.15 %  
0 071. \*

0.C

50 034. \*  
16.15 %  
0 071. \*

58 105.+%

58 105. \*  
16.15 %  
0 071. \*

0.C

50 034. \*  
16.15 %  
0 071. \*

58 105.+%

58 105. \*  
16.15 %  
0 071. \*

0.C

50 034. \*  
16.15 %  
0 071. \*

58 105.+%

58 105. \*  
16.15 %  
0 071. \*

0.C

50 034. \*  
16.15 %  
0 071. \*

58 105.+%

58 105. \*  
16.15 %  
0 071. \*

0.C

*pmc*

*17.12.83*

001

002

*custos*

*peito*

*pmc*

002

*custos*

*peito*